



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	DIA/Mês	ID
01	02/Janeiro	99.183
02	04/Janeiro	99.184
03	07/Janeiro	99.185
04	11/Janeiro	99.186
05	14/Janeiro	99.187
06	16/Janeiro	99.188
07	17/Janeiro	99.189
08	18/Janeiro	99.190
09	19/Janeiro	99.191
10	20/Janeiro	99.192
11	21/Janeiro	99.193
12	23/Janeiro	99.194
13	24/Janeiro	99.195
14	25/Janeiro	99.196
15	26/Janeiro	99.197
16	27/Janeiro	99.198
17	28/Janeiro	99.199
18	30/Janeiro	99.200
19	31/Janeiro	99.201

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 2 DE JANEIRO DE 1933

N. 1

SUMARIO

I — Atas do Tribunal Superior.

1. 28ª sessão ordinária, em 3-12-1932.
2. 15ª sessão extraordinária, em 7-12-1932.
3. 29ª sessão ordinária, em 9-12-1932.
4. 30ª sessão ordinária, em 13-12-1932.

II — Jurisprudência do Tribunal Superior.

1. Recurso n. 4 — Minas Gerais (com anexos)
2. Processo n. 94 — São Paulo.
3. Processo n. 184 — Acre.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 54, 82, 139, 141, 143, 146, 147, 148 e 151; 4) Declaração do Sr. Presidente, sobre a ordem a ser observada nos julgamentos; 5) Julgamento do processo n. 141 — Amazonas — Sobre a qualificação "ex-officio" dos comerciantes que não façam mais da mercancia a profissão habitual. (Convertido em diligência); 6) Julgamento do processo n. 145 — Paraná — Sobre a nomeação de identificadores para o serviço eleitoral na Capital do Estado; 7) Julgamento do processo n. 152 — Minas Gerais — Sobre a remessa das listas dos comerciantes no interior do Estado, pelos escrivães privativos de títulos e documentos; 8) Julgamento do processo n. 155 — Pará — Sobre competência do Tribunal Regional para conceder licença a um juiz eleitoral, enquanto estiver exercendo as funções de chefe de polícia (Adiado o julgamento); 9) Julgamento do processo n. 157 — Minas Gerais — Sugestões do Dr. J. Lins, enviadas pelo T. R. sobre o aproveitamento de todos os juizes suplentes para constituírem turmas apuradoras e sobre a prorrogação de prazo aos advogados que tiverem sido nomeados membros dos Tribunais Eleitorais; 10) Julgamento do processo n. 158 — Sobre o aproveitamento dos serviços do escrivão do 5º ofício de Petropolis, nos trabalhos eleitorais; 11) Julgamento do processo n. 159 — Distrito Federal — Sobre a qualificação "ex-officio" dos diretores das companhias e sociedades anônimas; 12) Julgamento do processo n. 160 — Alagoas — So-

bre o criterio que deverá ser observado quanto ao pagamento dos juizes, escrivães e identificadores, quando licenciados; 13) Julgamento do processo n. 161 — Distrito Federal — Sugestões dos juizes desta Capital sobre o andamento dos trabalhos eleitorais (Adiado o julgamento); 14) Julgamento do processo n. 162 — Rio Grande do Norte — Sobre a posse a ser dada a um juiz substituto do Tribunal Regional, que exerce as funções de chefe de polícia do Estado (Adiado o julgamento); 15) Julgamento do processo n. 163 — Mato Grosso — Sobre as dificuldades do alistamento na comarca de Guajará-Mirim; 16) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 54, 82, 139, 141, 143, 146 a 148 e 151. O Sr. PRESIDENTE comunica que, para maior regularidade dos trabalhos, a partir da sessão de hoje, submeterá a julgamento os processos pela ordem numerica, e uma vez que já tenham sido vistos pelos respectivos relatores. É anunciado o julgamento do processo n. 141 (sobre a qualificação "ex-officio" dos negociantes e deputados das Juntas Comerciais, embora não façam mais da mercancia profissão habitual) e cujo julgamento foi adiado na sessão anterior. O Sr. Affonso Penna que havia pedido vistas dos autos, propõe, então, que o julgamento seja convertido em diligência para que o Tribunal Regional de Mato Grosso, que é o consulente, formule mais claramente a consulta. Essa proposta é aprovada, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e José Linhares. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 145 (Paraná — Sobre a nomeação de identificadores para o serviço eleitoral na Capital do Estado) e vota no sentido de se responder, declarando que a medida proposta, embora razoavel, não pode ser aceita, em face do texto da lei, que manda que nas capitais dos Estados o serviço de identificação fique a cargo dos gabinetes estaduais, de modo que, mesmo havendo sobra nas verbas, não poderá ser aplicada pela forma alvitrada. O voto é aceito unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 152 (Minas Gerais — Sobre a remessa das listas para os efeitos de qualificação "ex-officio" dos comerciantes no interior do Estado, pelos escrivães privativos de títulos e documentos) e vota no sentido de se responder á consulta, declarando que o official a cujo cargo se achava, embora irregularmente, o registro das firmas, e que o vinha fazendo *coram populo*, sem reclamação ou protesto, deve apresentar a lista ordenada pelo Código Eleitoral, pois com isto se satisfazem os fins legais, sem riscos de falsidades, uma vez que os escrivães privativos de títulos e documentos, como os dos registros hipotecarios, têm a fé pública decorrente dos officios, independentemente do novo serviço a estes adjetos. O voto é aprovado unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 155 (Pará — Sobre competência do Tribunal Regional para conceder licença a um juiz eleitoral, durante o tempo em que estiver exercendo as funções de Chefe de Polícia do Estado e requer o adiamento do julgamento, para serem apensados os autos da consulta em questão, os das de ns. 33, 54 e 63, que resolveram hipoteses semelhantes. É adiado o julgamento. O Sr. José Li-

Confere com o Original

NHARES relata o processo n. 157 (Minas Gerais — Sugestões do juiz Dr. Jair Lins, sobre o aproveitamento de todos os juizes dos Tribunais Regionais e tantos juizes de direito da comarca da Capital e das comarcas mais proximas a ela, para constituirem turmas apuradoras, por ocasião de se proceder a apuração das eleições, de modo que, nos termos do art. 87 do Código Eleitoral possa a mesma se realizar dentro de 30 dias seguintes à eleição, mediante certas condições que apresenta, e sobre a necessidade de ser concedida aos juizes eleitorais, advogados, prorrogação de prazos nas causas que patrocinem, de vez que o serviço eleitoral lhes toma o tempo necessario para o exercicio normal da profissão, dentro dos curtos prazos estabelecidos) e vota no sentido de serem aceitas as sugestões, devendo a primeira ser presente á comissão incumbida da organização do Regimento relativo a eleições e, quanto a segunda, o relator, embora reconhecendo a procedencia das razões apresentadas, entende que o caso escapa á atribuição do Tribunal, por ser de interesse meramente pessoal de cada juiz, cabendo-lhe representar ao Governo individualmente. O Tribunal aceita unanimemente o voto do relator, quanto a primeira parte; quanto á segunda sugestão aprovando o voto do Sr. Carvalho Mourão, resolve enviar a representação ao Governo, quanto á prorrogação do prazo, contra o voto do Sr. José Linhares, abstando-se de tomar parte no julgamento o Sr. Prudente de Moraes Filho. O SENHOR RENATO TAVARES relata o processo n. 158 (Estado do Rio de Janeiro — Officio do serventuário do 5º Officio da Comarca de Petropolis, Themistocles Silva, pondo á disposição o seu cartorio para o serviço eleitoral) e atendendo a que a aceitação do oferecimento importaria na modificação do plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, vota no sentido de ser arquivado o officio em questão. O voto do relator é accito unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 159 (Distrito Federal — Sobre a qualificação "ex-officio" dos presidentes e diretores de companhias e sociedades anonimas — Consulta do Partido Economista). O relator vota no sentido de se não tomar conhecimento do pedido como consulta, mas sim como representação do signatario, visto não estar provada a existencia legal do Partido Economista e entende que se deve responder negativamente, porque, ao passo que pelo registro de firmas pode levantar-se de pronto e com segurança a lista dos qualificaveis, o mesmo não seria possível pelas atas arquivadas das sociedades anonimas, cujo exame seria muito mais lento e de resultados menos seguros. O Tribunal aprova unanimemente o voto do relator. O SENHOR PRUDENE DE MORAES FILHO relata o processo n. 160 (Alagoas — Consulta do Tribunal Regional, sobre o criterio que deverá ser observado na organização das folhas de pagamento dos subsidios e gratificações e ordenados dos juizes das zonas e preparadores, escrivães e identificadores eleitorais, quando licenciados) e vota no sentido de se responder, declarando que os juizes eleitorais e os escrivães designados para os serviços eleitorais, perdem os respectivos subsidios ou gratificações no caso de licenças, devendo os mesmos ser pagos aos substitutos, mesmo cumulativamente, sendo que as licenças dos identificados e serventuários dos cartorios privativos, os quais recebem ordenados e não simples subsidios ou gratificações *pro-labore*, devem ser regidas pela legislação federal comum, na parte relativa aos vencimentos. O voto é aprovado, por unanimidade. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 161 (Distrito Federal — Sugestões dos juizes eleitorais desta Capital, sobre o serviço eleitoral) e propõe o adiamento até que seja publicado o decreto de emergencia para o alistamento eleitoral. O Tribunal concorda no adiamento. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 162 (Rio Grande do Norte — Consulta do Tribunal Regional, indagando si pode dar posse a um juiz substituto do mesmo Tribunal, que exerce o cargo de Chefe de Polícia do Estado) e sugere, igualmente, o adiamento, para a devida apensação á consulta registrada sob n. 155, para serem julgados conjuntamente. E' aceita a proposta pelo Tribunal. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 163 (Mato Grosso — Representação do Tribunal Regional, sobre providencias sugeridas em vista da situação especial da Comarca de Guajará-Mirim, no rio Madeira) e vota: 1º, para que se represente ao Governo sobre a conveniencia de ser permitido aos substitutos com funções plenas, mesmo não vitalícios, substituirem os juizes eleitorais; 2º, que os recursos possam ser transmitidos por telegrama ao Tribunal Regional; 3º, que o material destinado a Comarca de Guajará-Mirim seja enviado directamente; 4º, que se represente no Governo sobre a necessidade de um decreto que permita o restabele-

cimento da antiga Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira. A primeira conclusão não foi aceita, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão, José Linhares e Affonso Celso. A segunda e a terceira foram aceitas unanimemente. A quarta foi aceita, contra os votos dos Srs. José Linhares e Affonso Celso. O Sr. PRESIDENTE declara que pelo adiantado da hora, vai encerrar a sessão, convocando uma sessão extraordinaria para a proxima quarta-feira, dia 7, ás 9 horas. Levanta-se a sessão ás onze horas e quarenta minutos.

15ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior (3-12-1932); 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 141, 152, 157 a 160 e 163; 4) Declaração do Sr. Affonso Celso, feita em virtude de não haver sido compreendida a qualificação "ex-officio" dos estudantes das escolas superiores, no decreto n. 22.168, que estabeleceu medidas de emergencia para o alistamento eleitoral; 5) Proposta do Sr. Affonso Celso, sobre a fixação dos dias em que o Tribunal se deve reunir. Fixação dos dias; 6) Julgamento do processo n. 94 (Divisão eleitoral de São Paulo — 2º julgamento); 7) Julgamento do recurso n. 8 — Distrito Federal — Recorrido o Sr. Adolpho Bergamini (Adiado o julgamento); 8) Julgamento do processo n. 140 — R. G. do Norte — Sobre a remessa das listas dos comerciantes qualificaveis, "ex-officio", por intermedio das respectivas juntas comerciais; 9) Julgamento do processo n. 149 — S. Paulo — Sobre inscrição de eleitores; 10) Julgamento do processo n. 150 — Minas Gerais — Sobre a concessão de licença a um juiz eleitoral, pelo prazo de um ano; 11) Proposta do Sr. José Linhares sobre a necessidade de ser expedida uma lei regulando as licenças e férias aos juizes eleitorais. Designação de uma comissão; 12) Julgamento do processo n. 164 — Amazonas — Sobre a criação de dois auxiliares para o cartorio eleitoral da Capital; 13) Julgamento do processo n. 165 — Paraná — Sobre aumento do numero de funcionarios na Secretaria do Tribunal Regional; 14) Julgamento do processo n. 166 — Distrito Federal — Sobre o exercicio do voto pelos maritimos, em viagem; 15) Julgamento do processo n. 167 — Sobre a conveniencia da expedição de um decreto sobre o alistamento militar permanente dos cidadãos não sortaveis; 16) Julgamento do processo n. 168 — Distrito Federal — Sobre a identificação eleitoral no Colégio Pedro II; 17) Julgamento do processo n. 170 — Distrito Federal — Sobre a prova de naturalização dos estrangeiros que se casaram com brasileiras ou brasileiros; 18) Julgamento do processo n. 171 — Minas Gerais — Sobre as regras de suspeição nos julgamentos de materia eleitoral; 19) Julgamento do processo n. 172 — Paraíba — Sobre o criterio a ser observado nos casos de qualificação indevidamente feitas; 20) Julgamento do processo n. 177 — Minas Gerais — Sobre a significação da expressão "firmas legalmente reconhecidas"; 21) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes aos processos ns. 141, 152, 157 a 160 e 163. O Sr. AFFONSO CELSO pede a palavra para requerer que conste da ata a declaração que faz, lamentando que o decreto de emergencia sobre o alistamento eleitoral tenha deixado de incluir entre os qualificaveis "ex-officio", os estudantes das escolas superiores. O Sr. presidente declara que da ata constarão as observações que acabam de ser feitas. O Sr. AFFONSO CELSO, usando ainda da palavra, propõe que sejam fixados os dias e as horas em que se reúne o Tribunal, dando-se assim cum-

primento ao dispositivo regimental, assim como a duração das sessões. O Tribunal decide que as sessões ordinárias terão lugar às terças e sextas-feiras. Nos meses de dezembro a abril, inclusive, as sessões começarão às nove e meia horas e terminarão às onze horas; nos demais meses o início da sessão será às nove horas e o encerramento às onze horas. O Sr. JOSÉ LINHARES relata, novamente, o processo n. 94 (Divisão eleitoral do Estado de São Paulo), em virtude de uma representação do Tribunal Regional. De acordo com o voto do relator, atendidas as sugestões do Tribunal Regional e de acordo com a jurisprudência do Tribunal, o Tribunal resolve autorizar a modificação das zonas eleitorais do aludido Estado, às quais ficarão subordinadas aos cartórios preparadores, fazendo-se, então, publicação no Boletim Eleitoral, de todo o plano, nos termos do Regimento. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o recurso n. 8, em que é recorrente o doutor Adolpho Bergamini e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal, e vota no sentido de ser considerado o pedido prejudicado, em face do decreto n. 22.618, de 5 do corrente, que atendeu à providência reclamada pelo recorrente. O senhor Renato Tavares declara que se tratando de recurso, devia ter sido ouvido. O Tribunal resolve adiar o julgamento para que seja ouvido o procurador geral, unanimemente. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 140 (Rio Grande do Norte — Consulta do Tribunal Regional, sobre a quem devem ser enviadas as listas de qualificação "ex-officio" dos comerciantes matriculados na Capital do Estado), e vota no sentido de que as listas de qualificação "ex-officio" dos comerciantes com firma registrada, e não os matriculados, devem ser enviadas ao juiz eleitoral da sede da repartição que faça o registro, qualquer que seja o domicílio dos comerciantes nelas incluídos, aplicando-se assim critério igual ao que já fora adotado em casos analógicos. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 149 (de São Paulo, sobre inscrição de eleitores), e vota no sentido de ser arquivada a representação por já se achar prejudicada em face do recente decreto n. 22.168. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 154 (de Minas Gerais, sobre o pedido de licença de um ano feito pelo Dr. Aristides Sica, juiz eleitoral de Entre Rios) e vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para que o Tribunal de Justiça do Estado informe se o requerente está licenciado do cargo de juiz de direito da comarca e por quanto tempo. O Sr. José Linhares propõe que se represente ao Governo sobre a necessidade de uma lei regulando a concessão de férias e licenças aos juizes eleitorais. O voto do relator é aceito unanimemente. Quanto à proposta do Sr. José Linhares, o Sr. presidente nomeia uma comissão composta dos Srs. Eduardo Espinola, Carvalho Mourão e José Linhares, para estudar o assunto. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 164 (do Amazonas, sobre a criação de dois auxiliares para o cartório eleitoral da Capital) e vota para que se encaminhe ao Governo este pedido por considerá-lo atendível. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 165 (do Paraná, sobre aumento do número de funcionários da Secretaria do Tribunal Regional) e vota no sentido de que é justo o aumento de pessoal proposto e que se encaminhe o pedido ao Governo, para tomar o caso na consideração que merecer. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 166 (do Distrito Federal, sobre a maneira de votar dos marítimos em viagem) e vota no sentido de que a matéria escapa à competência do Tribunal, mas que pode ser estudada pela comissão encarregada das instruções para a realização da eleição, que proporá as medidas legislativas que entender necessárias e aconselháveis. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. PRUDENTE DE MORAES FILHO relata o processo n. 167 (do Distrito Federal, sobre a conveniência de um decreto sobre o alistamento militar permanente dos cidadãos não sorteáveis) e vota no sentido de que não há mais necessidade ou conveniência na expedição desse decreto. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 168 (do Distrito Federal, sobre um pedido de identificação na sede do Colegio Pedro II). O Sr. Carvalho Mourão requer, com assentimento do relator, que esta consulta seja apensada a uma de que é relator e que versa sobre matéria idêntica. O Tribunal aprova o requerimento do senhor Carvalho Mourão, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo número 170 (do Distrito Federal, sobre a prova de naturalização dos estrangeiros ou estrangeiras que se casarem com brasileiras ou brasileiros) e vota para que não

se tome conhecimento da consulta, por ser originária de particular. É aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 171 (de Minas Gerais, sobre si as regras de suspeição do civil se aplicam ao eleitoral), e vota no sentido de que a matéria está regulada pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que é subsidiário do do Tribunal Superior e dos dos Tribunais Regionais. O voto do relator é aceito, unanimemente. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 172 (da Paraíba, sobre como deve o Tribunal Regional proceder no caso de qualificações "ex-officio" indevidamente feitas), e vota no sentido de não se tomar conhecimento da consulta por não poder ser a matéria resolvida por meio de consulta. É aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. PRUDENTE DE MORAES FILHO relata o processo n. 174 (de Minas Gerais, sobre sugestões do Dr. Jair Lins) e vota para que se encaminhe essas sugestões ao Governo para que as tome na consideração que merecerem. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 177 (de Minas Gerais, sobre a significação da expressão "firmas legalmente reconhecidas"), e vota no sentido de que a matéria está resolvida pelo art. 134 do Código Eleitoral, e assim as perguntas devem ser respondidas do seguinte modo: as duas primeiras, negativamente; e a terceira, que é a sanção do reconhecimento indireto estabelecido pelo Código Eleitoral. É unanimemente aceito o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara, então, encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às onze horas e dez minutos.

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior (7-12-1932); 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 140, 149, 150, 165 a 167, 170, 171, 173, 174 e 177; 4) Julgamento do processo n. 155 (Adiado na sessão anterior); 5) Julgamento do processo n. 91 — Distrito Federal — Sobre a qualificação "ex-officio" dos empregados contratados, diaristas e mensalistas, e aposentados; 6) Julgamento do processo n. 138 — Amazonas — Sobre as providências a serem postas em prática na falta de pessoa habilitada para a nomeação do identificador; 7) Julgamento do processo número 176 — Pernambuco — Sobre sugestões tendentes a facilitar o alistamento eleitoral; 8) Julgamento do processo n. 178 — Amazonas — Sobre a substituição dos juizes das comarcas de João Pessoa e Javari; 9) Encerramento da sessão.

A's nove e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. São publicados os acordãos referentes aos processos ns. 91 (2º julgamento), 140, 149, 154, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 173, 174 e 177. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 155, cujo julgamento fôra adiado na sessão de 3 do corrente, e vota no sentido de que o juiz eleitoral, nomeado chefe de Polícia, poderá aceitar o cargo, cabendo ao Tribunal Regional reconhecer a incompatibilidade e providenciar para a sua substituição enquanto durar essa incompatibilidade. O voto do relator é unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo n. 162, igualmente adiado da sessão de 3 do corrente, e vota no sentido de que há incompatibilidade entre os cargos de juiz do Tribunal Regional e o de chefe de Polícia, pelo que ao juiz substituto do Tribunal Regional, que estiver exercendo o cargo de chefe de Polícia, não pode o Tribunal Regional deferir compromisso. É aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 91, referente a qualificação "ex-officio" de funcionários contratados e diaristas, dos estudantes das escolas superiores, pedindo para serem qualificados "ex-officio", e vota no sentido de que grande número dos casos estão contemplados no decreto de emergência que ampliou o conceito de funcionario efetivo, mas entende que não foi justa a solução do decreto negando a qualificação "ex-officio" aos estudantes das escolas superiores e, assim, propõe que se represente ao Governo sobre a necessidade de ser extendido as estudantes e aos aposentados e reformados a qualificação

"ex-officio". A proposta foi aprovada unanimemente, quanto à qualificação "ex-officio" dos estudantes, sendo rejeitada a parte que se referia à qualificação dos aposentados e reformados, contra o voto do proponente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 138 (do Amazonas, sobre que providência deve tomar o juiz na falta de pessoa habilitada para exercer o cargo de identificador e na falta de atelier fotografico), e vota no sentido de que o juiz pode nomear interinamente, até que haja pessoa capaz de desempenhar o cargo com as condições exigidas, e quanto a falta de atelier fotografico, deve ser sanada pela iniciativa particular. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 176 (do Pernambuco, sobre sugestões apresentadas pelo Tribunal Regional sobre alistamento eleitoral), e vota no sentido de serem arquivadas essas sugestões, porque algumas já estão adotadas pelo decreto de emergência e outras não são convenientes. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo número 178 (do Amazonas, sobre si os substitutos dos juizes das comarcas de João Pessoa e Javari, podem exercer as funções de juizes eleitorais), e vota no sentido de que só poderão exercer as funções plenas da judicatura eleitoral, como substitutos desses juizes, si tiverem o requisito da vitaliciedade. É aceito unanimemente a voto do relator. O Sr. PRESIDENTE declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às onze horas.

30ª SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior (9-12-1932); 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 155, 162, 91, 94, 138, 176 e 178; 4) Julgamento do "habeas-corpus" n. 1 — Recorrente: o Dr. João Baptista de Azevedo Lima; 5) Julgamento do processo n. 81 — (2ª) Divisão eleitoral do Estado de Goiás; 6) Julgamento do processo n. 184 — Divisão eleitoral do Território do Acre; 7) Julgamento do processo n. 89 (2ª) Divisão eleitoral do Ceará; 8) Julgamento do processo n. 178 — Ceará — Sobre a gratificação dos juizes não vitalícios que substituem os juizes eleitorais; 9) Julgamento do processo n. 180 — Espirito Santo (Idêntico ao de n. 179); 10) Julgamento do processo n. 181 — Acre — Sobre a designação do juiz eleitoral mais antigo da Capital, para juiz eleitoral; 11) Encerramento da sessão.

Às nove e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes aos processos ns. 155, 162, 91, 138, 176 e 178. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o recurso de "habeas-corpus" n. 1, em que é recorrente o Dr. João Baptista de Azevedo Lima e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal, e vota, preliminarmente, para que se conheça do recurso, e do mérito, que se lhe negue provimento. O Tribunal resolve conhecer do recurso unanimemente. Quanto ao mérito aceita o voto do Sr. Carvalho Mourão, concedendo o "habeas-corpus" para que o paciente possa comparecer ao cartório da 5ª zona eleitoral para requerer a sua inscrição como eleitor, sem prejuizo da prisão em que se acha e das cautelas necessárias à segurança dessa prisão, contra os votos dos Srs. Eduardo Espinola, José Linhares e Affonso Penna Junior. O Sr. Renato Tavares, procurador geral, vota, depois do Tribunal haver decidido que podia fazê-lo, uma vez que não se tinha manifestado como órgão do Ministerio Público. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 81, em virtude de uma alteração do plano de divisão do Estado de Goiás, em zonas eleitorais, e vota para que seja aprovada a alteração. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 184 (Divisão eleitoral do Território do Acre) e vota no sentido de ser aprovado o plano. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 89, novamente, em consequência de alteração do plano de divisão do Estado do Ceará, em zonas eleitorais, e vota no sentido de ser aprovada a alteração, que consiste na inclusão

do termo de Vargem Alegre, que fôra omitido. É aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 179 (do Ceará, sobre a gratificação dos juizes não vitalícios que substituem os juizes eleitorais), e vota no sentido de que a primeira parte da consulta já foi decidida pelo Tribunal e, quanto à segunda, vota para que sejam abonados aos substitutos, mesmo não vitalícios, as gratificações devidas aos substituídos. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 180 (do Espirito Santo), que trata do mesmo assunto da consulta anterior e tem a mesma solução, por unanimidade. O Sr. PRUDENTE DE MORAES FILHO relata o processo n. 181 (do Acre, sobre a designação do juiz mais antigo da Capital para juiz eleitoral e as consequências que acarreta não poder ser feita essa designação), e vota no sentido de que a hipótese já foi decidida pelo Tribunal e não ha razão para alterar-se a jurisprudência, mas quanto à segunda parte, vota para que seja aceita a sugestão do Tribunal Regional no sentido de se permitir que o Tribunal Regional pratique os atos que o juiz substituto não pode fazer, por ser méro juiz preparador. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às onze horas.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 3ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Recurso n. 4

Natureza do processo — Divisão do território do Estado de Minas, em zonas eleitorais.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Converte-se o julgamento em diligência, para que o plano eleitoral aprovado pelo Tribunal Regional seja publicado, novamente, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no órgão oficial, devendo a segunda publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no último.

1º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 4, interposto da aprovação do plano de divisão do Estado de Minas, em zonas eleitorais, no qual são recorrentes José Candido da Costa, Americo Rodrigues Barbosa e outros e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Minas, acordam, em sessão, os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a requerimento do Sr. desembargador procurador geral, converter o julgamento em diligência para que o plano eleitoral aprovado pelo Tribunal a quo se publique, de novo, tres vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no órgão oficial do Estado, devendo a segunda publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no último.

Decorrido o prazo dos editais, o Tribunal Regional julgará os recursos que houverem sido interpostos e remetê-los-á depois, com todas as peças relativas ao plano, a este Tribunal, dentro dos prazos indicados na circular de 2 de agosto último, do presidente do Tribunal Superior.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *A. Penna Junior*, relator. (Decisão unânime.)

Aprova o plano da divisão do Estado de Minas Gerais em zonas eleitorais e julga os recursos parciais que do mesmo plano foram interpostos.

2º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do plano da divisão do Estado de Minas Gerais em zonas eleitorais, organizado pelo respectivo Tribunal Regional, de acôrdo com o art. 24 do Código Eleitoral, dentro do prazo legal de 15 dias, contados da data da instalação do mesmo Tribunal Regional, que teve lugar a 30 de junho deste ano, conforme certidão a fls. 3, sendo o dito plano aprovado em sessão de 11 de julho seguinte, segundo consta do officio com que foi inicialmente remetido o processo á superior instancia, processo que aqui foi autuado sob o nome de recurso eleitoral n. 4, e que conta atualmente sete volumes, e,

Considerando que pelos quadros anexos ao officio se vê que a divisão foi feita em 125 zonas, e pelo officio, que é subscrito pelo presidente do Tribunal Regional, fica-se informado de que tantas são as comarcas do Estado. Com efeito, nesse officio se lê: "...vê-se que o Estado foi dividido em tantas zonas eleitorais quantas são as comarcas atualmente existentes, sendo juizes eleitorais os respectivos juizes de direito; que foram designados cartorios eleitorais não só nas sédes dessas zonas, como nos termos anexos, onde funcionarão os juizes municipais, como simples preparadores; e, finalmente, que, para maior comodidade das partes, foi a divisão judiciaria do Estado modificada em certos pontos..." E' realmente isso o que se vê no relatorio da comissão que organizou o plano e consta do edital publicado no órgão official do Estado e dos quadros juntos ao processo;

Considerando que informa ainda o presidente do Tribunal de Minas, no seu officio, que: "A esse plano foram opostos nove recursos parciais, com relação ao termo não instalado de Carandaí e aos distritos de São Francisco Xavier, São José do Passabem, Viamão, Rio Dóce, Pirapanema, Patrocínio, Prudente de Moraes e Piedade de Ponte Nova, que foram transferidos dos termos de que judiciariamente fazem parte para outros, sendo providos pelo proprio Tribunal Regional sete desses recursos e sustentada a deliberação recorrida apenas em dois, que já subiram ao Tribunal Superior";

Considerando que sobre esses dois recursos, que são os de José Candido da Costa, relativo ao distrito de São José do Passabem, e de Americo Rodrigues Barbosa e outros, relativo ao distrito de Prudente de Moraes, ouvido o procurador geral, na forma do Regimento, opinou ele pelo não provimento do primeiro desses recursos e pelo provimento do segundo. Quanto áquele, em que se insiste pela transferencia do distrito de Passabem, incluído na zona eleitoral do muni-

cípio de Itabira, para o município de Conceição, acha que tendo o Tribunal recorrido atendido ao criterio da menor distancia e da maior facilidade de comunicação, e que aliás o proprio recorrente reconheceu, não ha motivo para se dar provimento ao recurso e se alterar, nesse ponto, o plano. Quanto a este, isto é, ao segundo recurso, em que se pleiteia que o distrito de Prudente de Moraes, que pelo plano ficou sujeito á jurisdição eleitoral do município de Sete Lagoas, volte a ficar subordinado ao município de Pedro Leopoldo, da comarca de Santa Luzia, julga procedentes as razões alegadas e, concordando com o parecer do procurador junto ao Tribunal recorrido, opina pelo provimento do recurso;

Considerando que em relação aos recursos irregularmente apresentados, um por José de Oliveira Rezende, e outro por Cicero Pereira, aquele fóra do prazo e não tomado por termo, e este enviado diretamente ao Tribunal Superior, é de parecer que deles não se tome conhecimento;

Considerando que, apresentado o processo a julgamento, em sessão de 27 de agosto, resolveu este Tribunal converter o julgamento em diligencia para que o plano fosse publicado "de novo, tres vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no órgão official do Estado, devendo a segunda publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no último";

Considerando que o acórdão foi perfeitamente cumprido, conforme tudo se vê da detalhada informação a fls. 26, do presidente do Tribunal Regional, e dos autos;

Considerando que, no novo prazo aberto em consequencia das publicações ordenadas por este Tribunal Superior, foram interpostos mais 10 recursos contra o plano, sendo cinco movidos pelo proprio Tribunal Regional, donde resulta que restaram outros cinco para serem decididos nesta instancia superior e são eles os interpostos por Afonso Augusto Canedo, Cicero Pereira e outro, Agenor Antonio Gonçalves, Dr. Afonso Dutra Nicacio e coronel José Christiano do Prado;

Considerando que, ouvido novamente aqui o doutor procurador geral, manteve ele o seu parecer anterior relativo aos recursos interpostos antes da diligencia, visto nada de novo ter sido aduzido no tocante aos mesmos, e quanto aos outros cinco apresentados depois, sem contar o de Raul Contijo de Albuquerque, interposto fóra do prazo e do qual, por isso, não poderá tomar conhecimento este Tribunal, conforme salienta, o Dr. procurador geral opina pelo não provimento de tres — os dos recorrentes Afonso Augusto Canedo, Cicero Pereira e outro, e Afonso Dutra Nicacio; e pelo provimento apenas de dois — os dos recorrentes Agenor Antonio Gonçalves e coronel José Christiano do Prado;

Considerando que ambos os pareceres do doutor procurador geral estão perfeitamente bem fundamen-

tados, de acôrdo com o que dos autos consta e não ha como deixar de aceitá-los e aceitá-los integralmente, inclusive a parte final do segundo em que se pronuncia pela aprovação do plano, por consultar do melhor modo possível as conveniências do serviço eleitoral no Estado de Minas Gerais, com as alterações resultantes do provimento de recursos, quer numa, quer noutra insta:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na conformidade dos pareceres do Dr. procurador geral e pelos fundamentos neles consignados:

1º, não tomar conhecimento de qualquer dos recursos interpostos irregularmente ou fóra do prazo legal;

2º, tomar conhecimento dos quatro recursos, interpostos regularmente e dentro do prazo legal: a) por José Candido da Costa; b) por Afonso Augusto Canedo; c) por Cicero Pereira e outro; e d) por Afonso Dutra Nicácio, para lhes negar provimento e confirmar as respectivas decisões recorridas;

3º, tomar conhecimento dos três recursos, interpostos regularmente e dentro do prazo legal: a) por Americo Rodrigues Barbosa e outros; b) por Agenor Antonio Gonçalves; e c) pelo coronel José Christiano Prado, para lhes dar provimento e mandar: a) que o distrito de Prudente de Moraes, que, pelo plano, ficára sujeito á jurisdição eleitoral do município de Sete Lagoas, volte a ficar subordinado ao município de Pedro Leopoldo, da comarca de Santa Luzia, como antes; b) que o distrito de Juruiaia fique subordinado ao município de Muzambinho e não ao de Guaxupé; e c) que o distrito de Franca fique subordinado ao município de Paraguassú e não ao de Alfenas;

4º, aprovar o plano da divisão eleitoral do Estado de Minas Gerais, com as modificações decorrentes do provimento dos recursos, quer pelo proprio Tribunal Regional recorrido, quer por este Tribunal Superior.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime.)

Relatorio e voto do Sr. juiz relator, Dr. Prudente de Moraes Filho

Plano da divisão do Estado de Minas Gerais em zonas eleitorais, organizado pelo respectivo Tribunal Regional, de acôrdo com o art. 24 do Código Eleitoral, dentro do prazo legal de 15 dias, contados da data da instalação do mesmo Tribunal Regional, que teve lugar a 30 de junho deste ano, conforme certidão a fls. 3, sendo o dito plano aprovado em sessão de 11 de julho seguinte, segundo consta do officio com que foi inicialmente remetido o processo a esta superior instancia, processo que aqui foi autuado sob o nome de recurso eleitoral n. 4 e que conta atualmente sete volumes, que apresento ao Tribunal.

Pelos quadros anexos ao officio se vê que a divisão foi feita em 125 zonas, e pelo officio, que é subscrito pelo presidente do referido Tribunal Regional, fica-se informado de que tantas são as comarcas do Estado.

Com effeito, nesse officio se lê: "...vê-se que o Estado foi dividido em tantas zonas eleitorais quantas são as comarcas atualmente existentes, sendo juizes eleitorais os respectivos juizes de direito; que foram designados cartorios eleitorais não só na séde dessas zonas, como nos termos

anexos, onde funcionarão os juizes municipais, como simples preparadores; e, finalmente, que, para maior comodidade das partes, foi a divisão judiciaria do Estado modificada em certos pontos..." E' realmente isso o que se vê no relatorio da comissão que organizou o plano e consta do edital publicado no órgão official do Estado e dos quadros juntos ao processo.

Informa ainda o presidente do Tribunal de Minas, no seu officio, que: "A esse plano foram opostos nove recursos parciais, com relação ao termo não instalado de Carandaí e aos distritos de São Francisco Xavier, São José do Passabem, Viamão, Rio Dôce, Pirapanema, Patrocínio, Prudente de Moraes e Piedade de Ponte Nova, que foram transferidos dos termos de que judiciarmente fazem parte para outros, sendo providos pelo proprio Tribunal Regional sete desses recursos e sustentada a deliberação recorrida apenas em dois, que já subiram ao Tribunal Superior".

Sobre esse dois recursos, que são os de José Candido da Costa, relativo ao distrito de São José de Passabem, e de Americo Rodrigues Barbosa e outros, relativo ao distrito de Prudente de Moraes, ouvido o procurador geral, na fórmula do Regimento, opinou ele pelo não provimento do primeiro desses recursos e pelo provimento do segundo, dizendo, no seu parecer:

"Do plano de divisão das zonas eleitorais, feito pelo Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, foram interpostos, em tempo util e regularmente, dois recursos, ora submetidos á apreciação deste Tribunal Superior.

O primeiro, de José Candido da Costa, que visa obter a transferencia do distrito de São José de Passabem, incluído na zona eleitoral do município de Itabira, para o município de Conceição.

O Tribunal recorrido não acolheu o pedido, porque atendeu ao criterio da menor distancia junto ao de maior facilidade de comunicação, o que, aliás, o proprio recorrente reconhece existir em a sua petição de recurso. Não ha, pois, motivo para ser modificado o plano nessa parte. Sou de parecer, por isso, que deve ser negado provimento ao recurso de José Candido da Costa.

O segundo, de Americo Rodrigues Barbosa e de outros cidadãos domiciliados no distrito de Prudente de Moraes, que pretendem que dito distrito continue subordinado ao município de Pedro Leopoldo, da comarca de Santa Luzia e, em consequencia, modificado o plano na parte que o sujeitou á jurisdição eleitoral do município de Sete Lagoas.

O Tribunal recorrido não atendeu ao pedido, em face das informações dos juizes de direito das comarcas de Santa Luzia e Sete Lagoas e á vista do horario de trens, publicado no guia "Levy", pelo qual apurou que ha vantagem para os eleitores de Prudente de Moraes em votarem na comarca de Sete Lagoas, devido não só á distancia como ao preço das passagens.

Não me parecem, porém, procedentes os motivos que serviram de fundamento da decisão recorrida.

A vantagem para os eleitores desaparece, como bem salienta o Dr. procurador junto ao Tribunal recorrido, em seu parecer, "ante as dificuldades oriundas do horario da via ferrea que, na maior parte dos casos, obrigam a pernoite em Sete Lagoas, quando a viagem para Pedro Leopoldo pôde ser feita duas vezes em um dia, com permanencia minima de tres horas e maxima de treze". Acresce a circunstancia, que não é de desprezar, muito ao contrário, é de se atender, de que os recorrentes, principalmente interessados, como residentes no aludido distrito de Prudente de Moraes, são a quasi totalidade dos eleitores que pertenciam ao antigo corpo eleitoral do mesmo distrito (doc. n. 1), o que importa dizer que serão em grande número os futuros eleitores, naturalmente.

Justo se me afigura, assim, que seja provido o recurso de Americo Rodrigues Barbosa e dos demais signatarios da petição de fls. 2, do segundo apenso."

Antes de se pronunciar o procurador geral sobre esses dois recursos, foram juntos aos autos outros dois: um de José de Oliveira Rezende e outros e outro de Cicero Pereira, sobre os quais ele informa e opina assim:

"Quanto ao recurso do coronel José de Oliveira Rezende, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraizo, e de outros cidadãos domiciliados no distrito de Capitinga, entendendo que o Tribunal dele não pôde tomar conhecimento, por não ter sido interposto por termo na Secretaria do Tribunal Regional, como exige o art. 72, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior. Ademais ele foi

apresentado ao Tribunal Regional fóra do prazo legal fixado no art. 71, parágrafo unico, do citado Regimento, quando o plano de divisão do Estado, em zonas, já havia sido remetido a este Superior Tribunal, conforme se apura do despacho proferido pelo presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais.

Igualmente sou de parecer que não se deve conhecer do recurso de Cicero Pereira, enviado diretamente a este Tribunal, por ter sido infringido o art. 72, §§ 1º e 2º, do citado Regimento."

Apresentado o processo a julgamento, em sessão de 27 de agosto, resolveu este Tribunal converter o julgamento em diligencia para que o plano fosse publicado "de novo, tres vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no órgão oficial do Estado, devendo a segunda publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no último."

De como foi cumprido o acórdão na inferior instancia e de tudo quanto ali ocorreu em relação ao processo, dá noticia, exata, que os autos confirmam a informação, a fls. 26, do Presidente do Tribunal Regional, nestes termos:

"O acórdão de fls. 17 destes autos converteu o julgamento em diligencia para que, de acórdão com as novas instruções do Tribunal Superior, se publicasse por tres vezes, com intervalo de cinco dias entre as publicações, o edital de divisão do Estado em zonas eleitorais e designação das varas e cartorios de cada zona; se processassem e julgassem os recursos que durante essa publicação fossem interpostos, e se remetessem com o processo todas as peças relativas ao plano de que nele se trata.

Essa diligencia foi cumprida em todas as suas partes, como se vê da certidão a fls. 18 v. e dos exemplares do "Minas Gerais" que se acham a fls. 19, 20 e 21 e consta dos apensos a estes autos. A última publicação não se fez precisamente no último dia do prazo, como mandou o acórdão, por culpa exclusiva da Imprensa Oficial, que deixou de inserir o edital na edição de 23 de setembro, como fóra encomendado, não estando nas mãos do Tribunal evitar que isso acontecesse. A falta, porém, parece não ter grande importancia, por não ter trazido prejuizo algum, e ter, antes, dilatado de um dia o prazo para recursos.

Neste novo prazo, aberto em virtude da determinação do Tribunal Superior, e que se iniciou em 13 de setembro findo, foram interpostos 10 recursos contra o plano, sendo um — o de n. 10 — em relação ao escrivão designado para a zona de Muriaé, e os outros nove, com relação á incorporação de distritos de paz a zonas que aos recorrentes se afiguraram menos vantajosas para os habitantes dos distritos, objetos dos recursos.

Destes recursos, alguns foram providos pelo proprio Tribunal, sendo atendidos os desejos dos recorrentes. Outros, porém, foram julgados improcedentes, sendo mantidas as decisões recorridas e tais são os de ns. 10, 11 (este só em parte), 15, 16 e 17, em que são recorrentes, respectivamente, Afonso Augusto Canedo, Cicero Pereira e outro, Agenor Antonio Gonçalves, Dr. Afonso Dutra Nicacio e coronel José Christiano do Prado, subindo assim a sete os recursos não providos, levando-se em conta os de ns. 2 e 8, em que são recorrentes José Candido da Costa e Americo Rodrigues Barbosa e outros e que foram processados antes da diligencia determinada a fls. 17.

Todos os recursos interpostos, quer antes, quer depois da diligencia referida, seguem com este em apenso e neles encontrará o Tribunal Superior os fundamentos, ou motivos das respectivas decisões.

Dos cinco recursos providos, desta segunda série de recursos (sendo um apenas em parte), resultou alteração em 10 das zonas de qualificação, que ficaram constituídas nos termos em que se vêm no quadro suplementar a fls. 25.

Além dos recursos sobre os quais o Tribunal se manifestou, outros apareceram por petições enviadas pelo correio e que não chegaram a ser tomadas por termo, por não ter quem os assinasse, e outros, finalmente, pela mesma via, ou pelo telegrafo, chegaram fóra do prazo. Tais são os interpostos pelos Srs. Gino Garcia Borges e outros, Dr. Bento Ribeiro e outros, Dr. Edelberto de Lelis Ferreira, e João Candido e outros, conforme as petições que também seguem em apenso."

Acompanhando os processos dos recursos, que vieram organizados em perfeita ordem e relacionados em um quadro com todas as indicações relativas aos mesmos, foram

mandados todos os telegramas dos juizes de direito com as informações prestadas a pedido do Tribunal, telegramas que, em número de 182, precedidos de uma lista que consigna as respectivas origens, formam o 6º volume dos autos; sendo que o 7º é constituído por 178 bellissimas plantas topograficas, que admirei uma por uma, sentindo não poder contemplá-las por mais tempo, de cada um dos municípios do grande Estado, colocadas por ordem alfabetica e precedidas da respectiva relação que serve de indice.

Ouvido novamente aqui o Dr. procurador geral, manteve ele o seu parecer anterior relativo aos recursos interpostos antes da diligencia, visto nada de novo ter sido aduzido no tocante aos mesmos, e quanto aos outros recursos, em número de cinco, sem contar o de Raul Contijo de Albuquerque, interposto fóra do prazo e do qual, por isso, não poderá tomar conhecimento este Tribunal, conforme salienta, o Dr. procurador geral opina pelo não provimento de tres — os dos recorrentes Afonso Augusto Canedo, Cicero Pereira e outro, e Afonso Dutra Nicacio; e pelo provimento, apenas, de dois — os dos recorrentes Agenor Antonio Gonçalves e coronel José Christiano do Prado. Em relação áqueles tres primeiros, que ele arrola como primeiro, segundo e quarto, o seu parecer é este:

"O primeiro, de Afonso Augusto Canedo, visa afastar do cargo de escrivão eleitoral de Muriaé, o tabelião José Pacheco de Medeiros, sob o fundamento de que ele milita ativamente na politica, sendo mesmo considerado um dos diretores de um dos partidos locais. O Tribunal *a quo* não atendeu ao pedido, em face da informação do juiz de direito da comarca, que declara que não ha escrivão alheio ás lutas partidarias, sendo, porém, o designado o mais apto, capaz e idoneo para as funções eleitorais (fls. 24 e 25 do volume 3º). Não vejo, assim, motivo para se declarar sem efeito a designação feita, desde que o indicado é o mais idoneo, por sua conduta, dentre os escrivães daquela comarca, para exercer as funções eleitorais, conforme afirma o juiz de direito de Muriaé. Si, entretanto, faltar aos deveres do novo cargo, será o caso de ser apurada a sua responsabilidade em processo regular, aplicando-se-lhe, então, as penas em que incorrer, mas não tornar sem efeito, desde já, a designação legalmente feita. Sou de parecer que se deve negar provimento ao recurso."

"O segundo, de Cicero Pereira e outro, que pretendem que os distritos de Itacambira e de Porteirinha, fiquem eleitoralmente subordinados ao município de Grão Mogol, da comarca do mesmo nome. O Tribunal recorrido atendeu em parte ao pedido. Mandou voltar o distrito de Porteirinha á zona eleitoral de Grão Mogol, em face da informação oficial da Secretaria da Agricultura do Estado (folhas 18 do recurso n. 11, 3º volume), pelo fato de ser menor a distancia entre o citado distrito e a cidade de Grão Mogol.

Manteve, porém, sua decisão, na parte que subordinou o município de Itacambira á zona eleitoral de Bocaiuva, por serem mais faceis as comunicações entre esta cidade e aquele distrito do que entre este e a cidade de Grão Mogol, segundo a dita informação oficial. Não encontro também motivo para se alterar o plano eleitoral nessa parte. Ao invés disso, só ha razões para mantê-lo. Embora a distancia entre a cidade de Bocaiuva e o distrito de Itacambira seja maior do que entre este e a cidade de Grão Mogol, a viagem para aquela cidade é feita, em parte por via ferrea, e em parte por boa estrada para cavaleiros, ao passo que a viagem a ser feita de Itacambira a Grão Mogol só pôde se realizar por pessima estrada, mesmo para cavaleiros (cit. inf.). Entendo, por isso, que se deve também negar provimento ao recurso."

"O quarto, de Afonso Dutra Nicacio, que quer a transferencia do município de Lagoa Dourada, da zona eleitoral de Prados para a de São João D'El-Rei, sob o fundamento de incompatibilidade entre os chefes politicos do município e o escrivão eleitoral designado.

O Tribunal recorrido não atendeu á reclamação, porque si o fato arguido estivesse provado e se revelasse, levaria não a mudança do município para outra zona, mas a mudança do escrivão designado.

De pleno acórdão com a decisão recorrida, cujos fundamentos são inteiramente procedentes e respondem com vantagem ao recorrente, opino pela confirmação do julgado."

Quanto aos outros dois recursos, que ele relaciona como terceiro e quinto, a sua opinião é esta:

"O terceiro, de Agenor Antonio Gonçalves, que pretende que o distrito de Juruia fique eleitoralmente subordinado ao município de Muzambinho. O Tribunal *a quo* não acolheu o pedido, apenas, por ser menor a distancia entre Juruia e Guaxupé, do que entre Juruia e Muzambinho (acórdão de fls. 17 do mesmo recurso n. 15, 4º volume).

Não me parece procedente, porém, o unico motivo que serviu de fundamento da decisão recorrida.

Em primeiro lugar, conforme se apura da informação official em que se baseou o julgado (fls. 16 do citado recurso), a diligencia é apenas de dois quilometros, compensada por ser feita a viagem de Juruia a Muzambinho por via ferrea, em seu maior percurso.

Em segundo lugar, por pertencer o distrito de Juruia ao município de Muzambinho, que é sede da comarca do mesmo nome, subordinado, assim, administrativa e judicialmente a Muzambinho. Acresce que esta cidade tem mais facil comunicação com aquele distrito, por estrada de rodagem, havendo mais comodidade de transporte, como provam os documentos de fls. 5 e 6, do varias vezes citado recurso, circunstancias que falam de perto aos trabalhos do alistamento eleitoral.

Pelos motivos expostos, estou de acôrdo com a promoção do Dr. procurador regional, pois se me afigura justo o provimento do recurso de Agenor Antonio Gonçalves."

"O quinto, do coronel José Christiano do Prado, — que pretende que o distrito de Fama fique subordinado eleitoralmente ao município de Paraguassú.

O Tribunal *a quo* não acolheu o recurso, declarando não haver motivo que justifique o pedido (acórdão de folhas 11 do recurso n. 17, 4º volume). Não me parece, entretanto, procedente o fundamento da decisão recorrida.

O motivo alegado pelo recorrente, qual ser mais comodo para o eleitorado de Fama o alistamento em Paraguassú, permitindo ao interessado alistar-se e regressar no mesmo dia, o que não ocorrerá mantida a atual divisão eleitoral nessa parte, é, sem dúvida, relevante, e a informação official de fls. 10, do citado recurso, demonstra que se deve atender ao recorrente, porque "o percurso entre Fama e Paraguassú, conquanto mais longo, é preferido ao de Fama a Alfenas, não só pela excelência da construção e conservação da estrada de automovel, como pelas facilidades das comunicações telefônicas". Ha que atender também que Fama é distrito de Paraguassú; razão a mais para se considerar que os habitantes do dito distrito devem alistar-se na sede de seu município. Mas, não é só. Está provado que a viagem de Fama a Alfenas obriga ao pernoite nesta última cidade (cit. informação).

Sendo mais facil a viagem de Fama a Paraguassú, por excelente estrada de rodagem, e mais abundantes, consequentemente, os meios de transporte, entendo que a alteração pleiteada atende melhor aos trabalhos do alistamento eleitoral.

Sou de parecer, por esses motivos, que o recurso do coronel José Christiano do Prado deve ser provido."

Conclue o procurador geral o seu primoroso trabalho declarando:

"Com as alterações indicadas neste e no meu parecer anterior, penso que o presente plano está em condições de ser aprovado, pois consulta do melhor modo possível ás conveniencias do serviço eleitoral no Estado de Minas Gerais."

Examinando cuidadosamente todo este volumoso processo, em que tudo se acha admiravelmente bem feito, cheguei precisamente ás mesmas conclusões a que chegara o ilustre Sr. desembargador procurador geral, com cujo bem fundamentado, criterioso e brilhante parecer estou integralmente de acôrdo, propondo, por isso, que, na forma desse parecer, resolva o Tribunal Superior:

1º, não tomar conhecimento de qualquer dos recursos interpostos irregularmente ou fóra do prazo legal;

2º, tomar conhecimento dos quatro recursos interpostos; a) por José Candido da Costa; b) por Afonso Augusto Canedo; c) por Cicero Pereira e outro; e d) por Afonso Dutra Nicacio, regularmente e dentro do prazo legal, para lhes negar provimento e confirmar as respectivas decisões recorridas;

3º, tomar conhecimento dos tres recursos interpostos: a) por Americo Rodrigues Barbosa e outros; b) por Agenor Antonio Gonçalves; e c) pelo coronel José Christiano do Prado, regularmente e dentro do prazo legal, para lhes

dar provimento e mandar: a) que o distrito de Prudente de Moraes, que, pelo plano, ficara sujeito á jurisdição eleitoral do município de Sete Lagoas, volte a ficar subordinado ao município de Pedro Leopoldo, da comarca de Santa Luzia, como antes; b) que o distrito de Juruia fique subordinado ao município de Muzambinho e não ao de Guaxupé; e c) que o distrito de Fama fique subordinado ao município de Paraguassú e não ao de Alfenas;

4º, aprovar o plano da divisão eleitoral do Estado de Minas Gerais, com as modificações decorrentes do provimento dos recursos, quer pelo proprio Tribunal Regional recorrido, quer por este Tribunal Superior.

Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N. 4

MINAS GERAIS

I

Primeiro recorrente — José Candido da Costa.

Segundos recorrentes — Americo Rodrigues Barbosa e outros.

Terceiros recorrentes — José de Oliveira Rezende e outros.

Quarto recorrente — Cicero Pereira.

Recorrido — O Tribunal Regional de Minas Gerais.

Relator — Dr. Afonso Penna Junior.

Do plano de divisão das zonas eleitorais, feito pelo Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, foram interpostos, em tempo util e regularmente, dois recursos, ora submetidos á apreciação deste Tribunal Superior.

O primeiro, de José Candido da Costa, que visa obter a transferencia do distrito de São José de Passabem, incluído na zona eleitoral do município de Itabira, para o município de Conceição.

O Tribunal recorrido não acolheu o pedido, porque atendeu ao criterio da menor distancia junto ao de maior facilidade de comunicação, o que, aliás, o proprio recorrente reconhece existir em a sua petição de recurso. Não ha, pois, motivo para ser modificado o plano nessa parte. Sou de parecer, por isso, que deve ser negado provimento ao recurso de José Candido da Costa.

O segundo, de Americo Rodrigues Barbosa e de outros cidadãos domiciliados no distrito de Prudente de Moraes, que pretendem que dito distrito continue subordinado ao município de Pedro Leopoldo, da Comarca de Santa Luzia, e, em consequencia, modificado o plano na parte que o sujeitou á jurisdição eleitoral do município de Sete Lagoas.

O Tribunal recorrido não atendeu ao pedido, em face das informações dos juizes de direito das comarcas de Santa Luzia e Sete Lagoas e á vista do horario de trens publicado no guia "Levy", pelo qual apurou que ha vantagem para os eleitores de Prudente de Moraes em votarem na comarca de Sete Lagoas, devido não só á distancia como ao preço das passagens.

Não me parecem, porém, procedentes os motivos que serviram de fundamento da decisão recorrida.

A vantagem para os eleitores desaparece, como bem salienta o Dr. Procurador junto ao Tribunal recorrido, em seu parecer, "ante as dificuldades oriundas do horario da via ferrea que, na maior parte dos casos, obrigam a pernoite em Sete Lagoas, quando a viagem para Pedro Leopoldo pôde ser feita duas vezes em um dia, com permanencia minima de tres horas e maxima de treze." Acresce a circunstancia, que não é de desprezar, muito ao contrario, é de se atender, de que os recorrentes, principais interessados, como residentes no aludido distrito de Prudente de Moraes, são a quasi totalidade dos eleitores que pertenciam ao antigo corpo eleitoral do mesmo distrito (doc. n. 1), o que importa dizer que serão em grande numero os futuros eleitores, naturalmente. Justo se me afigura assim que seja provido o recurso de Americo Rodrigues Barbosa e dos demais signatarios da petição de fls. 2 do segundo apenso.

Quanto ao recurso do coronel José de Oliveira Rezende, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraizo, e de outros cidadãos domiciliados no distrito de Capitinga, entendo que o Tribunal dele não pôde tomar conhecimento, por não ter sido interposto por termo na Secretaria do Tribunal Regional, como exige o artigo 72 § 1.º do Regimento Interno deste Tribunal Superior.

Ademais, ele foi apresentado ao Tribunal Regional fóra do prazo legal fixado no art. 71 paragrafo unico do citado Regimento, quando o plano de divisão do Estado em zonas já havia sido remetido a este Superior Tribunal, conforme se apura do despacho proferido pelo presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais.

Igualmente sou de parecer que não se deve conhecer do recurso de Cicero Pereira, enviado diretamente a este Tribunal, por ter sido infringido o art. 72 §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

II

RECURSO ELEITORAL N. 4

ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiro recorrente — José Candido da Costa.

Segundos recorrentes — Americo Rodrigues Barbosa e outros.

Terceiro recorrente — Affonso Augusto Canedo.

Quartos recorrentes — Cicero Pereira e outro.

Quinto recorrente — Agenor Antonio Gonçalves.

Sexto recorrente — Dr. Affonso Dutra Nicacio.

Sétimo recorrente — Coronel José Christiano do Prado.

Oitavo recorrente — Raul Gontijo de Albuquerque.

Recorrido — O Tribunal Regional de Minas Gerais.

Relator — Dr. Affonso Penna Junior.

Mantendo o meu parecer de fls. 14, em relação aos recursos de José Candido da Costa e Americo Rodrigues Barbosa e outros, recursos que foram processados antes da diligência determinada pelo acórdão de fls. 17.

Nenhuma impugnação, nenhuma alegação, nada de novo ha sobre os recursos usados no prazo da primeira publicação do plano.

Não tenho motivo também para alterar o parecer que emiti, nem careço dar maior desenvolvimento a elle.

Devo tratar agora apenas dos que foram interpostos no novo prazo aberto, a meu requerimento, e por ordem deste Colendo Tribunal Superior e é o que passo a fazer.

O Tribunal Regional cumpriu todas as determinações deste Tribunal Superior e, enviando os documentos e demais provas que lhe foram presentes para elaborar o plano de divisão em zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais, fornece os dados necessários para se apurar se foram observadas as prescrições legais e as instruções baixadas sobre o assunto.

Os recursos interpostos, em sua maioria, foram providos pelo proprio Tribunal Regional, de modo que a remessa dêles só serve como elemento elucidativo para o exame do plano elaborado.

Não quero com isso dizer que tal remessa não deveria ser ordenada. Bem ao contrario. Ela é útil, é mesmo indispensavel para que o exame do plano possa ser feito neste Tribunal Superior com os mesmos informes e provas com que foram instruidos os juizes do Tribunal Regional.

Apenas quero salientar que eles como recursos não podem mais ser considerados, pois não tendo mais objeto, não carecem de ser analisadas as alegações dos reclamantes, que já foram atendidas.

Restam assim cinco recursos, julgados improcedentes pelo Tribunal recorrido, interpostos no novo prazo aberto por determinação deste Tribunal Superior (acórdão de fls. 17).

O primeiro, de Affonso Augusto Canedo, visa afastar do cargo de escrivão eleitoral de Muriahé o tabelião José Pacheco de Medeiros, sob o fundamento de que elle milita ativamente na politica, sendo mesmo considerado um dos diretores de um dos partidos locais.

O Tribunal a quo não atendeu ao pedido, em face da informação do juiz de direito da comarca, que declara que não ha escrivão alheio ás lutas partidarias, sendo, porém, o designado o mais apto, capaz e idoneo para as funções eleitorais (fls. 24 e 25 do volume 3º). Não vejo, assim, motivo para se declarar sem efeito a designação feita, desde que o indicado é o mais idoneo, por sua conduta, dentre os escrivães daquela comarca para exercer as funções eleitorais, conforme afirma o juiz de direito de Muriahé. Si, entretanto, faltar aos deveres do novo cargo, será o caso de ser apurada a sua responsabilidade em processo regular, applicando-se-lhe, então, as penas em que incorrer, mas não tornar sem efeito, desde já, a designação legalmente feita.

Sou de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

O segundo, de Cicero Pereira e outro, que pretendem que os distritos de Itacambira e de Porteirinha, fiquem eleitoralmente subordinados ao municipio de Grão Mogol, da comarca do mesmo nome.

O Tribunal recorrido atendeu em parte ao pedido. Mandou voltar o distrito de Porteirinha á zona eleitoral de Grão Mogol, em face da informação official da Secretaria da Agricultura do Estado (fls. 18 do recurso n. 11, 3º volume), pelo fato de ser menor a distancia entre o citado distrito e a cidade de Grão Mogol.

Manteve, porém, sua decisão na parte que subordinou o municipio de Itacambira á zona eleitoral de Bocayuva, por serem mais facteis as comunicações entre esta cidade e aquele distrito do que entre este e a cidade de Grão Mogol, segundo dita informação official. Não encontro também motivo para se alterar o plano eleitoral nessa parte. Ao envez disso, só ha razões para mantê-lo. Embora a distancia entre a cidade de Bocayuva e o distrito de Itacambira seja maior do que entre este e a cidade de Grão Mogol, a viagem para aquela cidade é feita, em parte, por via ferrea, e em parte por boa estrada para cavaleiros, ao passo que a viagem a ser feita de Itacambira a Grão Mogol só pode se realizar por pessima estrada, mesmo para cavaleiro (cit. inf.). Entendo, por isso, que se deve também negar provimento ao recurso.

O terceiro, de Agenor Antonio Gonçalves, que pretende que o distrito de Juruáia fique eleitoralmente subordinado ao municipio de Muzambinho.

O Tribunal a quo acolheu ao pedido apenas por ser menor a distancia entre Juruáia e Guaxupé, do que entre Juruáia e Muzambinho (acórdão de fls. 17, do recurso n. 15 — 4º volume).

Não me parece, porém, procedente o unico motivo que serviu de fundamento da decisão recorrida.

Em primeiro lugar, conforme se apura da informação official em que se baseiou o julgado (fls. 16 do citado recurso) a diferença é apenas de dois quilômetros, compensada por ser feita a viagem de Juruáia a Muzambinho por via ferrea em seu maior percurso.

Em segundo lugar, por pertencer o distrito de Juruáia ao Municipio de Muzambinho, que é sede da comarca do mesmo nome, subordinado, assim, administrativa e judiciariamente a Muzambinho. Acresce que esta cidade tem mais facil comunicação com aquele distrito, por estrada de rodagem, havendo mais comodidade de transporte, como provam os documentos de fls. 5 e 6, do varias vezes citado recurso, circunstancias que falam de perto aos trabalhos do alistamento eleitoral.

Pelos motivos expostos, estou de acórdão com a promoção do Dr. Procurador Regional, pois se me affigura justo o provimento do recurso de Agenor Antonio Gonçalves.

O quarto, de Affonso Dutra Nicacio, que quer a transferencia do municipio de Lagoa Dourada da zona eleitoral de Prados para a de São João D'El Rey, sob o fundamento de incompatibilidade entre os chefes políticos do municipio e o escrivão eleitoral designado.

O Tribunal recorrido não atendeu á reclamação, porque si o fato arguido estivesse provado e si relevasse, levaria, não á mudança do Municipio para outra zona, mas a mudança do escrivão designado.

De pleno acórdão com a decisão recorrida, cujos fundamentos são inteiramente procedentes e respondem com vantagem ao recorrente. Opino pela confirmação do julgado.

O quinto, do coronel José Christiano do Prado, que pretende que o distrito de Fama fique subordinado eleitoralmente ao municipio de Paraguassú.

O Tribunal a quo não acolheu o recurso, declarando não haver motivo que justifique o pedido (acórdão de fls. 11, do recurso n. 17 — 4º volume). Não me parece, entretanto, procedente o fundamento da decisão recorrida.

O motivo alegado pelo recorrente, qual ser mais comodo para o eleitorado de Fama o alistamento em Paraguassú, permitindo ao interessado alistar-se e regressar no mesmo dia, o que não ocorrerá mantida a actual divisão eleitoral nessa parte, é, sem duvida, relevante e a informação official de fls. 10, do citado recurso, demonstra que se deve atender ao recorrente, porque "o percurso entre Fama e Paraguassú, conquanto mais longo, é preferido ao de Fama a Alfenas, não só pela excelencia de construção e conservação da estrada de automovel, como pelas facilidades das comunicações telefonicas".

Ha que atender também que Fama é distrito de Paraguassú, razão a mais para se considerar que os habitantes do dito distrito devem alistar-se na sede de seu municipio. Mas não é só. Está provado que a viagem de Fama a Alfenas obriga a pernoite nessa última cidade (cit. informação).

Sendo mais facil a viagem de Fama a Paraguassú, por excelente estrada de rodagem, e mais abundantes, consequentemente, os meios de transporte, entendo que a alteração pleiteada atende melhor aos trabalhos do alistamento eleitoral.

Sou de parecer, por esses motivos, que o recurso do coronel José Christiano do Prado deve ser provido.

Finalmente, quanto ao recurso de Raul Gontijo de Albuquerque, este Tribunal Superior dele não deve tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Com as alterações indicadas neste e no meu parecer anterior, penso que o presente plano está em condições de ser aprovado, pois consulta do melhor modo possível ás conveniencias do serviço eleitoral no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Confere com o Original

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ns.	Nomes dos recorrentes	Recorrido	Relatores	Decisões
1	João Cardoso Valle.....	Tribunal Regional	Des. Baptista de Oliveira.....	Provido
2	José Candido Costa.....	Tribunal Regional	Dr. Jair Lins	Negado
3	José Ribeiro Costa.....	Tribunal Regional	Des. Celso Nogueira.....	Provido
4	Coronel Candido Drumond.....	Tribunal Regional	Dr. Henrique Lessa.....	Provido
5	Telemaco Pompei.....	Tribunal Regional	Des. Baptista de Oliveira.....	Provido
6	Dr. Abeilard Rodrigues Pereira Filho.....	Tribunal Regional	Dr. Jair Lins	Provido
7	Telemaco Pompei.....	Tribunal Regional	Des. Celso Nogueira.....	Provido
8	Americo Rodrigues Barbosa.....	Tribunal Regional	Dr. Henrique Lessa.....	Negado
9	Milton Campos.....	Tribunal Regional	Des. Baptista de Oliveira.....	Provido
10	Affonso Augusto Canedo.....	Tribunal Regional	Des. Celso Nogueira.....	Negado
11	Cicero Pereira e outro.....	Tribunal Regional	Dr. Henrique Lessa.....	Provido em parte
12	Coronel José de Oliveira Rezende.....	Tribunal Regional	Dr. Jair Lins	Provido
13	José Coelho de Moura Guimarães.....	Tribunal Regional	Des. Celso Nogueira.....	Provido
14	Lauro de Oliveira Santos.....	Tribunal Regional	Des. Baptista de Oliveira.....	Provido
15	Agenor Antonio Gonçalves.....	Tribunal Regional	Dr. Henrique Lessa.....	Negado
16	Dr. Affonso Dutra Nicacio.....	Tribunal Regional	Dr. Jair Lins	Negado
17	Coronel José Christiano do Prado.....	Tribunal Regional	Des. Celso Nogueira.....	Negado
18	Heitor de Souza.....	Tribunal Regional	Des. Baptista de Oliveira.....	Provido
19	Raul Gontijo de Albuquerque.....	Tribunal Regional	Dr. Henrique Lessa.....	Não tomou conhecimento.

Relação dos recursos a que se refere o volume n. 1:

- | | | |
|---|--|--|
| 1 | Lino Garcia Borges e outros..... | Do município de Pouso Alegre. |
| 2 | Antonio Pereira dos Santos e outros..... | Do município de Perdões. |
| 3 | Dr. Edelberto de Lellis Ferreira..... | Do município de São Domingos do Prata. |
| 4 | João Candido e outro..... | Do município de Cassia. |

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do E. de Minas Gerais, em 15 de outubro de 1932. — *Raymundo Barbosa Serra*, diretor, interino.

NOTA (da Secretaria do Tribunal Superior) — Os recursos de Americo Rodrigues Barbosa, Agenor Antonio Gonçalves e José Christiano do Prado, tiveram provimento no Tribunal Superior. (V. 2º acórdão, de 1-11-1932.)

Relatório da Comissão incumbida de elaborar, pelo Tribunal Regional, o plano de divisão eleitoral do Estado de Minas Gerais

(1) Proceder-se á divisão perfeita de um Estado, como o de Minas Gerais, de vasta extensão territorial e de população irregularmente disseminada, com deficiente rede de comunicações, em zonas eleitorais, dentro do prazo do art. 24, do Código, é tarefa superior ás forças humanas.

A comissão, ciente e consciente disso, no desempenho da incumbência com que a honrou o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, entregou-se com afinho ao cumprimento do dever, redobrando em esforços para procurar suprir não só a angustia do prazo conferido como a natural deficiência dos conhecimentos necessários. Logo que, nomeada, acordou que, para procurar corrigir, tanto quanto possível, o erro da divisão pre-revolucionaria, baseada mais no interesse político pessoal, deveria colher informações em fonte insuspeita, quais os juizes e preparadores eleitorais.

Para isso, requisitou do Exmo. Sr. Presidente a transmissão de telegramas aos juizes de direito e municipais do Estado, nos termos abaixo:

a) aos juizes de direito:

“Atendendo ao pedido da comissão encarregada da divisão do Estado em zonas eleitorais, volto á presença de V. Ex. para que me forneça as seguintes informações:

1º) si algum dos termos dessa comarca tem mais facil comunicação com a sede de alguma das comarcas vizinhas, e, caso afirmativo, quais são, pormenorizadamente;

2º) si, dos distritos dos diferentes termos judiciais dessa comarca, algum ha com mais facil comunicação para outro termo dessa ou de outra comarca, e, caso afirmativo, quais são eles, pormenorizadamente;

3º) si nas comarcas, vizinhas dessa, existe algum termo com mais facil comunicação á sede dessa comarca, do que relativamente á comarca a que atualmente

pertence, e, caso afirmativo, quais são, pormenorizadamente;

4º) *idem*, quanto aos distritos dos termos das comarcas vizinhas relativamente aos termos dessa comarca, também pormenorizadamente.

Peço resposta urgente, por telegrama official, com franquia postal *ut* art. 124, do Código Eleitoral”.

b) aos juizes municipais:

“Atendendo ao pedido da comissão encarregada da divisão do Estado em zonas eleitorais, peço a V. S. forneça as seguintes informações:

1º) qual o escrivão desse Juízo, que, por sua conduta, como funcionario e por ser alheio ás lutas políticas partidarias, deve ser nomeado escrivão eleitoral nesse termo;

2º) si algum dos distritos desse termo tem mais facil comunicação com a sede de alguma comarca vizinha ou com outro termo de comarca vizinha ou com outro termo dessa mesma comarca, pormenorizadamente;

3º) si esse termo tem mais facil comunicação com a comarca a que atualmente pertence ou si com a sede de qualquer comarca vizinha;

4º) se dos distritos dos diferentes termos judiciais, vizinhos desse, da mesma comarca ou de comarca vizinha, algum ha com mais facil comunicação a esse termo do que relativamente ao termo judicial a que atualmente pertence.

Peço resposta urgente, por telegrama official, com franquia postal *ut* art. 124, do Código Eleitoral”.

2. Dos juizes questionados, alguns poucos não cumpriram o seu dever. A grande maioria deles, entretanto, foi solícita no fornecimento das informações pedidas.

No telegrama expedido aos juizes de direito não se incluiu o pedido de indicação de escrivão eleitoral, porque este Tribunal ao instalar-se já contava com indicação feita mediante requisição espontanea do Exmo. Sr. Presidente que, assim, facilitou o trabalho.

3. Assentou a comissão as seguintes bases gerais do trabalho de que foi encarregada:

a) designar uma zona eleitoral em cada comarca instalada;
 b) designar um termo eleitoral em cada termo anexo;
 c) obedecer, tanto quanto possível, á divisão judicial do Estado, fazendo apenas as alterações de manifesta vantagem ao futuro eleitorado, abstendo-se completamente de quaisquer outras considerações.

4. Vindas as informações pedidas, em sua quasi totalidade, verificou a comissão:

1) que ha termos judiciais que uma comarca reivindica e outra consente em ceder;
 2) que ha termos judiciais que uma comarca reivindica e outra silencia a respeito;

3) que ha termos judiciais que com silencio da comarca a que pertencem, desejam passar a outra comarca que os reivindica; e,

4) ha termos judiciais que uma comarca proclama ter mais facil comunicação com a sede da comarca vizinha que os não reivindica.

Quanto aos distritos, ocorrem as mesmas hipoteses. Houve, entretanto, dois casos singulares:

a) *Pomba* reivindicando *Mercês* para *Palmira*; e,
 b) *Três-Corações*, reivindicando duas comarcas: *Lambari* e *Campanha*.

5. Acordou a comissão em sugerir o deferimento das alterações sobre que existe o acôrdo dos Juizes interessados (*quadro n. um*) e, passando ao estudo das demais, com os poucos meios insuspeitos de que dispõe, resolveu propôr as alterações constantes do quadro n. dois, permanecendo, quanto ao mais, a divisão atual judiciaria do Estado. As comarcas serão zonas eleitorais constituindo os atuais termos anexos, salvo as alterações feitas, partes das mesmas. O juiz de direito, será, na *fôrma do Código*, o juiz eleitoral de toda a zona e o juiz municipal, também na *fôrma do Código*, será simples preparador, nos termos anexos.

Quanto ás comarcas judiciarias do Estado, em que ha mais de uma vara, será juizo eleitoral o que, atualmente, tem a seu cargo a privatividade desse serviço e nas comarcas de mais de uma vara em que, acaso, não haja privatividade quanto ao serviço eleitoral, servirá como juiz privativo eleitoral, o da segunda vara.

6. Sobre a designação, entre os serventuários do judicial — civil ou crime — acordou em sugerir a indicação feita pelos juizes perante quem servem, não a adotando apenas quando recaiu em serventuário estranho ao serviço judicial; e, para estes casos e quanto ás comarcas e termos cujos titulares deixaram o telegrama circular sem resposta, resolveu, na falta de qualquer outro, sugerir o criterio da designação do escrivão do primeiro officio judicial, constante da lista fornecida pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior.

7) Dos erros de que, naturalmente, deve estar inçado o serviço, não resultará grande mal si os interessados, na *fôrma da lei*, melhor instruírem este Tribunal, usando dos recursos permitidos.

Belo-Horizonte, 11 de julho de 1932.

Jair Lins, relator.

Henrique Netto de Vasconcellos Lessa.

Designação das zonas, cartórios preparadores, juizes e escrivães eleitorais no Estado de Minas Gerais, segundo o que ficou aprovado pelo Tribunal Superior

1ª ZONA — *Comarca de Abaeté* e mais o distrito de Quartel General, desmembrado do termo judiciario de Dôres do Indaiá.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º Officio.

2ª ZONA — *Comarca de Abre Campo*, compreendendo todo o termo judiciario, com exceção do distrito de Bicuiba e mais o distrito de Grotá, que pertence ao termo judiciario de Ponte Nova.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

3ª ZONA — *Comarca de Além Paraíba*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

4ª ZONA — *Comarca de Alfenas*, compreendendo o municipio do mesmo nome, com exceção do distrito de Fama, e mais o municipio de Areado, com o distrito de Serra Negra.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do Officio do Crime.

Juiz preparador de Areado, que também ficará incumbido do preparo dos processos eleitorais, referentes ao distrito de Serra Negra — O juiz municipal do termo.

Escrivão preparador — O escrivão do Officio do Crime.

5ª ZONA — *Comarca de Alto Rio Doce*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º Officio.

6ª ZONA — *Comarca de Alvinópolis*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do Officio do Crime.

7ª ZONA — *Comarca de Andrelandia*, todo o termo de Andrelandia e mais os distritos de Carrancas, do municipio de Lavras, e Passa Vinte, do municipio de Aiuruoca. Juiz eleitoral — O juiz da comarca de Andrelandia (antigo de Turvo).

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º Officio de Andrelandia.

8ª ZONA — *Comarca de Araguari*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º Officio.

9ª ZONA — *Comarca de Arassuaí*. Todo o termo, menos o distrito de São Pedro do Jequitinhonha, que passa a pertencer á 58ª zona.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

10ª ZONA — *Comarca de Araxá*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

11ª ZONA — *Comarca de Aimorés*. Todo o termo da comarca e mais os distritos judiciarios de Figueira, que pertence ao termo judiciario de Peçanha, — Lajão, Cuiceté, Floresta e Intanhomí, que pertencem ao termo judiciario de Caratinga.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do Officio do Crime.

12ª ZONA — *Comarca de Aiuruoca*. O termo da comarca, menos o distrito Passa Vinte e mais o distrito de Alagôa, pertencente ao termo judiciario de Pouso Alto.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

13ª ZONA — *Comarca de Baependi*. Todo o termo de Baependi e o termo não instalado de Caxambú, excetuado o distrito de Soledade.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do Officio do Crime.

14ª ZONA — *Comarca de Bambuí*. Todo o termo da comarca e mais o distrito de Corrego d'Anta (do municipio de Indaiá).

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Bambuí.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

15ª ZONA — *Comarca de Barbacena*. O termo de Barbacena, excetuado o distrito de Livramento, que passará para a 78ª zona, de Palmira, e acrescentado o termo de Carandá, ainda não instalado.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º Officio.

16ª ZONA — *Belo Horizonte* — Capital — Toda a capital e acrescentada dos distritos de Piedade do Paraopeba (do municipio de Vila Nova de Lima), e Capela Nova, e o termo de Santa Quitéria.

Juiz eleitoral da capital — O juiz de Menores.

Escrivão eleitoral — O escrivão privativo eleitoral.

Juiz preparador em Santa Quitéria — O juiz municipal do termo.

Escrivão preparador — O escrivão do 1º officio.

17ª ZONA — *Comarca de Bocaiuva* compreendendo todo o termo de Bocaiuva, com os distritos de Itacambira e Joaquim Felício, desmembrados dos termos judiciarios de Grão Mogol e Diamantina, respectivamente.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — o escrivão do 2º officio.

18ª ZONA — *Comarca de Bomfim*, compreendendo o municipio de Bomfim e os distritos de Aranha, Itaguara, Moeda, Rio do Peixe e São José do Paraopeba.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º officio.

- 19ª ZONA — *Comarca de Bom Jesus*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — o escrivão do ofício criminal.
- 20ª ZONA — *Comarca de Brazópolis*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 21ª ZONA — *Comarca de Cabo Verde*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 22ª ZONA — *Comarca de Cacté* compreendendo todo o município, exceptuado o distrito de Taquarassú, que passa a pertencer á 6ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 23ª ZONA — *Comarca de Caldas*, compreendendo todo o município e mais os de Caldas e Andradás.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador de Andradás — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º ofício de Andradás.
- 24ª ZONA — *Comarca de Camanducaia*, compreendendo o município do mesmo nome e o de Extrema, sendo que, neste último, o termo não foi ainda instalado.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Camanducaia.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício crime.
- 25ª ZONA — *Comarca de Cambuí*, compreendendo todo o município de Cambuí, e mais o distrito de Estiva, do município de Pouso Alegre.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 26ª ZONA — *Comarca de Campanha*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do crime.
- 27ª ZONA — *Comarca de Campo Belo*, distrito de Cana Verde, pertencente ao termo judiciário de Perdões.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 28ª ZONA — *Comarca de Carangola*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.
- 29ª ZONA — *Comarca de Caratinga* compreendendo todo o município de Caratinga, exceptuados os distritos de Lajão Curute, Floresta, Itanhomi, que passam a fazer parte da 11ª zona, e o distrito de Santo Antonio do Manhuassú, que fica incorporado na 49ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.
- 30ª ZONA — *Comarca de Carmo do Paranaíba* compreendendo os municípios de Carmo do Paranaíba e o de São Gotardo.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do crime.
Juiz preparador em São Gotardo — O juiz municipal do termo.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 31ª ZONA — *Comarca de Carmo do Rio Claro*, compreendendo todo o município do mesmo nome, mais o distrito de Itaci, desmembrado do termo judiciário de Dóres da Boa Esperança e, ainda, mais o termo judiciário de Guapé, onde, além de juiz preparador, haverá um cartório nas condições previstas no parágrafo unico do art. 31, do Código.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do crime.
Juiz preparador em Guapé — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º ofício.
- 32ª ZONA — *Comarca de Cassia*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Babilônia, que fica incluído na 82ª zona, e o termo de Ibiraci.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em Ibiraci — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 33ª ZONA — *Comarca de Cataguazes*, compreendendo o município de Cataguazes e o termo de Mirai.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
- Juiz preparador em Mirai — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º ofício.
- 34ª ZONA — *Comarca de Cristina*, compreendendo os municípios de Cristina e Silvestre Ferraz, e mais o distrito de Soledade, desmembrado do município de Caxambu.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
Juiz preparador em Silvestre Ferraz — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º ofício.
- 35ª ZONA — *Comarca de Conceição*, compreendendo o município de Conceição, sem os distritos de Itambé e Passa Bem, que passam para a 50ª zona, acrescentado do distrito de Riacho Fundo, do município de Santa Luzia.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do crime.
- 36ª ZONA — *Comarca de Curvelo*, compreendendo o município de Curvelo e mais os distritos Buenópolis e Curimatá (do município de Diamantina), e o município de Pirapora com o distrito de Ibiá (do município de Coração de Jesus).
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 3º Ofício.
Juiz preparador em Pirapora — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º Ofício.
- 37ª ZONA — *Comarca de Diamantina*, compreendendo o município de Diamantina sem os distritos de Buenópolis, Curimatá e Joaquim Felício, que passam os dois primeiros a pertencer á 36ª zona e o ultimo á 17ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 38ª ZONA — *Comarca de Dóres da Boa Esperança* compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Itaci, que faz parte da 31ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 39ª ZONA — *Comarca de Dóres do Indaia*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Quartel Geral, que passa para a 1ª zona, acrescentado do termo de Luz sem o distrito de Corrego d'Anta, que pertence á 14ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
Juiz preparador em Luz — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 2º Ofício.
- 40ª ZONA — *Comarca de Entre Rios*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito do Rio do Peixe que pertence a 18ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 3º Ofício.
- 41ª ZONA — *Comarca de Estrela do Sul*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do Ofício do Crime.
- 42ª ZONA — *Comarca de Ferros*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Sant'Ana do Paraizo, que passa para o termo eleitoral de Antonio Dias.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 43ª ZONA — *Comarca de Formosa*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
- 44ª ZONA — *Comarca de Frutal*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 45ª ZONA — *Comarca de Grão Mogol*, compreendendo o município do mesmo nome excluído o distrito de Itabira que passa a pertencer á 17ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 46ª ZONA — *Comarca de Guanhués*, sem os distritos de Jiquitibá, Sapucaia e Travessão; mais os municípios de Sabinópolis (excluído o distrito de Paulistas, que fica incorporado á 85ª zona) e o de Virginópolis, acrescido dos distritos acima desmembrados da comarca.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.

Serão juizes preparadores em Sabinópolis e em Virgínia os respectivos juizes municipais, servindo como escrivães, em Sabinópolis o do Segundo Officio, e em Virgínia o do Officio do Crime.

47ª ZONA — *Comarca de Guaranésia* (sem o distrito de S. Pedro da União, que fica pertencendo à 48ª zona) e mais o distrito de Arceburgo, desmembrado do território judiciário de Monte Santo.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Officio.

48ª ZONA — *Comarca de Guarupé*, compreendendo todo o município do mesmo nome e mais o distrito de São Pedro da União, do município de Guaranésia.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Officio do Crime.

49ª ZONA — *Comarca de Ipanema* (menos o distrito de Laginha do Chalet que fica pertencendo ao termo eleitoral de Manhumirim) e mais os distritos de Alegria e Santo Antonio do Manhuassú, desmembrados, respectivamente dos termos judiciais de Manhuassú e Caratinga, ficando, ainda sob a jurisdição dessa zona, o município de São Manoel do Mutum, onde haverá um cartório nas condições do paragrafo unico do art. 31, do Código e um juiz preparador.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Officio.

Juiz preparador em S. Manoel do Mutum — O juiz municipal.

Escrivão — O escrivão do 1º Officio.

50ª ZONA — *Comarca de Itabira*, compreendendo o município de Itabira, com os distritos de Itambé e Passagem (do município de Conceição), e mais o termo de Antonio Dias, incluído o distrito de Sant'Ana do Paraizo (do município de Ferros), e o distrito de Jaguarassú (do município de São Domingos do Prata).

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador — O juiz municipal.

Escrivão preparador do termo de Antonio Dias — O escrivão do 1º officio.

51ª ZONA — *Comarca de Itajubá*, compreendendo os municípios de Itajubá e Pedra Branca e distrito de Conceição da Pedra (do município de Santa Rita).

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio do crime.

Juiz preparador em Pedra Branca — O juiz municipal.

Escrivão preparador de Pedra Branca — O escrivão do 2º officio.

52ª ZONA — *Comarca de Itamarandiba*, compreendendo o município de Itamarandiba, excluído o distrito de Lorena, e mais o termo de Capelinha, com os distritos de Lorena e Trindade.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador do termo de Capelinha — O juiz municipal.

Escrivão preparador do mesmo termo — O escrivão do officio do crime.

53ª ZONA — *Comarca de Itapetirica*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º officio.

54ª ZONA — *Comarca de Itaúna*, compreendendo o município de Itaúna, sem o distrito de Taquara, acrescido do distrito de São Gonçalo do Pará (do município de Pará de Minas) e mais o município de Divinópolis.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime.

Juiz preparador em Divinópolis — O juiz municipal.

Escrivão preparador — O escrivão do 1º officio.

55ª ZONA — *Comarca de Ituiutaba*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime.

56ª ZONA — *Comarca de Jacuí*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime.

57ª ZONA — *Comarca de Januária*, compreendendo o município do mesmo nome, acrescido dos distritos de Campo Redondo e Ibicaratú.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

58ª ZONA — *Comarca de Jequitinhonha*, compreendendo o município do mesmo nome, acrescido do distrito de São Pedro do Jequitinhonha, do município de Arassuaí e mais o município de Fortaleza, com o distrito de Agua Vermelha, do município de Salinas.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º officio.

Juiz preparador em Fortaleza — O juiz municipal.

Escrivão preparador — O escrivão do officio do crime.

59ª ZONA — *Comarca de Juiz de Fora*.

Juiz eleitoral — O juiz da 2ª Vara e privativo eleitoral.

Escrivão eleitoral — O escrivão do officio eleitoral.

60ª ZONA — *Comarca de Lambari* (Aguas Virtuosas), compreendendo os municípios de Lambari e Cambuquira; este ainda não instalado.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º officio.

61ª ZONA — *Comarca de Lavras*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Carrancas, que pertence à 7ª zona e acrescida dos municípios de Nepomuceno e Perdões, ficando excluído deste último o distrito de Cana Verde, que pertence à 27ª zona.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime.

São juizes preparadores, em Nepomuceno e Perdões, os respectivos juizes municipais, servindo como escrivães, em Nepomuceno, o serventuario do officio do crime e em Perdões, o do 1º officio.

62ª ZONA — *Comarca de Leopoldina*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

63ª ZONA — *Comarca de Lima Duarte*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

64ª ZONA — *Comarca de Machado*, compreendendo o município do mesmo nome, e os de Gimirim e Paraguassú (este com os distritos de Fama) e mais o município de Campestre.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º officio.

Como juizes preparadores em Gimirim, Paraguassú e Campestre, servirão os respectivos juizes municipais. Os escrivães do 1º officio de cada um daqueles três municípios, serão os escrivães preparadores. (Paragrafo unico do art. 31, do Código.)

65ª ZONA — *Comarca de Manhuassú*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Alegria, que pertence à 49ª zona, e o termo de Manhumirim (com o distrito de Laginha do Chalet, do município de Ipanema).

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador de Manhumirim — O juiz municipal.

Escrivão preparador — O escrivão do 1º officio.

66ª ZONA — *Comarca de Mar de Espanha*, compreendendo os municípios de Mar de Espanha e Guarará.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador de Guarará — O juiz municipal.

Escrivão preparador — O escrivão do 1º officio.

67ª ZONA — *Comarca de Mariana*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º Officio.

68ª ZONA — *Comarca de Minas Novas*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º officio.

69ª ZONA — *Comarca de Monte Carmelo*, compreendendo o município do mesmo nome e do distrito de Abadia dos Dourados (do município de Patrocínio).

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º officio.

- 70ª ZONA — *Comarca de Monte Santo*, compreendendo o município do mesmo nome excluído o distrito de Arceburgo, que passou para a 47ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 71ª ZONA — *Comarca de Montes Claros*, compreendendo o município do mesmo nome; o de Coração de Jesus (sem o distrito de Ibiá que passou para a 36ª zona), o município de Brasília (sem os distritos de Campo Redondo e Ibicaratú), que pertencem à 57ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do crime.
Juizes e escrivães preparadores:
Coração de Jesus (o juiz municipal e o escrivão do ofício do crime).
Brasília (o juiz municipal e o escrivão do 1º ofício).
- 72ª ZONA — *Comarca de Muriaé* compreendendo o município do mesmo nome e o de São Manoel.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em São Manoel — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 73ª ZONA — *Comarca de Muzambinho* compreendendo os municípios de Muzambinho e Nova Rezende (sem o distrito de Alpinópolis, que pertence à 82ª zona).
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do crime.
Juiz preparador em Nova Rezende — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 74ª ZONA — *Comarca de Oliveira*, compreendendo os municípios de Oliveira Claudio e Passa Tempo.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O do 1º Ofício, servindo como juizes preparadores em Claudio e Passa Tempo, os respectivos juizes municipais, como escrivães (parágrafo unico do art. 31, do Código) os serventuários do crime.
- 75ª ZONA — *Comarca de Ouro Fino*, compreendendo o município do mesmo nome e o de Jacutinga, a que pertence o distrito de Monte São.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 3º Ofício.
Em Jacutinga servirá como juiz preparador o juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 76ª ZONA — *Comarca de Ouro Preto*, compreendendo o município do mesmo nome, sem os distritos de Amaranhe, Ouro Branco, Rio das Pedras, São Gonçalo do Monte que pertencem à 102 zona, e excluído ainda, o distrito de Lobo Leite que pertence à 96ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 77ª ZONA — *Comarca de Palma*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício Crime.
- 78ª ZONA — *Comarca de Palmyra*, compreendendo o município do mesmo nome, o distrito de Livramento do município de Barbacena, e mais o município de Mercês.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
Juiz preparador em Mercês — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 79ª ZONA — *Comarca de Pará de Minas*, compreendendo o município do mesmo nome sem o distrito, de São Gonçalo do Pará, que pertence à 54ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 80ª ZONA — *Comarca de Paracatú*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício e Crime.
- 81ª ZONA — *Comarca de Paraisópolis*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Cachoeiras e Santo Antonio do Itabim, que passou para a 107ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 82ª ZONA — *Comarca de Passos*, compreendendo o município de Passos, distrito de Alpinópolis (do município de Muzambinho) e mais o distrito de Babilônia (do município de Cassia).
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 83ª ZONA — *Comarca de Patos*, compreendendo os municípios de Patos e de João Pinheiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em Pinheiro — O juiz municipal.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 84ª ZONA — *Comarca de Patrocínio*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Abadia dos Dourados, que pertence à 69ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício e Crime.
- 85ª ZONA — *Comarca de Peçanha*, compreendendo o município do mesmo, excluído o distrito de Figueiras, que pertence à 11ª zona, mais o distrito de Paulistas e município de São João Evangelista (om o distrito de Rio Vermelho do município de Sabinópolis).
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em São João Evangelista — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 86ª ZONA — *Comarca de Piranga*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Guaracicaba, que pertence à 91ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
- 87ª ZONA — *Comarca de Pitangui*, compreendendo os municípios de Pitangui e Bom Despacho.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em Bom Despacho — O juiz municipal.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
- 88ª ZONA — *Comarca de Piumhi*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.
- 89ª ZONA — *Comarca de Poços de Caldas*, compreendendo os municípios de Poços de Caldas e Botelhos.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em Botelhos — O juiz municipal.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 90ª ZONA — *Comarca de Pomba*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Piranha, que pertence à 113ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 91ª ZONA — *Comarca de Ponte Nova*, compreendendo o município do mesmo nome, excluído o distrito de Grotá, que pertence à 2ª zona e acrescido do distrito de Guaracicaba do município de Piranga.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
- 92ª ZONA — *Comarca de Pouso Alegre*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Estiva, que pertence à 25ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício e Crime.
- 93ª ZONA — *Comarca de Pouso Alto*, compreendendo o município do mesmo nome, sem os distritos de Alagôa, que pertence à 12ª zona e Itanhandú e Virgínia, que constituem termo anexo com o município de Passa Quatro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
Juiz preparador em Passa Quatro — O juiz municipal.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 94ª ZONA — *Comarca de Prados*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
- 95ª ZONA — *Comarca de Prata*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 96ª ZONA — *Comarca de Quelus*, compreendendo todo o município do mesmo nome e mais o distrito de Lobo Leite do município de Ouro Preto.

- Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício de Orfãos.
- 97ª ZONA — *Comarca de Rio Branco*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
- 98ª ZONA — *Comarca do Rio Casca*, compreendendo os municípios de Rio Casca e Raul Soares, com os distritos de Bicuiba, do município de Abre Campo.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
Juiz preparador em Raul Soares — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 99ª ZONA — *Comarca de Rio Novo*, compreendendo o município do mesmo nome.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 100ª ZONA — *Comarca de Rio Pardo*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Agua Quente que pertence à 118ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 101ª ZONA — *Comarca de Rio Preto*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 102ª ZONA — *Comarca de Sabará* compreendendo o município do mesmo nome sem os distritos de Piedade do Paraopeba, que pertence à 16ª zona, e Lapa à 106ª zona; o município de Itabirito, sem os distritos de Aranha, Moeda e São José do Paraopeba, que pertencem à 18ª zona, e mais os distritos de Amarante, Ouro Branco, Rio de Pedras e São Gonçalo do Monte (do município de Ouro Preto).
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
Em Itabirito, será juiz preparador o juiz municipal, e escrivão preparador, o serventuario do 1º Ofício.
- 103ª ZONA — *Comarca de Sacramento*, compreendendo o município do mesmo nome e o de Conquista.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
Juiz preparador em Conquista — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 104ª ZONA — *Comarca de Salinas*, compreendendo o município do mesmo nome sem o distrito de Agua Vermelha, que pertence a 58ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 105ª ZONA — *Comarca de Santa Barbara*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
- 106ª ZONA — *Comarca de Santa Luzia*, compreendendo o município do mesmo nome sem o distrito de Riacho Fundo, que pertence à 35ª zona, e acrescído dos distritos de Lapa e Taquarassú (dos municípios de Sabará e Caeté respectivamente) e termo de Pedro Leopoldo, sem o distrito de Buriti.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
Juiz preparador em Pedro Leopoldo — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 107ª ZONA — *Comarca de Santa Rita do Sapucaí*, compreendendo o município do mesmo nome sem o distrito de Conceição da Pedra e acrescído dos distritos de Cachoeira e Santo Antonio do Itaim.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 108ª ZONA — *Comarca de Santo Antonio do Monte*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 109ª ZONA — *Comarca de São Domingos do Prata*, dompreendendo o município do mesmo nome sem o distrito de Jaguassú, que pertence a Antonio Dias.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do Ofício do Crime.
- 110ª ZONA — *Comarca de São Francisco*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
- 111ª ZONA — *Comarca de São Gonçalo do Sapucaí*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Ofício.
- 112ª ZONA — *Comarca de São João del Rey*, compreendendo o município do mesmo nome e o de Tiradentes.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Ofício.
Juiz preparador, em Tiradentes — O juiz municipal, servindo de escrivão o do 1º Ofício.
- 113ª ZONA — *Comarca de São João Nepomuceno*, compreendendo os municípios do mesmo nome e os de Bicas e Guarani, este com o distrito de Piranha, do município de Pomba.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
Em Bicas e em São João Nepomuceno, os juizes preparadores, serão os juizes municipais e os serventuarios dos ofícios do Crime, serão os respectivos preparadores (paragrafo unico do art. 31 doCodigo).
- 114ª ZONA — *Comarca de São Sebastião*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 115ª ZONA — *Comarca de Serro*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Rio Vermelho, que pertence a 85ª zona.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
- 116ª ZONA — *Comarca de Sete Lagoas*, compreendendo o município do mesmo nome com o distrito de Buriti.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.
- 117ª ZONA — *Comarca de Teofilo Otoni*, compreendendo o município do mesmo nome, sem o distrito de Trindade.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 2º ofício.
- 118ª ZONA — *Comarca de Tremedal*, compreendendo o município do mesmo nome, com o distrito de Agua Quente e o termo de Espinosa.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 1º ofício.
Juiz preparador em Espinosa — O juiz preparador.
Escrivão preparador — O escrivão do 1º ofício.
- 119ª ZONA — *Comarca de Tres Corações*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
- 120ª ZONA — *Comarca de Tres Pontas*, compreendendo os municípios de Tres Pontas a Campos Gerais.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
Juiz preparador em Campos Gerais — O juiz municipal.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
- 121ª ZONA — *Comarca de Ubá*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.
- 122ª ZONA — *Comarca de Uberaba*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
- 123ª ZONA — *Comarca de Uberlandia*, compreendendo os municípios de Uberlandia, Monte Alegre e Tupaciguara.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
Juiz preparador em Monte Alegre — O juiz municipal.
Escrivão eleitoral — O escrivão do ofício do Crime.
Juiz preparador em Tupaciguara — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
- 124ª ZONA — *Comarca de Varginha*, compreendendo os municípios de Varginha e Eloy Mendes.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
Juiz preparador em Eloy Mendes — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
- 125ª ZONA — *Comarca de Viçosa*.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão eleitoral — O escrivão do 3º ofício.

DIVISÃO ELEITORAL

DO

Estado de Minas Gerais

SÉDE DAS ZONAS E COMARCAS, PROVIDAS COM JUIZES VITALÍCIOS

1. ^a — ABAETÉ	40. ^a — ENTRE RIOS	82. ^a — PASSOS
2. ^a — ABRE CAMPO	41. ^a — ESTRELA DO SUL	83. ^a — PATOS (*)
3. ^a — ALÉM PARAÍBA	42. ^a — FERROS	84. ^a — PATROCÍNIO
4. ^a — ALFENAS (*)	43. ^a — FORMIGA	85. ^a — PEÇANHA (*)
5. ^a — ALTO DO RIO DOCE	44. ^a — FRONTAL	86. ^a — PIRANGA
6. ^a — ALVINÓPOLIS	45. ^a — GRÃO MOGOL	87. ^a — PITANGUI (*)
7. ^a — ANDRÉLANDIA	46. ^a — GUANHIAES (*)	88. ^a — PIUMHI
8. ^a — ARAGUARI	47. ^a — GUARANESIA	89. ^a — POÇOS DE CALDAS (*)
9. ^a — ARASSUAÍ	48. ^a — GUAXUPÉ	90. ^a — POMBA
10. ^a — ARAXÁ	49. ^a — IPANEMA (*)	91. ^a — PONTE NOVA
11. ^a — AIMORÉS	50. ^a — ITABIRA (*)	92. ^a — POUSO ALEGRE
12. ^a — AIURUOCA	51. ^a — ITAJUBÁ (*)	93. ^a — POUSO ALTO (*)
13. ^a — BAEPENDÍ	52. ^a — ITAMARANDIBA (*)	94. ^a — PRADOS
14. ^a — BAMBUÍ	53. ^a — ITAPECERICA	95. ^a — PRATA
15. ^a — BARBACENA	54. ^a — ITAÚNA	96. ^a — QUELUZ
16. ^a — BELO HORIZONTE (*)	55. ^a — ITUIUTABA	97. ^a — RIO BRANCO
17. ^a — BOCAIÚVA	56. ^a — JACUI	98. ^a — RIO CASCA (*)
18. ^a — BOMFIM	57. ^a — JANUARIA	99. ^a — RIO NOVO
19. ^a — BOMSUCCESSO	58. ^a — JEQUITINHONHA (*)	100. ^a — RIO PARDO
20. ^a — BRAZÓPOLIS	59. ^a — JUIZ DE FÓRA	101. ^a — RIO PRETO
21. ^a — CABO VERDE	60. ^a — LAMBARÍ (AGUAS VIR- TUOSAS)	102. ^a — SABARÁ (*)
22. ^a — CAETÉ	61. ^a — LAVRAS (*)	103. ^a — SACRAMENTO (*)
23. ^a — CALDAS (*)	62. ^a — LEOPOLDINA	104. ^a — SALINAS
24. ^a — CAMANDUÇÁ	63. ^a — LIMA DUARTE	105. ^a — SANTA BARBARA
25. ^a — CAMBUÍ	64. ^a — MACHADO (*)	106. ^a — SANTA LUZIA (*)
26. ^a — CAMPANHA	65. ^a — MANHUASSÚ (*)	107. ^a — SANTA RITA DO SAPU- CAÍ
27. ^a — CAMPO BELO	66. ^a — MAR DE HESPAÑA (*)	108. ^a — SANTO ANTONIO DO MONTE
28. ^a — CARANGOLA	67. ^a — MARLANA	109. ^a — SÃO DOMINGOS DO PRATA
29. ^a — CARATINGA	68. ^a — MINAS NOVAS	110. ^a — SÃO FRANCISCO
30. ^a — CARMO DO PARANAÍBA (*)	69. ^a — MONTE CARMELO	111. ^a — SÃO GONÇALO DO SA- PUCAÍ
31. ^a — CARMO DO RIO CLARO (*)	70. ^a — MONTE SANTO	112. ^a — SÃO JOÃO D'EL-REI
32. ^a — CASSIA (*)	71. ^a — MONTES CLAROS (*)	113. ^a — SÃO JOÃO NEPOMU- CENO (*)
33. ^a — CATAGUAZES (*)	72. ^a — MURIAÉ (*)	114. ^a — SÃO SEBASTIÃO DO PA- RAIZO
34. ^a — CRISTINA (*)	73. ^a — MUZAMBINHO (*)	115. ^a — SERRO
35. ^a — CONCEIÇÃO	74. ^a — OLIVEIRA (*)	116. ^a — SETE LAGOAS
36. ^a — CURVELO (*)	75. ^a — OURO FINO (*)	117. ^a — TEOFILO OTONI
37. ^a — DIAMANTINA	76. ^a — OURO PRETO	118. ^a — TREMEDAL (*)
38. ^a — DÔRES DA BOA ESPE- RANÇA	77. ^a — PALMA	
39. ^a — DÔRES DO INDAIÁ (*)	78. ^a — PALMIRA (*)	
	79. ^a — PARÁ DE MINAS	
	80. ^a — PARACATÚ	
	81. ^a — PARAIZÓPOLIS	

(*) SUBORDINADOS À ZONA FUNCIONAM CARTÓRIOS INCUMBIDOS DO PREPARO DOS PROCESSOS ELEITORAIS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO § ÚNICO DO ART. 31 DO CÓDIGO PROMULGADO PELO DECRETO N. 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932.

- 119.^a — TRES CORAÇÕES
 120.^a — TRES PONTAS (*)
 121.^a — UBÁ
 122.^a — UBERABA
 123.^a — UBERLANDIA (*)
 124.^a — VARGINHA (*)
 125.^a — VIÇOSA

**SEDE DOS CARTORIOS INCUMBIDOS
 DO PREPARO DOS PROCESSOS ELEITORAIS,
 DE CONFORMIDADE COM O
 § UNICO DO ART. 31 DO CODIGO,
 PROMULGADO PELO DECRETO N. 21.076,
 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932**

LOCALIDADES	ZONA A QUE O CARTORIO SE ACHA SUBORDI- NADO
1) AREADO.....	4. ^a
2) SANTA QUITERIA....	16. ^a
3) ANDRADAS (antiga CA- RACOL).....	23. ^a
4) SÃO GOTARDO.....	30. ^a
5) GUAPÊ.....	31. ^a
6) IBIRACÍ.....	32. ^a
7) MIRAI.....	33. ^a
8) SILVESTRE FERRAZ..	34. ^a
9) PIRAPÓRA.....	36. ^a
10) LUZ.....	39. ^a
11) VIRGINOPOLIS.....	46. ^a

LOCALIDADES	ZONA A QUE O CARTORIO SE ACHA SUBORDI- NADO
12) SABINOPOLIS.....	46. ^a
13) SÃO MANOEL DO MU- TUM.....	49. ^a
14) ANTONIO DIAS.....	50. ^a
15) PEDRA BRANCA.....	51. ^a
16) CAPELINHA.....	52. ^a
17) DIVINOPOLIS.....	54. ^a
18) FORTALEZA.....	58. ^a
19) NEPOMUCENO.....	61. ^a
20) PERDÕES.....	61. ^a
21) GIMIRIM.....	64. ^a
22) PARAGUASSÚ.....	64. ^a
23) CAMPESTRE.....	64. ^a
24) MANHUMIRIM.....	65. ^a
25) GUARARÁ.....	66. ^a
26) CORAÇÃO DE JESUS..	71. ^a
27) BRASILIA.....	71. ^a
28) SÃO MANOEL.....	72. ^a
29) NOVA REZENDE.....	73. ^a
30) CLAUDIO.....	74. ^a
31) PASSA TEMPO.....	74. ^a
32) JACUTINGA.....	75. ^a
33) MERCÊS.....	78. ^a
34) JOÃO PINHEIRO.....	83. ^a
35) SÃO JOÃO EVANGE- LISTA.....	85. ^a
36) BOM DESPACHO.....	87. ^a
37) BOTELHOS.....	89. ^a

LOCALIDADES	ZONA A QUE O CARTORIO SE ACHA SUBORDI- NADO
38) PASSA QUATRO.....	93. ^a
39) RAUL SOARES.....	98. ^a
40) ITABIRITO.....	102. ^a
41) CONQUISTA.....	103. ^a
42) PEDRO LEOPOLDO..	106. ^a
43) TIRADENTES.....	112. ^a
44) BICAS.....	113. ^a
45) GUARANÍ.....	113. ^a
46) ESPINOSA.....	118. ^a
47) CAMPOS GERAES....	120. ^a
48) MONTE ALEGRE.....	123. ^a
49) TUPACIGUARA.....	123. ^a
50) ELOI MENDES.....	124. ^a

**CARTORIOS QUE DEVERÃO FUNCIONAR
 PARA O PREPARO DE PROCESSOS ELEITORAIS,
 LOGO QUE FOREM INSTALADOS
 OS RESPECTIVOS TERMOS JUDICIARIOS**

LOCALIDADES	ZONA A QUE O CARTORIO SE ACHA SUBORDI- NADO
1) CAXAMBÚ.....	13. ^a
2) CARANDAÍ.....	15. ^a
3) EXTREMA.....	24. ^a
4) CAMBUQUIRA.....	60. ^a

**SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL, EM 24
 — XII — 1932. — EDMUNDO BARRETO PINTO.**

(*) SUBORDINADOS À ZONA FUNCIONAM CARTORIOS INCUMBIDOS DO PREPARO DOS PROCESSOS ELEITORAIS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO § UNICO DO ART. 31 DO CODIGO PROMULGADO PELO DECRETO N. 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932.

Processo n. 94

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado de São Paulo.

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Converte-se o julgamento em diligencia, para que o Tribunal Regional informe si, na organização da divisão em zonas eleitorais, foram observadas as disposições do art. 119 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, resolve converter o julgamento em diligencia, para que o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, informe se foram

na organização da divisão em zonas eleitorais do Estado de São Paulo, observadas as exigencias prescritas no art. 119 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral, de vez que os autos não fornecem nenhum elemento de informações, por isso que só um dos exemplares do jornal oficial em que foi publicado uma vez o plano foi enviado.

Aprova-se o plano de divisão do territorio do Estado de São Paulo, em zonas eleitorais.

2º ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar o plano de divisão em zonas do

Estado de São Paulo, a que se refere o art. 24 do Código Eleitoral, á visita de terem sido preenchidas todas as formalidades legais, quer quanto a sua organização, quer quanto á necessaria publicidade, não tendo sido interposto nenhum recurso como informa em telegrama o presidente do Tribunal Eleitoral do referido Estado, em resposta ao que lhe foi transmitido em cumprimento ao acórdão de 22 do corrente mês.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — *Afonso Celso*, aprovei o plano com restrições, por entender que, diante da exiguidade do prazo para o alistamento ás eleições á Assembléa Constituinte, é indispensavel a criação de cartorios privativos eleitorais na Capital do Estado e nas cidades onde fôr grande a população alistavel, como por exemplo, Santos, Campinas e outras.

(Os demais senhores juizes votaram de acórdo com o senhor relator.)

Resolve-se sobre a nova publicação do plano eleitoral do Estado de São Paulo, de acórdo com a jurisprudencia em vigor e atendendo a representação do respectivo Tribunal Regional.

8º ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, considerando que só pode constituir zona eleitoral o município ou distrito com autoridade judiciaria local que goze de vitaliciedade, e tendo presente a representação do Tribunal Regional de São Paulo, enviada com o officio n. 126, de 30 de novembro último:

RESOLVE aprovar a modificação do plano eleitoral do mesmo Estado, ordenando que se faça nova publicação, com as devidas alterações, consoante a jurisprudencia existente sobre o assunto e para cumprimento do que dispõe o art. 79, § 4º do Regimento.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Proposta de aditamento ao plano de divisão eleitoral de São Paulo, apresentada pelo juiz, doutor A. Bruno Brabosa e aprovada em sessão de 17 de novembro de 1932, pelo Tribunal Regional daquele Estado

A região eleitoral do E. de São Paulo, ficou dividida em tantas zonas quantos são os seus municípios, computada como tal a Prefeitura de Campos de Jordão: total 259 zonas, excluindo o município da Capital que ficou dividido em sete zonas. Ha, pois, no Estado 266 zonas de alistamento.

Entendi sempre que a divisão em zonas visava aumentar o numero de identificadores, afim de facilitar-se o mais possível essa fase mais demorada do processo de alistamento. Não poderia corresponder ao numero de comarcas que são apenas 120 e, se algumas se constituem de um só município, contém a maioria delas mais de um, sendo que al-

gumas, como as de Avaré, Piratininga e Tatuí, encerram cinco, as de Penapolis e Santa Cruz do Rio Pardo, seis, e a de Rio Preto, sete.

Tive a honra de ser o relator do projeto de divisão que foi, afinal, aprovado pelo Tribunal Superior. E, insistindo sobre a dificuldade de entender a justa significação da palavra "zona", tal como fôra empregado no Cod. Eleitoral deixei bem claro meu pensar de que "zona" era a subdivisão para o serviço dos identificadores dos cidadãos qualificados perante o juiz eleitoral que só poderia ser o juiz de direito da comarca.

Quasi tres meses estivemos privados de saber o que ia resolvendo o Tribunal Superior, sobre as questões suscitadas em materia eleitoral. Os regimentos internos do Tribunal Superior e dos Regionais e o geral dos juizes e cartorios, só no correr de outubro nos chegaram. Assim, só então nos foi dado verificar que a expressão "zona" tem sido pelo Tribunal Superior considerada como a da jurisdição de cada juiz eleitoral, e não como correspondente a cada identificador como aqui se fez e foi aprovado, (acs. n. 1, 5, e 11, no Bol. Eleit., n. 4). Emquanto, lá, um juiz eleitoral tem jurisdição sobre uma zona, cá, abrangendo pôde a jurisdição do juiz eleitoral até sete zonas, como o da comarca do Rio Preto. Só na comarca da Capital, dadas as suas condições especiais, a cada um dos quatorze juizes eleitorais, corresponde uma zona apenas, constituída por um só município ou por varios distritos de paz urbanos.

Ha, pois nitida divergencia de conceitos, que seria sem importancia fundamental, si não desse margem á questão que foi suscitada pelo Sr. Presidente deste Tribunal, em vista do que alhures se observa e em face de decisões do Tribunal Superior, a saber: "Nas zonas eleitorais onde não existir autoridade judiciaria vitalicia, qual a autoridade não vitalicia que deve preparar os processos?"

Se me coubesse resolver tal questão, responderia: a nenhuma, pois o preparo dos processos eleitorais cabe, exclusivamente, aos juizes eleitorais que, em São Paulo, só os juizes de direito das comarcas pôdem ser. Em cada zona, quando sua sede não fôr tambem a da comarca, ha apenas um identificador, excluido o caso da Capital que tem um juiz eleitoral para cada uma das zonas de que se compõe. O eleitor se qualificaria na sede da comarca, onde reside o juiz eleitoral, e, de volta, já portador dos documentos necessarios, se identificaria na sede da zona em que fosse morador. Em seguida, devolveria tudo ao cartorio eleitoral. Tudo isso, menos a identificação, poderia ser feito por intermedio dos delegados dos partidos politicos.

E assim o entendo, porque o C. Eleitoral não criou juizes preparadores, no seu art. 31, paragrafo unico, que deve ser entendido de combinação com o disposto no artigo 5º, paragrafo unico n. 3º.

Diz o art. 5º, paragrafo unico, n. 3º: "São órgãos da justiça eleitoral: ... juizes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciarios".

E o art. 31, paragrafo unico: "Nas comarcas, municípios ou termos em que não existam juizes nas condições previstas pelo art. 30, preparam os processos as autoridades judiciarias locais, mais graduadas, remetendo-os para julgamento ao juiz que preencha tais requisitos na comarca, distrito ou termo mais proximo".

A meu ver, esse ultima dispositivo teve em vista a substituição temporaria do magistrado vitalicio, de acórdo com a hipótese de ser este de comarca, municipal ou termo, segundo a organização judiciaria de cada Estado, tanto que não é possível pensar em comarca que não tenha juiz vitalicio. Estados haverá em que, no município ou termo, os haja. Si houver, será juiz eleitoral. Si não houver não haverá, aí, esse juiz.

O que é certo é que o Código Eleitoral não criou juizes preparadores a não serem esses meramente accidentais. Criou juizes eleitorais e estes, em São Paulo, só os de direito das comarcas podem ser. Tanto assim é que o art. 33 do Código criou apenas, subordinado a cada juiz eleitoral, um cartorio. Não criou cartorios de preparadores, porque não criou preparadores permanentes.

E' verdade que ha entre o art. 31, n. 2 e paragrafo unico desse artigo, tendo tambem em vista o art. 23, n. 5, do Código Eleitoral, certa antinomia.

O art. 31, n. 2 prescreve competir aos juizes eleitorais PREPARAR os processos eleitorais. Preparar, e não julgar.

O paragrafo unico, dispondo sobre a substituição dos juizes vitalicios pelos temporarios, diz que estes preparam

e remetem os processos, *para julgamento*, ao juiz vitalício mais próximo.

Mas, que julgamento será esse, si, pelo art. 23, n. 5, ao Tribunal Regional cabe "decidir EM PRIMEIRA INSTANCIA, os processos eleitorais"?

Ademais, na tecnica do Código Eleitoral, juiz preparador é denominado o membro do Tribunal Regional a quem fôr distribuido processo penal eleitoral. (art. 110, paragrafo 1º.)

Entretanto, o Tribunal Superior, em acórdãos ns. 16, 18 e 23 (Bol. Eleitoral, ns. 6, 7 e 8) interpretando o paragrafo unico do art. 31 do Código Eleitoral, decidiu, claramente, encarando de frente o assunto, que, em cada municipio, em que não haja juiz local vitalício, haja um juiz meramente preparador e um cartorio eleitoral, destinados a prepararem os processos.

O ultimo desses arestos decidiu também que "devem os planos de que trata o art. 24 do Código Eleitoral mencionar quais os municipios que cada zona abrange, bem como designar, nos municipios onde não se achar a sede da zona, os juizes e os cartorios aos quais incumbirá o preparo dos processos eleitorais, nos termos do art. 21, paragrafo unico do citado Código".

Ora, no plano, já aprovado, de divisão do nosso Estado, já não foi incluída essa criação, pois aqui cada municipio é uma zona e só nas que não são sede de comarca ha juiz eleitoral podendo este ter jurisdição, em tantas zonas quantos são os municipios de sua comarca, salvo os casos especiais das comarcas da Capital, Santos, Campinas e Ribeirão Preto.

Assim, cumpre providenciar para que se retifique, de acôrdo com essa jurisprudencia e para maior facilidade do alistamento afinal, o plano de divisão do Estado, para o que faço a seguinte:

Proposta:

Proponho que, na sede de todos os municipios do Estado que não forem sede de comarca, inclusive a Prefeitura de Campos do Jordão, seja o respectivo juiz de paz em exercicio, servindo o primeiro, nos distritos de paz da sede de municipio que tenha mais de um, incumbido de servir de juiz preparador eleitoral tendo como cartorio o do respectivo escrivão, e, que, aprovada esta, seja publicado edital com o prazo de dez dias, contendo este aditamento ao plano de divisão anterior e em seguida, remetido ao egregio Tribunal Superior Eleitoral, afim de ser submetido á sua aprovação, como parte integrante daquele plano, remetendo-se também o original desta proposta e sua justificação, sem prejuizo do até hoje feito e se continuar a fazer, até final solução. Sala das sessões do Tribunal Regional de S. Paulo, 17 de novembro de 1932. — Antonio Bruno Barbosa.

Aprovado em sessão de hoje, S. Paulo, 17-11-1932 — Affonso José de Carvalho, presidente do Tribunal Regional.

ANEXO N. 2

Divisão eleitoral do Estado de São Paulo, aprovada em sessão do T. S., de 29 de outubro de 1932

A região eleitoral do Estado de São Paulo, para o fim determinado no art. 24 do Código Eleitoral, ficou dividida em zonas, correspondendo a cada uma delas um identificador;

Cada municipio constituirá uma zona, exceção da Capital;

A Prefeitura de Campos do Jordão é considerada também zona autonoma;

O municipio da Capital subdividir-se-á em sete zonas, perfazendo com os demais o total de 266;

As zonas da Capital constituir-se-ão dos distritos de paz seguintes:

1. Braz e Moóca.
- Cantareira, Sant'Ana, Bom Retiro e Casa Verde.
3. Santa Cecilia, Consolação e Bela Vista.
4. Jardim America, Butantan, Lapa, Osasco, N. S. do O' e Perdizes.
5. Sé, Liberdade e Santa Ifigenia.
6. Cambucí, Ipiranga, Vila Mariana e Bosque da Saude.
7. Penha, Lageado, Itaquera, São Miguel e Belemzinho.

Total: 266 zonas.

A jurisdição de cada juiz eleitoral, nas comarcas de uma unica vara, compreende toda a comarca.

Na comarca de Ribeirão Preto, a do juiz da 1ª Vara é o municipio de Ribeirão Preto a do da 2ª Vara, o municipio de Cravinhos.

Na comarca de Campinas, a do juiz da 1ª Vara abrange os distritos de paz de Arraial dos Souzas, Conceição, Santa Cruz e Valinhos; a do da 2ª Vara, o municipio de Vila Americana e os distritos de paz de Cosmopolis e Rebouças do municipio de Campinas.

Na comarca de Santos, a do juiz da 1ª Vara abrange os municipios de Itanhaen e São Vicente e o distrito de paz de Guarujá; a do da 2ª Vara, os distritos de paz de Santos e Cubatão.

Na comarca da Capital:

A' do juiz da 1ª Vara Criminal corresponde o municipio de Cotia;

A' do juiz da 2ª Vara Criminal, o municipio de Guarulhos;

A' do juiz da 3ª Vara Criminal, o municipio de Itapeerica;

A' do juiz da 4ª Vara Criminal, o municipio de Juqueri;

A' do juiz da 5ª Vara Criminal, o municipio de Parnaíba;

A' do juiz da 6ª Vara Criminal, o municipio de Santo Amaro;

A' do juiz da 1ª Vara Cível, o municipio de São Bernardo;

A' do juiz da 2ª Vara Cível, a 1ª zona urbana: Braz e Moóca;

A' do juiz da 3ª Vara Cível, a 2ª zona urbana: Cantareira, Sant'Ana, Bom Retiro e Casa Verde;

A' do juiz da 4ª Vara Cível, a 3ª zona urbana: Santa Cecilia, Consolação e Bela Vista;

A' do juiz da 5ª Vara Cível, a 4ª zona urbana: Jardim America, Butantan, Lapa, Osasco, N. S. do O' e Perdizes;

A' do juiz da 6ª Vara Cível, a 5ª zona urbana: Sé, Liberdade e Santa Ifigenia;

A' do juiz da 7ª Vara Cível, a 6ª zona urbana: Cambucí, Ipiranga, Vila Mariana e Bosque da Saude;

A' do juiz da 8ª Vara Cível, a 7ª zona urbana: Penha, Lageado, Itaquera, São Miguel e Belemzinho.

Ficam incumbidos do serviço eleitoral, os seguintes officios:

CAPITAL

- 1ª Vara Criminal, o escrivão do 1º officio.
- 2ª Vara Criminal, o escrivão do 2º officio.
- 3ª Vara Criminal, o escrivão do 3º officio.
- 4ª Vara Criminal, o escrivão do 4º officio.
- 5ª Vara Criminal, o escrivão do 5º officio.
- 6ª Vara Criminal, o escrivão do 6º officio.
- 1ª Vara Cível, o escrivão do 1º officio cível.
- 2ª Vara Cível, o escrivão do 4º officio cível.
- 3ª Vara Cível, o serventuario do 6º officio cível.
- 4ª Vara Cível, o escrivão do 8º officio cível.
- 5ª Vara Cível, o escrivão do 10º officio cível.
- 6ª Vara Cível, o escrivão do 11º officio cível.
- 7ª Vara Cível, o escrivão do 14º officio cível.
- 8ª Vara Cível, o escrivão do 16º officio cível.

COMARCAS

- Agudos — O serventuario do 1º officio.
 Amparo — O serventuario do 1º officio.
 Apial — O oficial de hipotecas e anexos.
 Araçatuba — O oficial de hipotecas e anexos.
 Araraquara — O serventuario do 2º officio.
 Araras — O oficial de hipotecas e anexos.
 Areias — O serventuario do 1º officio.
 Assis — O oficial de hipotecas e anexos.
 Atibaia — O oficial de hipotecas e anexos.
 Avaré — O oficial de hipotecas e anexos.
 Bananal — O oficial de hipotecas e anexos.
 Bariri — O oficial de hipotecas e anexos.
 Barretos — O serventuario do 2º officio.
 Batatais — O serventuario do 1º officio.
 Baurú — O serventuario do 1º officio.
 Bebedouro — O serventuario do 2º officio.
 Botucatu — O oficial de hipotecas e anexos.
 Bragança — O oficial de hipotecas e anexos.
 Brotas — O serventuario do 2º officio.
 Caçapava — O oficial de hipotecas e anexos.
 Cachoeira — O oficial de hipotecas e anexos.

Caconde — O oficial de hipotecas e anexos.
 Cajuru — O oficial de hipotecas e anexos.
 Campinas, 1ª Vara — O oficial de hipotecas e anexos.
 Campinas, 2ª Vara — O serventuário do 3º ofício.
 Cananéia — O serventuário do 2º ofício.
 Capão Bonito — O oficial de hipotecas e anexos.
 Capivari — O oficial de hipotecas e anexos.
 Casa Branca — O serventuário do 2º ofício.
 Catanduva — O serventuário do 2º ofício.
 Cunha — O serventuário do 1º ofício.
 Descalvado — O oficial de hipotecas e anexos.
 Espírito Santo do Pinhal — O oficial de hipotecas e anexos.

Faxina — O oficial de hipotecas e anexos.
 Franca — O serventuário do 1º ofício.
 Guaratinguetá — O oficial de hipotecas e anexos.
 Ibitinga — O oficial de hipotecas e anexos.
 Igarapava — O oficial de hipotecas e anexos.
 Iguape — O oficial de hipotecas e anexos.
 Itapetininga — O oficial de hipotecas e anexos.
 Itapira — O serventuário do 1º ofício.
 Itapópolis — O oficial de hipotecas e anexos.
 Itaporanga — O serventuário do 2º ofício.
 Itararé — O serventuário do 2º ofício.
 Itatiba — O oficial de hipotecas e anexos.
 Itú — O oficial de hipotecas e anexos.
 Ituverava — O serventuário do 2º ofício.
 Jaboticabal — O oficial de hipotecas e anexos.
 Jacareí — O oficial de hipotecas e anexos.
 Jaú — O serventuário do 2º ofício.
 Jambuí — O serventuário do 1º ofício.
 Jundiá — O serventuário do 1º ofício.
 Limeira — O serventuário do 1º ofício.
 Lins — O serventuário do 2º ofício.
 Lorena — O serventuário do 1º ofício.
 Mococa — O serventuário do 1º ofício.
 Mogi das Cruzes — O serventuário do 1º ofício.
 Mogi-Mirim — O serventuário do 1º ofício.
 Monte Alto — O serventuário do 1º ofício.
 Monte Aprazível — O serventuário do 2º ofício.
 Novo Horizonte — O serventuário do 1º ofício.
 Olímpia — O serventuário do 1º ofício.
 Orlandia — O serventuário do 1º ofício.
 Palmeiras — O serventuário do 1º ofício.
 Paraguassú — O oficial de hipotecas e anexos.
 Paraíba — O serventuário do 1º ofício.
 Patrocínio do Sapucaí — O oficial de hipotecas e anexos.
 Pederneiras — O oficial de hipotecas e anexos.
 Penapolis — O serventuário do 2º ofício.
 Piedade — O serventuário do 1º ofício.
 Pindamonhangaba — O serventuário do 2º ofício.
 Piracaia — O serventuário do 2º ofício.
 Piracicaba — O oficial de hipotecas e anexos.
 Pirajú — O oficial de hipotecas e anexos.
 Pirajuí — O oficial de hipotecas e anexos.
 Pirassununga — O serventuário do 1º ofício.
 Piratininga — O serventuário do 2º ofício.
 Pitangueiras — O serventuário do 1º ofício.
 Porto Feliz — O serventuário do 2º ofício.
 Presidente Prudente — O serventuário do 1º ofício.
 Queluz — O serventuário do 2º ofício.
 Ribeirão Bonito — O serventuário do 2º ofício.
 Ribeirão Preto, 1ª Vara — O serventuário do 1º ofício.
 Ribeirão Preto, 2ª Vara — O serventuário do 2º ofício.
 Rio Claro — O serventuário do 1º ofício.
 Rio Preto — O oficial de hipotecas e anexos.
 Salto Grande — O serventuário do 1º ofício.
 Santa Branca — O serventuário do 1º ofício.
 Santa Cruz do Rio Pardo — O oficial de hipotecas e anexos.
 Santa Isabel — O oficial de hipotecas e anexos.
 Santa Rita do Passa Quatro — O serventuário do 1º ofício.
 Santo Anastácio — O oficial de hipotecas e anexos.
 Santos, 1ª Vara — O serventuário do 6º ofício.
 Santos, 2ª Vara — O serventuário do 2º ofício.
 São Bento do Sapucaí — O oficial de hipotecas e anexos.
 São Carlos — O serventuário do 2º ofício.
 São João da Boa Vista — O oficial de hipotecas e anexos.
 São Joaquim — O serventuário do 2º ofício.
 São José do Barreiro — O oficial do 1º ofício.
 São José dos Campos — O serventoria do 2º ofício.

São José do Rio Pardo — O oficial de hipotecas e anexos.
 São Luiz do Paraitinga — O serventuário do 2º ofício.
 São Luiz do Paraitinga — O serventuário do 1º ofício.
 São Manoel — O serventuário do 1º ofício.
 São Pedro — O serventuário do 1º ofício.
 São Roque — O serventuário do 1º ofício.
 São Sebastião — O serventuário do 1º ofício.
 São Simão — O oficial de hipotecas e anexos.
 Sarapuí — O serventuário do 1º ofício.
 Serra Negra — O serventuário do 1º ofício.
 Sertãozinho — O serventuário do 1º ofício.
 Silveiras — O serventuário do 1º ofício.
 Socorro — O oficial de hipotecas e anexos.
 Sorocaba — O oficial de hipotecas e anexos.
 Taquaritinga — O 1º sub-oficial de hipotecas e anexos.
 Tatui — O serventuário do 2º ofício.
 Taubaté — O serventuário do 1º ofício.
 Tiété — O serventuário do 1º ofício.
 Ubatuba — O serventuário do 1º ofício.
 Una — O serventuário do 2º ofício.
 Vila Bela — O serventuário do 1º ofício.
 Xiririca — O oficial de hipotecas e anexos.

Affonso José de Carvalho, presidente do Tribunal Regional de São Paulo.

ANEXO N. 3

Divisão do Estado de São Paulo em zonas, com a numeração ordinal respectiva

REMESSA FEITA PELO TRIBUNAL REGIONAL, COM A REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA O ANEXO N. 2

Capital:

- 1ª zona urbana — Braz e Moóca — Jurisdição do juiz da 2ª Vara Cível;
- 2ª zona urbana — Cantareira, Santana, Bom Retiro e Casa Verde — Jurisdição do juiz da 3ª Vara Cível;
- 3ª zona urbana — Santa Cecília, Consolação e Bela Vista — Jurisdição da 4ª Vara Cível;
- 4ª zona urbana — Jardim America, Butantan, Lapa, Osasco, Nossa Senhora do O' e Perdizes — Jurisdição do juiz da 5ª Vara Cível;
- 5ª zona urbana — Sé, Liberdade e Santa Efigenia — Jurisdição do juiz da 6ª Vara Cível;
- 6ª zona urbana — Cambuci, Ipiranga, Vila Mariana e Bosque da Saúde — Jurisdição do juiz da 7ª Vara Cível;
- 7ª zona urbana — Penha, Lageado, Itaquera, São Miguel e Belemzinho — Jurisdição do juiz da 8ª Vara Cível.

Número da zona — Município — Jurisdição

- 8ª Cotia — Juiz da 1ª Vara Criminal da Capital;
- 9ª Guarulhos — Juiz da 2ª Vara Criminal da Capital;
- 10ª Itapeceira — Juiz da 3ª Vara Criminal da Capital;
- 11ª Juqueri — Juiz da 4ª Vara Criminal da Capital;
- 12ª Parnaíba — Juiz da 5ª Vara Criminal da Capital;
- 13ª Santo Amaro — Juiz da 6ª Vara Criminal da Capital;
- 14ª São Bernardo — Juiz da 1ª Vara Cível da Capital.

Número da zona — Município sob a jurisdição do juiz de direito de

- 15ª Agudos — Agudos.
- 16ª Bacia — Agudos.
- 17ª Lençóis — Agudos.
- 18ª Amparo — Amparo.
- 19ª Pedreira — Amparo.
- 20ª Apiaí — Apiaí.
- 21ª Capoeiras — Apiaí.
- 22ª Ribeira — Apiaí.
- 23ª Araçatuba — Araçatuba.
- 24ª Araraquara — Araraquara.
- 25ª Matão — Araraquara.
- 26ª Araras — Araras.
- 27ª Leme — Araras.
- 28ª Areias — Areias.
- 29ª Assis — Assis.
- 30ª Campos Novos — Assis.
- 31ª Candido Mota — Assis.
- 32ª Platina — Assis.
- 33ª Atibaia — Atibaia.

- 34ª Nazareth — Atibaia.
 35ª Avaré — Avaré.
 36ª Bom Sucesso — Avaré.
 37ª Cerqueira Cesar — Avaré.
 38ª Itai — Avaré.
 39ª Santa Barbara do Rio Pardo — Avaré.
 40ª Bananal — Bananal.
 41ª Bariri — Bariri.
 42ª Barretos — Barretos.
 43ª Colina — Barretos.
 44ª Batatais — Batatais.
 45ª Altinópolis — Batatais.
 46ª Brodowski — Batatais.
 47ª Jardinópolis — Batatais.
 48ª Baurú — Baurú.
 49ª Avaí — Baurú.
 50ª Presidente Alves — Baurú.
 51ª Bebedouro — Bebedouro.
 52ª Monte Azul — Bebedouro.
 53ª Botucatu — Botucatu.
 54ª Anhembi — Botucatu.
 55ª Itatinga — Botucatu.
 56ª Bragança — Bragança.
 57ª Brotas — Brotas.
 58ª Torrinha — Brotas.
 59ª Caçapava — Caçapava.
 60ª Buquira — Caçapava.
 61ª Cachoeira — Cachoeira.
 62ª Cruzeiro — Cachoeira.
 63ª Caconde — Caconde.
 64ª Tapiratiba — Caconde.
 65ª Cajurú — Cajurú.
 66ª Santo Antonio da Alegria — Cajurú.
 67ª Campinas — Campinas (1ª Vara).
 68ª Vila Americana — Campinas (2ª Vara).
 69ª Cananéia — Cananéia.
 70ª Capão Bonito — Capão Bonito.
 71ª Capivarí — Capivarí.
 72ª Monte Mór — Capivarí.
 73ª Casa Branca — Casa Branca.
 74ª Tambaú — Casa Branca.
 75ª Catanduva — Catanduva.
 76ª Ariranha — Catanduva.
 77ª Ibirá — Catanduva.
 78ª Tabapuan — Catanduva.
 79ª Cunha — Cunha.
 80ª Descalvado — Descalvado.
 81ª Dois Corregos — Dois Corregos.
 82ª Mineiros — Dois Corregos.
 83ª Espirito Santo do Pinhal — Espirito Santo do Pinhal.
 84ª Faxina — Faxina.
 85ª Burí — Faxina.
 86ª Itaberá — Faxina.
 87ª Ribeirão Branco — Faxina.
 88ª Franca — Franca.
 89ª Guaratinguetá — Guaratinguetá.
 90ª Aparecida — Guaratinguetá.
 91ª Ibitinga — Ibitinga.
 92ª Tabatinga — Ibitinga.
 93ª Igarapava — Igarapava.
 94ª Pedregulho — Igarapava.
 95ª Iguape — Iguape.
 96ª Jacupiranga — Iguape.
 97ª Itapetininga — Itapetininga.
 98ª Angatuba — Itapetininga.
 99ª São Miguel Arcanjo — Itapetininga.
 100ª Itapira — Itapira.
 101ª Itapolis — Itapolis.
 102ª Borborema — Itapolis.
 103ª Itajubí — Itapolis.
 104ª Mundo Novo — Itapolis.
 105ª Itaporanga — Itaporanga.
 106ª Ribeirão Vermelho — Itaporanga.
 107ª Taquarí — Itaporanga.
 108ª Itararé — Itararé.
 109ª Itatiba — Itatiba.
 110ª Cabreúva — Itú.
 111ª Indaítuba — Itú.
 112ª Itú — Itú.
 113ª Salto — Itú.
 114ª Ituverava — Ituverava.
 115ª Guará — Ituverava.
 116ª Jaboticabal — Jaboticabal.
 117ª Guariba — Jaboticabal.
 118ª Jacaré — Jacaré.
 119ª Jaú — Jaú.
 120ª Bica da Pedra — Jaú.
 121ª São João da Bocaina — Jaú.
 122ª Jambéiro — Jambéiro.
 123ª Judiaí — Jundiá.
 124ª Limeira — Limeira.
 125ª Lins — Lins.
 126ª Lorena — Lorena.
 127ª Piquete — Lorena.
 128ª Mocóca — Mocóca.
 129ª Mogi das Cruzes — M. das Cruzes.
 130ª Guararema — Mogi das Cruzes.
 131ª Mogi-Mirim — Mogi-Mirim.
 132ª Mogi-Guaçu — Mogi-Mirim.
 133ª Monte Alto — Monte Alto.
 134ª Monte Aprazível — Monte Aprazível.
 135ª Tanabi — Monte Aprazível.
 136ª Novo Horizonte — Novo Horizonte.
 137ª Olimpia — Olimpia.
 138ª Cajobi — Olimpia.
 139ª Orlandia — Orlandia.
 140ª Guaiara — Orlandia.
 141ª Nuporanga — Orlandia.
 142ª Palmeiras — Palmeiras.
 143ª Paraguassú — Paraguassú.
 144ª Conc. M. Alegre — Paraguassú.
 145ª Maracá — Paraguassú.
 146ª Quatã — Paraguassú.
 147ª Paraibuna — Paraibuna.
 148ª Natividade — Paraibuna.
 149ª Patrocínio do Sapucaí — Patrocínio do Sapucaí.
 150ª Pederneiras — Pederneiras.
 151ª Barra Bonita — Pederneiras.
 152ª Iacanga — Pederneiras.
 153ª Penapolis — Penapolis.
 154ª Avanhandava — Penapolis.
 155ª Birigui — Penapolis.
 156ª Coroados — Penapolis.
 157ª Glicerio — Penapolis.
 158ª Promissão — Penapolis.
 159ª Piedade — Piedade.
 160ª Pindamonhangaba — Pindamonhangaba.
 161ª Piracaia — Piracaia.
 162ª Joanópolis — Piracaia.
 163ª Piracicaba — Piracicaba.
 164ª Rio das Pedras — Piracicaba.
 165ª Santa Barbara — Piracicaba.
 166ª Pirajú — Pirajú.
 167ª Fartura — Pirajú.
 168ª Oleo — Pirajú.
 169ª Pirajuí — Pirajuí.
 170ª Cafelandia — Pirajuí.
 171ª Pirassununga — Pirassununga.
 172ª Porto Ferreira — Pirassununga.
 173ª Santa Cruz da Conceição — Pirassununga.
 174ª Piratininga — Piratininga.
 175ª Duartina — Piratininga.
 176ª Galia — Piratininga.
 177ª Garça — Piratininga.
 178ª Marília — Piratininga.
 179ª Pitangueiras — Pitangueiras.
 180ª Viradouro — Pitangueiras.
 181ª Porto Feliz — Porto Feliz.
 182ª Presidente Prudente — Presidente Prudente.
 183ª Queluz — Queluz.
 184ª Pinheiros — Queluz.
 185ª Ribeirão Bonito — Ribeirão Bonito.
 186ª Boa Esperança — Ribeirão Bonito.
 187ª Dourado — Ribeirão Bonito.
 188ª Ribeirão Preto — Ribeirão Preto (1ª Vara).
 189ª Cravinhos — Ribeirão Preto (2ª Vara).
 190ª Rio Claro — Rio Claro.
 191ª Anapolis — Rio Claro.
 192ª Rio Preto — Rio Preto.
 193ª Cedral — Rio Preto.
 194ª Inacio Uchôa — Rio Preto.
 195ª José Bonifacio — Rio Preto.
 196ª Mirasol — Rio Preto.
 197ª Nova Granada — Rio Preto.
 198ª Potirendaba — Rio Preto.
 199ª Salto Grande — Salto Grande.
 200ª Ourinhos — Salto Grande.

201ª Patimital — Salto Grande.
 202ª Santa Branca — Santa Branca.
 203ª Salesópolis — Santa Branca.
 204ª Santa Cruz do Rio Pardo — Santa Cruz do Rio Pardo.
 205ª Bernardino de Campos — Santa Cruz do Rio Pardo.
 206ª Chavantes — Santa Cruz do Rio Pardo.
 207ª Espírito Santo do Turvo — Santa Cruz do Rio Pardo.
 208ª Ipaussú — Santa Cruz do Rio Pardo.
 209ª São Pedro do Turvo — Santa Cruz do Rio Pardo.
 210ª Santa Isabel — Santa Isabel.
 211ª Igaratá — Santa Isabel.
 212ª Santa Rita do Passa Quatro — Sta Rita do P. Quatro.
 213ª Santo Anastacio — Santo Anastacio.
 214ª Presidente Wenceslau — Santo Anastacio.
 215ª Santos — Santos (2ª Vara).
 216ª Itanhaen — Santos (1ª Vara).
 217ª São Vicente — Santos (1ª Vara).
 218ª São Bento do Sapucaí — São Bento do Sapucaí.
 219ª Prefeitura Municipal de Campos do Jordão — São Ben-
 to do Sapucaí.
 220ª São Carlos — São Carlos.
 221ª São João da Boa Vista — São João da Boa Vista.
 222ª Vargem Grande — São João da Boa Vista.
 223ª São Joaquim — São Joaquim.
 224ª São José do Barreiro — São José do Barreiro.
 225ª São José do Rio Pardo — São José do Rio Pardo.
 226ª Gramma — São José do Rio Pardo.
 227ª São José dos Campos — São José dos Campos.
 228ª São Luiz do Paraitinga — São Luiz do Paraitinga.
 229ª Lagoinha — São Luiz do Paraitinga.
 230ª São Manoel — São Manoel.
 231ª São Pedro — São Pedro.
 232ª São Roque — São Roque.
 233ª Araçariguama — São Roque.
 234ª São Sebastião — São Sebastião.
 235ª Caraguatatuba — São Sebastião.
 236ª São Simão — São Simão.
 237ª Santa Rosa — São Simão.
 238ª Serra Azul — São Simão.
 239ª Sarapuí — Sarapuí.
 240ª Pilar — Sarapuí.
 241ª Serra Negra — Serra Negra.
 242ª Sertãozinho — Sertãozinho.
 243ª Silveiras — Silveiras.
 244ª Jataí — Silveiras.
 245ª Socorro — Socorro.
 246ª Sorocaba — Sorocaba.
 247ª Campo Largo de Sorocaba — Sorocaba.
 248ª Taquaritinga — Taquaritinga.
 249ª Pindorama — Taquaritinga.
 250ª Santa Adelia — Taquaritinga.
 251ª Tatuí — Tatuí.
 252ª Bofete — Tatuí.
 253ª Guareí — Tatuí.
 254ª Pereiras — Tatuí.
 255ª Porangaba — Tatuí.
 256ª Taubaté — Taubaté.
 257ª Redenção — Taubaté.
 258ª Tremembé — Taubaté.
 259ª Tieté — Tieté.
 260ª Conchas — Tieté.
 261ª Laranjal — Tieté.
 262ª Ubatuba — Ubatuba.
 263ª Una — Una.
 264ª Vila Bela — Vila Bela.
 265ª Iporanga — Xiririca.
 266ª Xiririca — Xiririca.

ANEXO N. 4

Plano da divisão, em zonas eleitorais, do Estado de São Paulo, organizado de acôrdo com a jurisprudentia vigente e tendo em vista a resolução do Tribunal Superior, em 7 de dezembro de 1932

PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 79 DO REGULAMENTO INTERNO

Sédes de zonas
(Comarcas)

CARTORIOS SUBORDINADOS
(Art. 31 § unico
do Código)

- 1ª Capital (1ª zona urbana).
 2ª Capital (2ª zona urbana).

Sédes de zonas
(Comarcas)

CARTORIOS SUBORDINADOS
(Art. 31 § unico
do Código)

- 3ª Capital (3ª zona urbana).
 4ª Capital (4ª zona urbana).
 5ª Capital (5ª zona urbana).
 6ª Capital (6ª zona urbana).
 7ª Capital (7ª zona urbana).
 8ª Cotia (Comarca da Capital).
 9ª Guarulhos (Comarca da Capital).
 10ª Itapeceira (Comarca da Capital).
 11ª Juqueri (Comarca da Capital).
 12ª Parnafha (Comarca da Capital).
 13ª Sto. Amaro (Comarca da Capital).
 14ª São Bernardo (Comarca da Capital).
 15ª Agudos Bocayuva (1)
 Lenções (2)
 16ª Amparo Pedreira (3)
 17ª Apiaí Capoeiras (4)
 Ribeira (5)
 18ª Araçatuba.
 19ª Araraquara Matão (6)
 20ª Araras Leme (7)
 21ª Arceias.
 22ª Assis Campos Novos (8)
 Candido Motta (9)
 Platina (10)
 23ª Atibaia Nazareth (11)
 24ª Avaré Bom Sucesso (12)
 Cerqueira Cesar (13)
 Itaí (14)
 Santa Barbara do Rio Pardo (15)
 25ª Bananal.
 26ª Bariri.
 27ª Barretos Colina (16)
 28ª Batatais Altinópolis (17)
 Brodowski (18)
 Jardinópolis (19)
 29ª Baurá Avaí (20)
 Presidente Alves (21)
 30ª Bebedouro Monte Azul (22).
 31ª Botucatu Anhembi (23)
 Itatinga (24)
 32ª Bragança.
 33ª Brotas Torrinha (25)
 34ª Caçapava Buquira (26)
 35ª Cachoeira Cruzeiro (27)
 36ª Caconde Tapiratiba (28)
 37ª Cajuru Santo Antonio da Alegria (29)
 38ª Campinas.
 39ª Vila Americana (sob a jurisdição do juiz da 2ª Vara de Campinas).
 40ª Cananéia.
 41ª Capão Bonito.
 42ª Capivarí Monte-mór (30)
 43ª Casa Branca Tambaú (31)
 44ª Catanduva Ariranha (32)
 Ibirá (33)
 Tabapuan (34)
 45ª Cunha.
 46ª Descalvado.

Sédes de zonas (Comarcas)	CARTORIOS SUB- BORDINADOS (Art. 31 § unico do Código)	Sédes de zonas (Comarcas)	CARTORIOS SUB- BORDINADOS (Art. 31 § unico do Código)
47ª Dois Corregos.....	Mineiros (35)	88ª Piracicaba	Rio das Pedras (76)
48ª Espirito Santo do Pinhal.			Sta. Barbara (77)
49ª Faxina	Burí (36) Itaberá (37) Ribeirão Franco (38)	89ª Pirajú	Fartura (78) Oleo (79)
50ª Franca.		90ª Pirajui	Cafelandia (80)
51ª Guaratinguetá	Aparecida (39)	91ª Pirassununga	Porto Ferreira (81) Sta. Cruz do Con- ceição (82)
52ª Ibitinga	Tabatinga (40)		Duartina (83) Gália (84) Garça (85) Marília (86)
53ª Igarapava	Pedregulho (41)	92ª Piratininga	Viradouro (87)
54ª Iguape	Jacupiranga (42)		
55ª Itapetininga	Angatuba (43) São Miguel Ar- canjo (44)	93ª Pitangueiras	
56ª Itapira.		94ª Porto Feliz.	
57ª Itaiópolis	Borborema (45) Itajubí (46) Mundo Novo (47)	95ª Presidente Prudente.	
58ª Itaporanga	Ribeirão Vermelho (48) Taquarí (49)	96ª Queluz	Pinheiros (88)
59ª Itararé.		97ª Ribeirão Bonito.....	Bôa Esperança (89) Doutado (90)
60ª Itatiba.		98ª Ribeirão Preto.	
61ª Itú	Cabreúva (50) Indaiatuba (51) Salto (52)	99ª Cravinhos (sob a jurisdição do juiz da 2ª Vara de Ribeirão Preto).	
62ª Ituveraba	Guará (53)	100ª Rio Claro.....	Anapolis (91)
63ª Jaboticabal	Guariba (54)	101ª Rio Preto.....	Cedral (92) Inacio Uchôa (93) José Bonifacio (94) Mirasol (95) Nova Granada (96) Potirendaba (97)
64ª Jacareí.			
65ª Jau	Bica de Pedra (55) São João da Bo- caina (56)	102ª Salto Grande.....	Ourinhos (98) Palmital (99) Salesópolis (100)
66ª Jambeiro.			
67ª Jundiá.		103ª Santa Branca..	
68ª Limeira.		104ª Santa Cruz do Rio Pardo.....	Bernardino de Campos (101) Chavantes (102) Espirito Santo do Turvo (103) Ipaussú (104) São Pedro do Turvo (105)
69ª Lins.			Igaratá (106)
70ª Lorena	Piquete (57)	105ª Santa Isabel.....	
71ª Mocóca.		106ª Santa Rita do Passo Quatro.	
72ª Mogí das Cruzes.....	Guararema (58)	107ª Santo Anastacio.	
73ª Mogí-Mirim	Mogy-guassú (59)	108ª Santos.	
74ª Monte Alto.		109ª Itanhaen-São Vicente (sob a jursidição do juiz da 1ª Vara de Santos).	
75ª Monte Aprazível.....	Tanabi (60)	110ª São Bento do Sapucaí.....	Campos do Jordão (108)
76ª Novo Horizonte.....	Cajobi (61)		
77ª Olímpia	Guaíra (62)	111ª São Carlos.	
78ª Orlandia	Nuporanga (63)	112ª São João do Bôa Vista.....	Vargem Grande (109)
79ª Palmeiras.			
80ª Paraguassú	Conceição do Mon- te Alegre (64) Maracá (65) Quatá (66)	113ª São Joaquim.	
81ª Paraibuna	Natividade (67)	114ª São José do Barreiro.	
82ª Patrocinio do Sapucaí.		115ª São José do Rio Pardo.....	Gramma (110)
83ª Pederneiras	Barra Bonita (68) Iacanga (69)	116ª São José dos Campos.	
84ª Penapolis	Avanhandavá (70) Birigui (71) Coroados (72) Glicerio (73) Promissão (74)	117ª São Luiz do Paraitinga.....	Lagoinha (111)
85ª Piedade.		118ª São Manoel.	
86ª Pindamonhangaba.		119ª São Pedro.	
87ª Piracala	Joanopolis (75)	120ª São Roque	Araçáriguama (112)

Processo n. 184

Sêdes de zonas
(Comarcas)CARTORIOS SUBORDINADOS
(Art. 31 § unico
do Código)

121ª São Sebastião.....	Caraguatuba (113)
122ª São Simão.....	Santa Rosa (114) Serra Azul (115)
123ª Sarapuí	Pilar (116)
124ª Serra Negra.	
125ª Sertãozinho.	
126ª Silveiras	Jataí (117)
127ª Socorro.	
128ª Sorocaba	Campo Largo de Sorocaba (118)
129ª Taquaritinga	Pindorama (119) Santa Adélia (120)
130ª Tatuí	Bofete (121) Guareí (122) Pereiras (123) Porangaba (124)
131ª Taubaté	Redenção (125) Tremembé (126)
132ª Tiété	Conchas (127) Laranjal (128)
133ª Ubatuba.	
134ª Una.	
135ª Vila Bela.	
136ª Xiririca	Iporanga (129)

Nota — São juizes eleitorais os magistrados vitalícios constantes do anexo n. 3. Como juizes preparadores, conforme foi proposto pelo Tribunal Regional e consta do anexo n. 2, servirão os respectivos juizes de paz, funcionando o primeiro, nos distritos de paz da sede de municipio que tenha mais de um; são escrivães os dos distritos competentes.

A divisão primitiva do plano era de 266 zonas, correspondente cada uma a um municipio. (Ver anexo número 3).

Atendendo, porém, a que, no conceito da jurisprudencia do Tribunal Superior, "zona eleitoral é a porção do territorio sujeita á jurisdicção e competencia do juiz eleitoral vitalício" (Processo n. 46 — Acórdão de 3-9-932 — Boletim Eleitoral n. 31 — Pag. 493) e que "não pode constituir zona, um municipio ou distrito com autoridade judiciaria que não goze de vitaliciedade" (Ac. n. 1 — Boletim Eleitoral n. 4 — Pag., 30-8-932) e, finalmente, atendendo a que "nos municipios onde não existem juizes locais vitalícios, deve ser designado um cartorio eleitoral para o fim de preparar os processos" (Ac. 18 — Bol. Eleit. n. 7 — Pag. 59 — 17-8-932), é que teve lugar a modificação de que trata o anexo n. 2. (Representação do Dr. A. Bruno Barbosa, aprovada pelo Tribunal Regional). Nessas condições, o territorio do Estado de São Paulo, ficou dividido em 136 zonas eleitorais, providas com juizes vitalícios, existindo 129 cartorios nas condições do paragrafo unico do art. 31, do Código Eleitoral, incumbidos do preparo dos processos, que são julgados pelos juizes a que se acham subordinados, no total geral de 265. Anteriormente, notase que o total era de 266 zonas, porque estava computado como zona, o municipio de São Vicente, mas que com o de Itanhaen, constituiu, agora, uma unica zona (109ª), sob a jurisdicção do juiz da 2ª Vara da comarca de Santos, a quem também está confiado o serviço eleitoral do distrito de Guarujá, da mesma comarca, servindo como escrivão, o serventuario do 2º Officio. (Ver anexo n. 3). Ao juiz da 1ª Vara da comarca de Santos (108ª zona), incumbe as funções de juiz eleitoral dos distritos de Santos e Cubatão, tal como se vê do mesmo anexo.

Ao juiz eleitoral da 39ª zona, além do municipio de Vila Americana, tem sob a sua jurisdicção, os distritos de Cosmópolis e Rebouças, do municipio de Campinas, cabendo, então, ao juiz eleitoral da 38ª zona, a jurisdicção eleitoral sob os distritos de paz de Arraial dos Souzas, Conceição, Santa Cruz e Valinhos, da comarca de Campinas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de dezembro de 1932. — *Edmundo Barreto Pinto.*

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Territorio do Acre.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Resolve-se aprovar o plano de divisão em zonas eleitorais do Territorio do Acre, organizado pelo respectivo Tribunal Regional, em sessão de 6 de setembro de 1932.

ACÓRDÃO

Visto e examinado o plano de divisão em zonas eleitorais do Territorio do Acre, organizado pelo respectivo Tribunal Regional, em sessão de 6 de setembro proximo passado e sujeito á aprovação deste Tribunal Superior pelo officio de fls. 1, do presidente do mesmo Tribunal Regional, acompanhado de dois exemplares do jornal official do referido Territorio, nos quais vem publicado, por edital, o dito plano eleitoral; e

Considerando que foram observadas as prescrições legais, as instruções deste Tribunal Superior, bem como o que, para o caso, foi determinado por este Tribunal Superior no acórdão de 27 de agosto de 1932, proferido na consulta n. 35, do presidente daquele Tribunal Regional (Bol. Eleit. 18, de 19-10-1932);

Considerando que, no dito plano, não foi interposto recurso algum no prazo legal;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprová-lo para todos os efeitos legais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

Divisão eleitoral do Territorio do Acre, aprovado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 13 de dezembro de 1932

1ª ZONA — Comarca de Rio Branco.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca, servindo como escrivão o do officio do crime do primeiro termo. Nos segundo e terceiro termos, cujos juizes municipais preparam os processos, servem os respectivos escrivães do público judicial e notas.

2ª ZONA — Comarca de Xapuri.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca. Escrivão eleitoral — O escrivão de casamentos do primeiro termo.

No segundo termo, cujo juiz municipal prepara os processos, serve o escrivão do público judicial e notas.

3ª ZONA — Comarca de Sena Madureira.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca. Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime do primeiro termo.

No segundo termo, cujo juiz municipal prepara os processos, serve o escrivão do público judicial e notas.

4ª ZONA — Comarca de Tarauacá.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca. Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime do primeiro termo.

No segundo termo, cujo juiz municipal prepara os processos, serve o escrivão do público judicial e notas.

5ª ZONA — Comarca de Cruzeiro do Sul.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca. Escrivão eleitoral — O escrivão do officio do crime do primeiro termo.

No segundo termo, cujo juiz municipal prepara os processos, serve o escrivão do público judicial e notas.

(5 zonas e 6 cartorios incumbidos do preparo dos processos, nos termos do paragrafo unico do art. 31 do Código Eleitoral.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartórios)

DISTRITO FEDERAL

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1932

(Art. 37, § 3º do Código e art. 14, §§ 3º e 4º do Regimento Geral)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escritorio de Obras

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

5.952. Carlos Mario Faveret.

Ministerio da Guerra

Serviço de Inspeção de Fronteiras

5.953. Hugo Affonso de Carvalho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Secretaria da Presidencia da Republica

5.954. Arnaldo Fé Pinto.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Diretoria de Saneamento Rural

5.955. Regina Carneiro Rodrigues.
5.956. José Manoel Teixeira.
5.957. Ernesto Horacio Fortino.
5.958. Clara Gomes de Vincenzi.
5.959. Maria Eulalia de Faria Lacerda.
5.960. Maria Antonietta Canêdo Penna.
5.961. Cleonice Ribeiro.
5.962. Edith Leda Pezzini.
5.963. Alice Araujo Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica

Escola de Enfermeiras Ana Neri

5.964. Josephina Brandão Leite.
5.965. Aldemira Romero Lacerda.
5.966. Enoy Medeiros.
5.967. Mafalda Leone.
5.968. Maria do Carmo Andrade.
5.969. Martha da Cruz Ayres.
5.970. Zilda Cunha Bastos.
5.971. Saphyra Gomes Pereira.
5.972. Giomar Pereira Martins.
5.973. Maria Oscarina Pingarilho.
5.974. Coralina Sobral Mattos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

5.975. Maria Aparecida Franco Vianna.
5.976. Altanira Pereira.
5.977. Hilda Carvalho.
5.978. Maura de Oliveira.
5.979. Ruth Martins de Azevedo.
5.980. Aline de Oliveira Regis.
5.981. Francisca Nunes Rodrigues Pereira.
5.982. Floriza Olga da Cunha Bastos.
5.983. Honorata Gardini.
5.984. Lelia da Silva Lacerda.
5.985. Maria José Valença Ximenes.
5.986. Palmyra Rocha.
5.987. Sylvia Ramos Coelho.
5.988. Carmen Dolores Mesentier.
5.989. Catharina Moura Rezende.
5.990. Flora Mesentier.
5.991. Generosa d'Oliveira Rocha.
5.992. Helena Stein.
5.993. Helena Nunes Rodrigues Pereira.
5.994. Heloisa Baptista.
5.995. Ibelza Vieira de Azevedo.
5.996. Maria de Lourdes Alves dos Santos.
5.997. Marília Pereira.
5.998. Maria dos Anjos Milanez Dantas.
5.999. Rosa Maria Leone.
6.000. Oswaldina Vieira de Azevedo.
6.001. Opelina Rollemberg.
6.002. Olga Furquim Sambaquy.
6.003. Renylde de Moura Reis.
6.004. Rita Augusta de Almeida.
6.005. Yolanda Borges Barreto Castilho.
6.006. Zilda Vieira Ramos.
6.007. Noemy de Carvalho Alcantara.
6.008. Alcinda Rodrigues de Mello.
6.009. Annita Hygina Miranda.
6.010. Annita Guanaes Dourado.
6.011. Cybele Branco Pinheiro.
6.012. Hildegard Goebel.
6.013. Jenny Pitta de Castro.
6.014. Judith Borges Barreto Castilho.
6.015. Maria Augusta do Prado Queiroz.
6.016. Maria Maxima de Moura.
6.017. Wanda Ribeiro da Silva.
6.018. Wandette de Moura Freitas.
6.019. Zulmira Gonzalez Lippi.
6.020. Maria Luiza Vieira Lima.
6.021. Etienne Alves da Silva.
6.022. Clélia Mattos Sampaio.
6.023. Djanira Castro Fretz.
6.024. Emilia Rodrigues da Silva.
6.025. Flora Sylvia Victor Rodrigues.
6.026. Inah Prata de Aguiar.
6.027. Plautilla da Silva Medeiros.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Despacho do Sr. juiz eleitoral, no processo de qualificação (art. 37 do Código)

Vistos e examinados estes autos, em 12 volumes, de qualificação, "ex-officio", dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando, preliminarmente, que a esta 4ª Zona Eleitoral compete essa qualificação, de acordo com o decidido pelo Egregio Superior Tribunal da Justiça Eleitoral;

Considerando que as relações foram remetidas a este Juizo dentro do prazo legal, mas não puderam ser, desde logo, recebidas, por faltarem as segundas vias, e que foi cumprida a 26 de outubro ultimo;

Considerando que nenhuma reclamação foi oposta dentro do prazo legal;

Considerando, entretanto, que não podem ser qualificados eleitores diversos relacionados, uns por serem menores de 21 anos de idade, outros por não serem brasileiros e sim estrangeiros não naturalizados, diversos por serem analfabetos, além de alguns aposentados e em disponibilidade;

Considerando que as emissões, relativamente à idade e à nacionalidade diversos relacionados, não podem ser completadas, desde que a administração da Estrada não poudé obter tais esclarecimentos dos mesmos empregados, quando organizou as listas;

Julgo por sentença qualificados eleitores os relacionados nos 12 volumes, de nomes: Deocleciano Candido de Vasconcellos a Zoroastro Gonçalves de Andrade (1º volume), de Manuel Pires Carvalho a Albuquerque a Gabriel Pompeu Leal (2º volume), de Arthur Mariano da Silva a Aristides Lobo Leite (3º volume), de Augusto Isaias Cardoso a Sebastião Sergio da Costa (4º volume), de José Antonio da Rosa a João Paulo do Nascimento (5º volume), de Carlos Euler a Olympio Ignacio de Lima (6º volume), de Antonio Felix de Bulhões a Raymundo Gonçalves de Oliveira (7º volume), de Haroldo Pedro da Silva Santos a Sescenando Pereira Lopes (8º volume), de João Luiz Ramos Quitito a Sympthronio de Resende (9º volume), de Luiz Burlamaqui de Mello a Palmerindo de Oliveira (10º volume), de Waldemar da Cunha Brito a Astolpho de Souza (11º volume), e de Antonio de Noronha Gomes da Silva a Aprigio Brandão (12º volume), com exceção dos de nomes: — Arthur Azevedo Coimbra Filho (menor), Durval Vianna Ferraz (idem), Djalma Aguiar França (idem), Ernani Sant'Anna (idem), Geraldo Magela Pacobayba (menor), Geraldo Ignacio Damas (menor), Ido-neo da Silva Moreira (menor), Irahby Carlos da Silva (menor), José Chiaverini (menor), João Jesuino Nolasco de Carvalho (menor), Luiz Howard (menor), Ludovico Fernandes Migon (menor), Moacyr Gomes dos Reis (menor), Nelson Guimares Sampaio (menor), Orlandino Macedo dos Santos (menor), Roberto Coelho da Silva (menor), Ruy Augusto de Pinho (menor), Ruth de Souza Guimarães (menor), Waldemar Ribeiro de Couto (menor), Luiz Manduca (italiano), Antonio Augusto Vicente (português), Edgard dos Santos (menor), Americo Baroni (italiano), José Maria Pinto da Costa (português), Anacleto Loureiro (português), Damasceno Esteves (português), Carlos Teixeira da Fonseca (português), Francisco Rocha (português), Jeronymo dos Santos (português), Joaquim dos Santos (português), Antonio Diniz Caetano Junior (português), José Dias Collaço (português), Joaquim José Martins (português), Julio Augusto Alves (português), Manuel Marques (português), Avelino Augusto (português), Victorino Sanini (italiano), José Marques da Silva (português), Julio de Jesus (português), Alberto Mendes Palricas (português), Antonio Gonçalves Pereira (português), José Francisco de Almeida (português), José Nunes (português), Manuel Augusto da Silva (português), Manuel Cardoso (português), Manoel Gomes (português), Manuel Nunes Ribeiro (português), Nepumeceno Maia (português), Antonio Alves Teixeira (português), Evaristo José Pires (português), Alberto de Araujo (português), Manuel Domingues (português), Antonio de Lima (português), Antonio Rodrigues da Silva (português), Antonio dos Santos 1º (português), Ayres José de Araujo (português), Constancio Igrejas (português), Francisco Pereira (português), João Correia de Azevedo (português), João Alves (português), José Maria (português), José Pereira Soares (português), José Rodriguez (hspanhol), Julio Miranda Clemente (português), Manuel de Barros (português), Salvador Geaudagne (italiano), Silverio José da Costa (português), Felisberto Luiz dos Santos (português), Ricardo Baptista (português), Firmino Duarte (português), José Joaquim da Costa (português), Manuel de Sá (português), Alberto de Carvalho (português), José Monteiro Ribeiro (português), Julio Sanches (hspanhol), João Miranda Clemente (português), Manuel Fonseca (português), Joaquim da Rocha Freitas (português), Antonio Thomaz (português), Pereira Junior (português), Innocencio Varella (português), José Luiz Alves da Rocha (português), Manuel Fernandes (português), Manuel Alves da Rosa (português), Antonio Pereira (português), Abel Henrique (português), Joaquim Rodrigues dos Santos (português), Manuel Gonçalves Cardetas (português), Antonio Pires (português), José Rosas (português), Manuel Francisco Pereira de Rezende (português), Antonio Pereira (português), Manoel Tavares de Pinho, (português), José Gonçalves (português), Luiz Celestrini (italiano), Luiz Manduca (italiano), Severino Rosas (hspanhol), João Fernandes 1º (analfabeto), Manoel de Oliveira (analfabeto), Paulo Baptista (analfabeto), José Mamede (analfabeto), Simão José da Silva (analfabeto), Antonio Custodio (português), João Tozatto (italiano), José Cardoso (analfabeto), José Martins 1º (hspanhol), Alfredo Domingos (analfabeto), Fernando Cabral (português), Domingos Pereira (português), José Martins da Silva (analfabeto), Realino Cardoso (analfabeto), Antonio Valetim Pacheco (português), Antonio Barbosa (analfabeto), Scraphim Tei-

xeira (analfabeto), Francisco Cardoso (analfabeto), José Rosa de Mello (analfabeto), José Pedro da Silva (analfabeto), José Maria Rodrigues (analfabeto), João Alves (analfabeto), Manoel Antonio Gonçalves (analfabeto), Demetrio Ferreira (analfabeto), Piro Januario (italiano), Joaquim Cabral (português), José Ramos (analfabeto), João Nascimento (analfabeto), José Marcello (analfabeto), Joaquim Ignacio Cadoso (analfabeto), Roberto Pereira (analfabeto), Manoel Martins (português), Americo Teixeira Guimarães (português), Albino Antonio Cunha (português), Antonio Cardoso (português), Antonio Pinto (português), Vicente Fernandes (hspanhol), Leopoldo Gonçalves (português), Pascoal Braz (italiano), Manoel da Silva Marquez (português), José Vicente dos Santos (analfabeto), Francisco de Oliveira (analfabeto), Manoel Pestana (português), João Quedinho (analfabeto), Joaquim de Oliveira (português), Cyrilo Vergilio (italiano), José Moreira 2º (português), Miguel José Augusto (analfabeto), José de Medeiros (norte-americano), Affonso da Silva (português), Izaías Augusto (analfabeto), José Marquez (português), João Bento da Silva (analfabeto), Joaquim de Paiva (português), José Gonçalves (português), Olympio Rosas (analfabeto), Olympio Marquez (analfabeto), Manoel Bermarolo (português), Victorio Rissoulle (italiano), João Magri (italiano), Angelino Savassi (italiano), Antonio Dapicve (italiano), Francisco Lopes (analfabeto), Manoel Vieira (português), Manoel Borgez (português), Marciano dos Santos (analfabeto), José Garcia (hspanhol), Luiz Crispim Cuenca (hspanhol), Edmundo Walter Berthoux (extranumerario), Antonio José de Oliveira (idem), Carlos Silva do Nascimento (idem), Benedito dos Santos (idem), Manoel de Mattos (português), Castelar Ferreira da Silva (interino), Adjovanes Benedicto de Aguiar (idem), Manoel Ferreira (português) Candido Gomes (português), Manoel Monteiro (português), Aldovrando Alves Guerra (interino), Myronides Campos (idem), Manoel Alves da Silva (português), Manoel Rodrigues da Silva (português), José dos Santos Leite Junior, (português), Albino Dias (português), Francisco José de Souza (português), Abílio de Almeida (português), Joaquim Nunes (português), Marcellino Gomes (português), Americo Gonçalves (português), Antonio Cordeiro (português), Urbano Gonçalves (português), José Gomes Heleno (português), Joaquim Gomes (português), Antonio de Campos (português), José de Jesus Malva (português), Augusto Nunes (português), Albino Ferreira (português), Manoel Cardoso (português), Augusto Baptista dos Santos (português), Luiz Rodriguez (português), Antonio Ferreira Palhares (português), Manoel Ferreira (português), José Alves (português) Sylvio Estrella (português), Valencio Simões Varranda (português), Joaquim Soares (português), Manoel Luiz Bento (português), Antonio Maria Maduro (português), Adelino Esteves (português), Antonio Joaquim Coelho (português), José Augusto Maduro (português), Francisco Vaz de Brittes (português), Albano dos Santos (português), Francisco da Costa Braga (português), Mario Botelho (menor), José Maria (português), Manoel Maria da Cruz (português), Carlos Taranto (italiano), João Quintaneiro (português), Eduardo Rodrigues (português), Manoel Francisco Roubacco (português), José Ribeiro da Fonseca (português), Luiz Lopes da Cruz (português), Joaquim Francisco Pego (português), Victorino Ferreira Soares (português), Joaquim Alves da Silva (português), Manoel Dias (português), João Duarte (português), Paulino Moreira (português), Antonio Domingues (português), Bernardo Marquez (português), Damião Fernandes (português), José Andorinha (português), Herminio Lopes da Silva (português), João Francisco de Moraes (português), Sylvestre Coutinho (português), José Maria (português), Manoel Simões Pinto (português), Joaquim da Silva Souto (português), Julio Cesar Fernandes (português), José Martins Simões (português), Manoel Esteves (português) Benjamin Coelho (português), Marino Vieira (português), Antonio Teixeira (português), José Alves da Cruz (português), Antonio Francisco 2º (português), Manoel Augusto da Silva (português), Manoel Francisco Pereira de Rezende (português), José Pedraz (português), Manoel dos Santos (português), Constantino Duaste (português), Antonio Alves (português), Manoel Luiz Clemente (português), Sebastião da Silva (menor), Frederico Rodrigues Gomes (português), José Antunes (português), José Bernardo (português), Manoel Rodrigues (português), Eduardo José Adão (português), Victoriano Vasques (hspanhol), Antonio de Almeida 2º (português), José Joaquim 1º (português), Antonio Fernandes (português), Antonio Affonso (português) Antonio Baptista de Faria (português), João Baptista (português), Antonio Gomes (português), José Pinto (português), Manoel Joaquim 2º (português), Manoel Serra (hspanhol), Manoel Ferreira Cardoso (português), Manoel Gonçalves Barbosa (português), José Ferreira Netto (português), Antonio Mello (português), José Guerra (português), Joaquim Rosa (português), José Maria Lopes (português), João da Rocha (português), Fernando Esteves Pereira (hspanhol), Manoel Ayres Souto (hspanhol), Ma-

noel Almeida Cardoso (português), Manoel Garcia (hespanhol), José Varella Fraiz (hespanhol), Nestor Fernandes (português), Manoel Penha (hespanhol), Romão Castro hespanhol), José Augusto da Silva (português), Joaquim Alves Carneiro (português), Albino Alves (hespanhol), José Jorge Baptista (sirio), Aurelio Penha (hespanhol), José Monteiro (português), Joaquim Carlos Borgez (português), Domingues Rodrigues (português), Manoel José Pereira (português), Antonio Lopes (português), Jeronymo Pinto de Rezende (português), Manoel Henrique (português), João Ferreira (português), José Joaquim da Costa (português), Benjamin Gomes Rodrigues (português), Antonio Fernandes Carvalho (português), Antonio Domingues (português), Antonio Joaquim Antunes (português), Antonio José Serapião (menor), Ayrton Lopes de Oliveira (menor), José Gonçalves Vagos (português), José dos Santos (português), Joaquim Quintas (português), Izidro Rodrigues (hespanhol), Cypriano Santiago (português), João Ferreira Quintão (português), Manoel Bastos (português), Antonio José Pereira (português), Antonio de Souza (português), Abel de Barros (português), Manoel Gomes (português), Antonio de Carvalho (português), Benedicto Affonso (menor), Candido Francisco de Moura (português), Roberto dos Santos (menor), Manoel Pereira da Rocha (português), Antonio Duarte (português), Manoel Lopes Tavares (português), Francisco Ventura 1º (português), Manoel da Costa Quintas (português), Manoel Alves (português), Francisco da Costa Souza (português), Manoel Nogueira de Oliveira (português), Joaquim Alves de Carvalho (português), Augustinho Nogueira Baptista (português), José Fernandes Segundo (português), Cezar Augusto (português), Delphil Duarte (português), Lucio Mendes (português), Manoel Francisco (português), Jacintho Ferreira dos Santos (português), Raul de Souza (menor), Firmino da Costa Portella (português), José Mendes (português), Manoel Pimentel (português), Arthur Eugenio (italiano), Henrique Borese (italiano), José Ramos (português), André Gonçalves (hespanhol), Geraldo Aquino Chaves (menor), Luiz Rosa (analfabeto), Raula Ferreira (analfabeto), Eduardo Augusto dos Santos (analfabeto), Eupidio Duarte (analfabeto), Euclides José de Souza (analfabeto), Armindo de Souza (analfabeto), Antonio de Souza (analfabeto), Ramiro Thobias (idem), Ignacio Costa (idem), Sebastião Aviso (idem), Anselmo Colombi Alves da Costa (idem), Ladislau Pereira (idem), Joaquim Rodrigues (idem), Manoel Pereira da Silva (idem), Isauro Antonio (idem), Manoel José da Silva (idem), Cesarino Francisco de Oliveira (idem), Hermogenio José Pimenta (idem), José Corrêa (idem), Carlos Duarte Brandão (idem), Januario Gomes da Silva (idem), Maximiano Pereira Dias (idem), Arlindo Benedicto da Silva (idem), Capitulino José Nogueira (idem), Julio Ferreira Lemos (idem), Carlos Massapout (idem), Nestor Gonçalves (idem), José Pereira da Silva (idem), João Antonio do Nascimento (idem), Juvenil Francisco Machado (idem), João Climaco (idem), Theodoro de Souza e Silva (idem), Mariano Silva (idem), Policarpo Manhães de Azevedo (idem), Joaquim Coelho de Carvalho (idem), Absalão Alves de Oliveira (idem), Oscar França Xavier (idem), Henrique Costa (idem), Umberto de Oliveira (idem), Leocadio de Oliveira (idem), Oswaldo Roque de Miranda (menor), Durval Pereira de Souza (menor), Manoel de Oliveira (analfabeto), Joaquim Rodrigues da Silva (idem), Heitor José da Fonseca Pinto (idem), Fideles da Rocha (idem), José de Souza (idem), Henrique Araujo (idem), Antonio Augustinho (português), Aicides Dias (analfabeto), Joaquim Alves Bastos (idem), João Augusto dos Santos (idem), José Jacintho (idem), Sebastião Silva (idem), Manoel Camillo de Souza (idem), João Teixeira (idem), Mariano Alves (idem), Caetano Corrêa (idem), Lourenço Rodrigues (idem), Galdino Paulino (idem), Felício Cruz (idem), Alberto Alves (idem), Candido Guerra (idem), Olympio da Cruz (idem), Brasilino Lesmos (idem), Joaquim Alves Pereira (idem), João Florentino da Cruz (idem), Francisco Luiz (idem), Ignacio de Almeida (idem), Agnaldo Ferreira (idem), José Franck (idem), Jacintino Sabino (idem), Luiz Novaes (idem), Eupidio Ventura (idem), Francisco Paciência (idem), Francisco Costa 2º (idem), Ignacio Pereira (idem), Estevão Manoel de Britto (idem), João Nunes (idem), Ermogenio Barbosa (idem), José Alves (idem), João Francisco Soares (idem), Armando Conceição (idem), Euzebio Pereira (idem), Belmiro Felix (idem), Amado Costa (idem), José Damasceno (idem), Petronilho Lourenço (idem), Placido Conceição (idem), Eupidio Guimarães (idem), Ivo da Costa (idem), Herculino Luiz Moreira de Souza (idem), Maximiano Ramalho (idem), Alfredo de Almeida (idem), Poliopepes Fernandes (idem), Sebastião Raymundo (idem), Claudio Lopes (idem), Augustinho Cruz (idem), Irineu dos Santos (idem), Jovino Francisco (idem), José Ferreira (idem), Valentim Alves (idem), Agapito de Oliveira (idem), Jovelino Baptista (idem), José Bernardo (idem), João Honorato (idem), Ernestino Menezes (idem), Alberto dos Santos (idem), Albertino Silva (idem), Manoel Guimarães (menor), Christino de Oliveira (analfabeto), Ascendino Alves (idem), Arthur Galdino dos Santos (idem), Jacintho Pereira de Souza (idem), Antonio Francisco Bruno (idem),

Marcellino José Castilho (idem), Bernardino Honório (idem), Maurício José Ferreira (idem), Guilherme Nunes (idem), Antipos Carlos Baccé (idem), Alcino Barbosa de Souza (idem), João Luciano da Silva (idem), Belmiro Pereira da Silva (idem), Benjamin Martins (idem), Graciliano Barbosa (idem), Oswaldo Canela de Lima (idem), Manoel Ribeiro (idem), João Miguel de Lima (idem), José Francisco Sardote (idem), Pedro Marins Santana (idem), Eupidio Izaías da Silva (idem), Antonio Miguel de Souza (idem), Aniceto de Souza (idem), Sebastião Pinheiro de Rezende (idem), Sizino Abreu (idem), Manoel José Nunes (idem), Manoel Nascimento (idem), Francisco Joaquim Ribeiro (idem), Izidro Barbosa (idem), José Coelho (idem), Galdino Amancio (idem), Francisco José Vieira (idem), Francisco Eliziário (idem), Eugenio Garcia (idem), Estevão de Souza (idem), Clemente Pinto (idem), José Candido Prateado (idem), Eleuterio de Barros (idem), Enne Silva (idem), Candido Antonio da Silva (idem), José Costa (idem), Candido Mathias (idem), Aleixo Pinto (idem), José Mathias (idem), Lucidio de Carvalho (idem), Erico Portella (idem), João Machado de Azevedo (idem), Sebastião Fagundes da Silva (idem), Narciso Felix da Silva (idem), Eugenio Silva (idem), Nacerio Gomes da Silva (idem), Nicanor Gomes (idem), Antonio Silva (idem), Miguel Veiga (idem), Honório Felício de Oliveira (idem), Oscar Veiga (idem), Roque Antonio Souza (idem), Pedro Cassiano da Silva (idem), Abrahão Rodrigues da Silva (idem), Luiz Pinto (idem), Alexo Cassiano da Silva (idem), Albino Saldaña (idem), Ladislau Felício de Oliveira (idem), Eneás Muniz (idem), Manoel Deolindo Rosas (idem), Militão Cassiano (idem), Francisco Anselmo (idem), Joaquim Leopoldino (idem), Galdino Francisco de Farias (idem), João da Silva (idem), Antonio de Souza Santos (idem), Francisco dos Santos (português), Joaquim da Conceição (português), Sebastião Ferreira Torres (português), Manoel Gomes (português), Domingos Pinto dos Santos (português), Augusto Braga (português), Manoel José dos Santos (português), Manoel Fontainha Fernandes (espanhol), Antonio da Silva 2º (português), Joaquim Fernandes da Cruz (português), José Albino Pereira (português), Segundo Burgos (português), Joaquim Pereira do Nascimento Netto (menor), Antonio Martins (português), João Ferreira Mirra (menor), Silvio Camargo (menor), Joaquim Lopes de Moura (português), Alberto Caetano Ferreira (português), Constantino Pereira (português), Albino Fernandes (português), Antonio de Oliveira (português), Antonio Pelli (italiano), Casemiro Augusto (português), Demetrio Cesar (espanhol), Francisco de Burgos (português), Francisco Carvalho (português), Albino Mendes (espanhol), Lucio Rosa (menor), Manoel Telles Junior (português), Pedro Alves 1º (menor), Perfeito Buzan (espanhol), Pedro Martins (menor), Gabriel Martins (português), João Luiz Gaspar (menor), Luiz Russi (italiano), Victorino Themoteo (português), Antonio Ferreira Filho (português), Luiz Vicente (italiano), Francisco Lopes (português), Fernando dos Santos (português), Joaquim dos Santos (português), Jacintho Marques de Oliveira (português), Manoel de Araujo (português), Antonio Alves da Silva (português), Francisco de Azevedo Martins (português), Manoel de Castro (espanhol), Furgencio Borges (português), Alfredo Marques (português), Constantino Martins (português), José Pereira Pinto (idem), Alfredo Nunes (idem), Joaquim Frederico (idem), Joaquim Bernardes (idem), Manoel Joaquim de Souza (idem), Joaquim Lourenço (idem), Bento da Costa Ribas (idem), Antonio Duarte (idem), Vencendo Menor (espanhol), Miguel Borges (português), José Moremra (espanhol), Joaquim Carlos da Costa (português), Joaquim de Carvalho (português), José Duarte de Castro (menor), Delpho Pavani (menor), Valentim de Souza (português), José Fonseca (idem), Ricardo Duarte (idem), José de Oliveira Rodrigues Costa (menor), Basilio Rodrigues (idem), Oswaldo Ignacio de Souza (idem), Fernazari dos Santos (italiano), Afonso Peres (espanhol), Guido Ferreira (analfabeto), Marçal dos Santos (idem), Sebastião Costa (idem), Joaquim Costa (idem), Joaquim Duarte (idem), José de Souza Ribeiro (idem), Vicente Januario (idem), Theodomiro Ribeiro (idem), Delphino Antunes (idem), Antonio Paiva de Almeida (idem), Pedro Coelho (idem), José Joaquim (idem), Jesuino Ferreira (idem), Deolindo dos Santos (idem), Manoel Pereira de Magalhães (idem), Manoel Pereira 2º (idem), Etelvino da Silva (idem), Antonio Gomes (idem), Florencio Gomes (idem), Alberto de Souza (idem), Bento Pinto (idem), Manoel Alves Martins (idem), Francisco Gomes (idem), Manoel Pereira da Costa (português), Fulgencio Silva (idem), João Justino (idem), Roberto de Oliveira (idem), Antonio Luis (idem), Sirilo Pereira (idem), José Antonio (idem), José de Souza Moura (idem), Vicente Campos (idem), Augusto Vieira (idem), Leonel Raymundo (idem), João Teixeira da Silva (idem), João Pereira (idem), Joaquim Moreira (idem), Rosendo Alves (idem), Raymundo Antonio (idem), João Marinho dos Santos (idem), José Pereira 3º (idem), Raymundo Bernardo (idem), Manoel Bernardo Lopes (português), Octavio José (analfabeto), Jacintho de Oliveira (idem), Ambrosio Ferreira (idem), Antonio Ferreira (idem), João Fernandes da Silva (idem), Pedro Ferreira (idem),

Serapião Ferreira (idem), Tiburcio Tavares (idem), José Miranda (idem), João de Almeida (idem), Francisco Rodrigues (idem), Francisco Sirilo (idem), José Lucas (idem), João Baptista (idem), Feliciano Salles (idem), Virgúlio José da Silva (idem), Síraco Zeferino (idem), Domingos Pacifico (idem), Cyrilo de Souza (idem), Sebastião Cachoeira (idem), Manoel Pereira Cachoeira (idem), Manoel Lourenço (idem), Martiniano Lima (idem), Mario Francisco (idem), Olympio Dias dos Santos (idem), Antonio Fonseca Mattos (idem), Pedro Carneiro (idem), Verissimo Baptista (idem), Sebastião Alves (idem), Jorge Martins (idem), Raymundo Dias (idem), Alexandre Josephine (idem), Luiz Alves 2º (idem), Manoel Leocadio (idem), Domingos Rosas (idem), José de Moura (idem), Luiz Gonzaga (idem), Exuperio Camargo (idem), Levindo Ferreira (idem), João Pinto (idem), Manoel Fernandes (idem), Ricardo Xavier (idem), Francisco de Souza (idem), Joaquim de Souza (idem), Chrispim Fernandes (idem), Joaquim Phelippe (idem), Vicente Ferreira (idem), Octavio Manoel (idem), Galdino Esteves (idem), Lucrecio José (idem), Antonio do Carmo (idem), Marinho Marinho (idem), Luiz Gama (português), Antonio Joaquim (analfabeto), José Marcelino (idem), Celestino Cardoso (idem), José da Silva 2º (idem), José Manoel (idem), José Feliciano (idem), Benedito Gomes (idem), Vicente Ferreira 2º (idem), Onofre dos Santos (idem), Mariano Pineiro (idem), Santos Cardoso (idem), Antonio da Silva (idem), Joaquim Ferreira (idem), Gregorio Barbosa (idem), José Theago (idem), José dos Reis (idem), Raymundo Pereira (idem), Olympio Ferreira (idem), Antonio Martins (idem), José Pereira (idem), Julião Ignacio (idem), José Augusto dos Santos (idem), Victor Manoel dos Santos (idem), Manoel Lopes (idem), Joaquim Barbosa (idem), Secundo Marques (idem), Antonio Marcellino (idem), Manoel Pereira (idem), João Vieira (idem), José de Almeida (idem), José Lopes (idem), Sebastião de Souza (idem), Pedro Francisco (idem), Antonio Regino (idem), Francisco Neves (idem), José Rodrigues da Silva (idem), José Pereira 2º (idem), Rosalino Leite (idem), Manoel Marques (idem), Francisco Pereira (idem), José Candido (idem), André Neves (idem), Manoel da Silva Cardoso (português), José da Silva Cardoso (idem), João Gomes (idem), Maximino Solha (espanhol), Henrique de Barros (idem), Guilherme Varella Rios (idem), José Bouças (idem), Manoel Gomes Baieta (menor), Joaquim Gomes (português), Augustinho Ribeiro (idem), Camilo das Neves (idem), José Fernandes Espinha (espanhol), Santiago Romeu (idem), Manoel Leal (português), Lindorico da Silva Cardoso (menor), Francisco Bernardes (português), Bernardino Fernandes (idem), João Cardoso (idem), Manoel Simões (idem), João Alves (português), Antonio Gomes (idem), Germano Ribeiro (idem), Bernardino Moraes Ferreira (idem), Pedro Silva (idem), José Mario dos Santos 1º (idem), José Ferreira (português), Marcolino Sylvestre (italiano), Caetano Tettaro (idem), Joaquim Ferreira dos Santos (português), Joaquim Carodos (idem), Manoel Fernandes de Almeida (português), Joaquim dos Reis (idem), José Teixeira Leão (idem), Antonio de Souza (idem), Manoel Ogandi Andeon (espanhol), Antonio de Figueiredo (português), José Pereira (idem), Casemiro Lopes (português), Antonio Rodrigues (idem), Manoel Pinto (idem), Antonio Simões Marques (idem), Manoel Moreira dos Santos (idem), Severino da Cunha (espanhol), Antonio Zenicola (italiano), Antonio Calzavara (idem), Alfredo Emiliano Moreira (menor), Helio Christovam Portella (idem), Manoel Monteiro (português), José Domingues (espanhol), Raphael Delbocio (menor), José Maria Figueiredo (português), Angelo Benedicto (italiano), Cosme de Oliveira (idem), Joaquim Barbosa da Costa (menor), José Paulo Vergilio (idem), Domingos José da Silva (português), Antonio de Oliveira Martins (idem), Antonio Augusto (idem), David Fernandes (idem), José Coelho (idem), Joaquim Pinto (idem), Moisés Dias (idem), Sebastião Coelho Martins Martello (idem), Manoel Teixeira Passos (idem), Francisco Devateno (menor), Guilherme Carlos (português), Manoel José da Silva (português), Manoel Fernandes (idem), Herminio Gonçalves (idem), Joaquim Rodrigues (idem), Francisco de Castro (idem), José Pereira (idem), Manoel Joaquim 2º (idem), José Dias de Farias (idem), Manoel Joaquim Martins Exquerdo (idem), Manoel Pereira da Conceição (menor), Moacyr Cerqueira Barcellos (idem), Newton Baptista (idem), Oscar Marques (idem), Samuel Ferreira Virella (idem), Aramis dos Santos Peixoto (idem), Jacy Cavalcanti (idem), Marcolino Augusto (português), José Ricardo (idem), Manoel Esteves (idem), Norival Chaves Gomes (menor), Antonio Manoel Jorge (português), Antonio Teixeira (idem), Antonio Joaquim Lopes (idem), Manoel Antonio Reuiroga (idem), Antonio da Costa 2º (idem), Manoel Maria de Carvalho (idem), Manoel Duarte Tralhão (idem), Guilherme Assumpção (idem), José Baptista (idem), Augusto Baptista (idem), Philadelpho de Mello (idem), Manoel Ferreira da Silva (idem), Jacintho Alves de Souza (idem), Anthero da Silva Nogueira (idem), José Gil Fernandes (espanhol), Manoel Ferraz (português), Francisco de Mattos (idem), Manoel de Araujo Vianna (por-

tuguês), Zeferino Fernandes Vieira (idem), Manoel Augusto de Araujo (idem), Joaquim Rodrigues (idem), José da Rocha Camões (idem), Domingos Perre (italiano), Manoel José Affonso (português), José Moreira (idem), Luiz Vieira de Medeiros (idem), Abilio Mendes (idem), Edgard Ribeiro de Queiroz (menor), Angelo Varella (italiano), José Alves da Silva (português), Joaquim Francisco da Cruz (idem), Iprospero Mobile (italiano), Carlos Mobile (idem), João de Mello Barbosa (português), Sebastião de Souza (analfabeto), Casemiro Phelippe de Souza (idem), Luiz Rosa de Faria (aposentado), Moacyr Feliciano Barbosa (menor), Luiz Joaquim Mamede (idem), Durval Cardoso de Paiva (idem), Waldir Cardoso Ribeiro (idem), Alvaro de Souza Camillo (idem), Orlando da Silva Castro (idem), Casemiro Andriano da Silva (português), Fernando Antonio da Silva (idem), José Laporte (italiano), Enes Darles de Sá (menor), Wilson Arlindo Andriani (idem), Alfredo José Nunes (idem), Rodolpho Lima (idem), Seraphim Gomes (português), Casemiro Pereira Magalhães (idem), Arnaldo Nogueira da Silva (idem), Antonio Bernardes (idem), Jayme Lopes (menor), Guilherme Samuel Hort (inglês), Fernando Pagalamianta (italiano), Armando Candido Feliciano (menor), Francisco de Paula Souza Filho (menor), Jorge Hauck (menor), José Caneda (hespanhol), Ubiratan de Carvalho (menor), Manoel de Souza Pinhor (português), José Soares (idem), Onvidio Couto (turco), Ruy Teixeira do Santos (menor), Alcino Nunes de Azevedo (idem), Alvaro Rosa Barreto (idem), Manoel José Ribeiro (português), Antonio Dias da Costa (português), João de Oliveira Costa (idem), Casemiro Simões Ventura (português), Domingos Teixeira (idem), Francisco Pereira Lopes (idem), José Maria Valente (idem), Deamantino Almeida Siqueira (idem), Antonio Alonso Sanguan (hespanhol), Laurindo Xavier da Silva (menor), Manoel Barbosa (português), José Lucana (italiano), Avelino Alves (português), José Rodrigues da Silva (idem), João Antonio do Rego (idem), Manoel de Carvalho (idem), João Manoel Teixeira (idem), Roberto Augusto Almeida (idem), Eduardo da Fonseca Vinagre (português), Alberto Carvalho de Oliveira (português), Theodoro Arias Vasques (hespanhol), Albino de Oliveira Costa (português), Mariano Gil (hespanhol), Luiz Teixeira da Silva (menor), Joaquim Dias Pereira (português), Antonio Lopes (idem), José Dias 2º (idem), Joaquim de Souza Capuchão (idem), Manoel do Patrocínio (idem), José Gonçalves 1º (idem), Affonso Rodrigues Maia (idem), Manoel Esteves Pinho (idem), Manoel Amaral Junior (idem), José Carreiro Muniz (idem), Joaquim Madeira (idem), Joaquim Pinto Carneiro (idem), Claudionor Vieira (menor), Antonio Nolasco Gouvêa (idem), Vicente Francisco da Silva (idem), Arlindo Ferreira (idem), João Guimarães (idem), José Antonio Saraiva (português), Joaquim da Silva Vieira (idem), Moacyr Pinheiro de Souza (menor), Francisco Manoel de Araujo (português), Francisco da Costa Neiva (idem), Luiz Manoel Morão (idem), Humberto Pereira (menor), Nelson Cipely (idem), Accacio Teixeira da Costa (idem), Claudionor José dos Santos (idem), Jupyr de Moura da Silva (idem), Adamastor da Rocha Rego (idem), Alberto Machado Rangel (idem), Almir Alves de Oliveira (idem), Synval Felix da Silva (idem), Frederico dos Santos Mattos Filho (idem), Carlos da Silveira Vasconcellos (idem), Ikerpe Ferreira dos Santos (idem), Antonio Barbosa (idem), Alziro da Fonseca Martins (idem), Francisco Gomes da Silva (português), José Baltazar (idem), Joaquim Rodrigues Pinto (idem), João Antonio da Silva (idem), Abel Barreiro (idem), Antonio Gomes (português), Antonio Grosso (menor), Francisco Caetano de Souza (português), Joaquim Francisco de Oliveira (português), José de Aguiar (português), José de Mello (idem), Luiz Gomes de Moura (idem), José Maria Fernandes Capella (menor), Luiz Gomes Sarmiento (português), Luiz Dias (idem), Manoel de Oliveira (idem), Manoel Fernandes (idem), Rolando Nunes dos Santos (idem), Germano Campos (idem), Hernesto Machado Ribeiro (idem), Domingos Angeloni (italiano), Luiz Augusto de Macedo (português), Leonardo da Motta dos Santos (idem), Antonio Ignacio de Castro (idem), Franklin Tavares (idem), Antonio Augusto Lobo (idem), Antonio Lourenço Prisco (idem), João José Affonso (idem), José Luiz de Carvalho (idem), Anibal Calci (italiano), Antonio Lopes de Carvalho (idem), Manoel Pontes Moreira (idem), Augusto Aparicio Azevedo (idem), Joaquim Duarte Alegre (idem), Edgard Ferreira dos Santos (menor), Octacilio Pereira da Silva (idem), Daniel Martins Faria (idem), Orlando Aguiar Cardoso (idem), Alberto Michelini (italiano), Roberto Wagner (alemão), Antonio Manoel da Costa (português), Justino Gomes (idem), Luiz Antonio Alonso (hespanhol), Elizeu Pereira Martins (menor), Francisco da Silva Pimenta (idem), Horacio Ferreira Machado (idem), Francisco Moreira de Oliveira (português), Joaquim Pereira Junior (idem), Antonio Botelho (idem), Gracindo Brasil (menor), Arioobar Soares da Nobrega (idem), Deuclides da Costa Guimarães (idem), José Camará (português), José Limonje (italiano), José Ribeiro (português), Antonio Duarte (idem), Manoel Moreira da

Silva (português), Luiz da Costa (idem), Antonio Rodrigues (idem), Lazaro de Moraes (idem), Arthur Pereira (idem), Francisco da Costa Pacheco (idem), Justino Alves Matheus (idem), José Maria Corrêa (idem), Alfredo Rodrigues Siqueira (idem), Antonio dos Santos (idem), Sebastião Augusto (idem), Manoel Gonçalves Xavier (idem), João Motta dos Santos (idem), Antonio Celestino (idem), Manoel Joaquim Fernandes (idem), Diogo Maria dos Reis, Carlos Sampaio, Americo Custodio Pires, Carlos Caposili, Norondino Jacson de Souza Lima, Julio de Oliveira Velloso Pinto, Alvaro Henrique Paulmann, Christovam Tavares Gomes, Nestor Pinto da Silva Valle, José da Costa Ferreira, Raul Athos de Vasconcellos, Alfredo Roubaub, João Gomes da Silva, João de Oliveira Teixeira, Julio dos Santos, Manoel Garcia da Silva, Epalmerinde de Oliveira, (estes em disponibilidade), Antonio Augusto Puga (português), Noel Lopes (idem), Joaquim de Almeida (idem), Francisco Pinto Pereira (idem), Horacio Rodrigues dos Santos (idem), João Ferreira dos Santos (idem), João André Amador (idem), Manuel Mendes dos Santos (idem), Victorino Augusto Gomes (idem), Ignacio Loureiro (idem), João Dallavia (austriaco), João Batista Domingos Rolo (português), Manuel de Souza 1º (idem), Manuel Ciriaco Pereira (idem), Albino Ferreira Pedraes (idem), João Casemiro Vianna (idem), Joaquim de Oliveira (idem), Manuel Gonçalves Rainho (idem), Francisco Alves Pinheiro (idem), Manuel Rosas (idem), Hermenegildo Ramos (idem), Julio de Souza (idem), José Rodrigues de Queiroz (idem), Antonio Pereira da Silva Albade (idem), André de Seixas Lopes (idem), Lourenço Nunes (idem), João Gonçalves (idem), Alfredo Pereira Nunes (idem), Antonio Maria de Souza (idem), Alvaro de Oliveira Monteiro (idem), Antonio Maria Canaes (idem), Abilio José de Vieira Branco (idem), Bernardo Teixeira de Santos (idem), Augusto José Dias (idem), Pedro Miranda (idem), Antonio Dias (idem), Agostinho de Mattos (idem), José da Cruz Gomes (idem), José Monteiro (idem), Manuel José Martins Costinha (idem), Claudino da Silva Figueira (idem), João de Oliveira 2º (idem), Antonio Valente Soares (idem), José Lourenço (idem), Casilo Manuel dos Santos (analfabeto), Custodio da Cruz (idem), Tobias José de Souza (idem), Benedicto Lopes (idem), José Cloriano (idem), Ildefonso Isidoro (idem), Vicente de Souza Freitas (idem), Manuel Gonçalves da Silva (idem), Alvaro da Silva Pereira (idem), Manuel Bernardo Barcellos (português), José de Carvalho (idem), Manoel Pereira (idem), Antonio Alves da Cunha (idem), João Pinto Carneiro (idem), José Longa (idem), Victorino Rodrigues Filho (idem), Joaquim da Silva Carvalho (idem), Agenor Cruz (idem), Alfredo Rodrigues (idem), Manoel Pereira da Rocha (idem), Geraldo Lopes Lobo (menor), Jacomo Betaro (italiano), José Passos Gouveia (hespanhol), José Antonio de Pinna (italiano), José de Moraes (menor), Leonardo Ferreira (português), Manoel José Domingos (idem), Manuel dos Santos Correia (idem), José Gadinelli (italiano), Laurentino de Oliveira Diniz (português), Victorino Fernandes Barreiros (idem), Germano de Almeida Barros (idem), Manuel de Almeida Barros (idem), Arnaldo Marcello (português), Felipe Rosa (italiano), Manuel Gonçalves (idem), José Gomes Pereira Pinto (idem), Antonio Rodrigues Santa Marinha (hespanhol), José Fernandes (português), Manuel Alves (idem), Francisco dos Santos (menor), José Monteiro Gonzalez (hespanhol), Manuel Maria Rodrigues (português), Silvano de Almeida (idem), Manuel de Oliveira (idem), Joaquim da Rocha (idem), Manuel de Carvalho (idem), Romeu de Amorim Desiderante (idem), Agostinho Fernandes de Oliveira (idem), Alfredo Delgado (idem), Domingos Chaves (idem), Januario da Silva Maia (idem), Januario Dyonisio (idem), Manuel Coelho Nunes (idem), Manuel Rodrigues Torvelho (idem), Manuel de Oliveira Ferreira (idem), Vicenzo Parziale (italiano), Manuel Rodrigues Sobrinho (português), Antonio de Almeida (idem), João José de Oliveira (idem), Manuel Raymundo Silva (idem), Tiburcio de Souza (idem), Ernesto Correia (italiano), Luiz Guerra (hespanhol) Moacyr Correia (menor), Manoel dos Santos (idem), Nestor José Dias (idem), Belmiro Ferreira dos Santos (idem), João Coelho (português), Antonio Alves de Abreu (idem), José de Brito (idem), Noel Martins Barboza (menor), Aurelio Costa (português), Donato Severino (italiano) Alfredo Antunes Mathias (português), Geraldo Rodrigues Alves (menor), Abbad Nescif (sirio), Manuel Ferreira (português), Serafim Affonso (idem), João Domingos (idem), Geraldo Severino Gonçalves (menor), José Ferreira Lopes (idem), os quais "excluo", por serem menores de 21 anos de idade, outros de nacionalidade estrangeira, alguns em disponibilidade e interinos, e outros analfabetos, conforme discriminação feita em relação a cada um, além dos seguintes, que *também excluo*, por falta de requisitos: — Altar, Aracy Telles de Araujo, Ademar Almes de Lima, Daniel Sarmento da Cunha, Eulina Douemon Codeiro, Manuel Ignacio de Andrade Silva, Agenor Fernandes de Brito, Alcides Gomes da Silva, Aloysio de Castro Freitas Costa, Demetrio Augusto de Simões Gusmão, Edmundo Martins Gomes, Umberto Lopes Penna, Ignacio Fragoso Brito Cunha, Luiz Darcy Frohe, Manuel Lourenço Branco, Nelson Murias Barata, Oswaldo Pinto da Cruz,

Renato de Leão, Ox Drummond, Moacyr Alves da Silva, Ary Ferreira Horta, Nestor Coelho, Romualdo Carmo, Paulino Pereira Barros, Justiniano Chagas, Frederico Henriques, Nuno Costa, Ary Taveiras, Gastão Darcy Guimarães, Lucindo Teixeira Leite, Joaquim da Silva Barreto, João Canadido da Silva, Manuel Rodrigues Pereira, Manuel Pinto dos Santos, Accacio Quirino Rodrigues da Silva, Agostinho de Assis Cerqueira, Tancredo José Lopes, Annibal da Silva Ramos, Frederico Amaro de Souza Santos Filho, Mario José Machado, Ernani Portugal de Carvalho, José de Alvarenga Cintra, José da Rocha Colene, Joaquim Lopes dos Santos, Raul de Macedo Campos, Tasso Kelly Marcos, Gumerindo Cesar Pimentel, Antonio Marcos de Abreu, Alberto José Ferreira, Oswaldo da Silva Barboza, Raphael Adrien, José da Costa Buccos, Armando Hor-McYll Fragoso, Francisco dos Santos, Luiz Antonio de Oliveira, José Pereira da Costa, Eduardo Alves do Carmo, José Bonifacio Leal, José Pedro de Oliveira, Domingos dos Santos, Victor Alves Pereira, Henrique Francisco da Cruz, José Mariano, Manoel Ferreira dos Santos, Antonio Lima da Silva, Malaquias Antonio de Oliveira, Leopoldo Francisco Dutra, Placido Bento da Silva, João do Nascimento, Miguel de Carvalho, Augusto Flores Alexandre, Antonio Custodio da Silva, Leandro Dias de Castro, Hermelinda da Silva e Souza, Antonio Lopes da Costa, Antonio Barboza, João Teixeira, Pedro Caldeira dos Santos, Aniceto Alcino de Medeiros Filho, José Pedro da Costa, Raymundo José, Luiz Antonio, Moysés Eduardo de Carvalho, Deusdedit Barreto Gitahy, Orlando Joaquim Martins, Waldemar Vieira da Silva, Saint Clair Odon Ribeiro Pinheiro, Albino Moreira da Costa Lima, Constantino de Azevedo, Fernando Cavalcante Barreto, José Roberto da Silva, Manuel Antonio Pinheiro, Altino Altivo dos Santos, Vigilato Pedroso Filho, Julio de Souza Pinto, Galdino Soares, Francisco Marianno 2º, Manuel Miguel da Rosa, Huascar Barata Mancebo, Dubaldino Augusto de Souza, Eduardo Barboza Ferreira, Euleterio de Almeida Pires, Manuel Ribeiro da Fonseca, Francisco da Silveira Braga, Coriolano Soares da Silva, Manuel Pereira Damasio, Ary Koerne Fernandes Mignon, Ernesto Quirino da Rocha, José da Costa Aranhas, Altino Antonio Mendes, Eduardo da Silva Rocha, Francisco Sayao Masson, Pedro Rodrigues de Barros, Marcelino Vieira, Theophilo de Moraes, Agenor Pereira Barcellos, Alvaro de Oliveira Dias, Arnoldo Soares de Oliveira, Joaquim José de Deus, Joaquim Ignacio dos Santos, José Barboza de Moura, Laurindo Pereira, José Abel, Mario dos Santos Rosa, João Manoel, Martinho de Oliveira, Jorge Frederico Nolding, Antonio Esteves, Severino Faria da Silva, Aderio Ferreira Mirreha, Oswaldo de Oliveira, Martinho Cesar, João Barboza Galvão, José da Silva, Enclydes dos Santos, Vicente Martins, Antonio Agostinho, Antonio Gouvêa, Manuel de Paula, Agenor Ferreira, José Lino, João de Paula, Fernando Gomes Guerra, Agenor Ferreira, Bernardino Nogueira Vieira, Domingos José Dias, João Barboza, Arthur Nonato, Virgilio Vizani, Ataliba Natali, Manoel Francisco da Costa, Alberto Alves da Silva, Antonio Gonçalves Sacramento, Floriano dos Santos, Victorino Teixeira Rodrigues, João Martins Moraes, José dos Reis, Pedro Rodrigues, Geraldo de Andrade, Pedro Martins, Chrispim de Carvalho, Mariano Silva, Bernardino Proença, Antonio Augusto Gomes, Albertino Manoel Martins, José Luiz da Silva, Antonio Bijú de Souza, Pedro Rodrigues, Broncibel de Castello Branco, Ernesto Tonucci, Caio Pompeu de Souza Brasil, Waldyr Ferreira Valença, Telemaco Vieira Brasil, José Baptista, Manoel Nogueira, José Rodrigues Pereira 2º, Fabio Flores, Raphael Cortes da Silva, Pedro de Oliveira Palmeira, Felicissimo Alves da Costa, Edmundo Amorim Filgueiras, Sergio Emiliano dos Santos, Orlando Stortti, Aldano Proença, Sebastião Pimenta de Moraes, Jorge Domingos Morse, Gilberto Pinheiro Cortes, Manoel de Oliveira, Joaquim Fernandes dos Santos, Ernani da Silva Bandeira Silva, Joventino Maria Gonçalves, Antenor Alves Moreira, Aristides Francisco da Cruz, Francisco José Coutinho, Dejalde Pereira de Souza, Durval Lopes Brasil, Manoel Rodrigues Matheos Filho, Antonio Calça, Rodolpho Kaltofan, Jorge de Rezende Barroso, Custodio José Soares, Alyrio Vieira, Amancio Garcia de Oliveira, Manoel de Souza Ribeiro, Silvino Marques, José Isaac, Manoel Bouvechio, Manoel José de Araujo, José Gomes de Moraes, João Ribeiro da Silva Filho, Avelino da Rocha Guimarães, Francisco da Silva Ribeiro, João Ferreira Andrade, Pedro Gomes Varella, Gustavo Adolpho de Oliveira, Mario José Fernandes, Waldemar Quaresmo, Camillo Januario Pessoa, Martinho Antonio Pereira, Henrique da Silva Rippe, João Vieira Bayão, Moacyr Piragibe, Rodolpho dos Santos, Benedicto Figueiredo, Francisco Alexandre de Menezes, Dionysio Ferreira Lima, Fabio José de Sant'Anna, Sidney de Souza, Joaquim Monteiro do Carmo Costa, Joaquim Lins de Carvalho, Ataliba Gomes Machado, João Nunes, de Carvalho, Octavio José Vieira, Jerusalém da Silveira Maciel, Agenor Silva, Felipe Joaquim, Arlindo Correia de Oliveira, Augusto Correia Lima, Eduardo Carlos da Silva, Antonio Fernandes, Alvaro Guimarães, Manoel Affonso Vieira e Astolpho de Souza. — P. I. e R.

Distrito Federal, em 21 de novembro de 1932. — *Frederico Sussekind*, Juiz da 4ª Zona Eleitoral.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SECRETARIA**

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 7.701. Diocleciano Candido de Vasconcellos.
- 7.702. João Clapp Filho.
- 7.703. Alberto Donaldio Blois.
- 7.704. Fernando Brandão da Costa.
- 7.705. Synesio Moura.
- 7.706. Matheus Roberto.
- 7.707. Antonio Bizarro Junior.
- 7.708. Antenor Bravo dos Santos.
- 7.709. Paulino de Mello Fontes.
- 7.710. Waldemar Vieira dos Santos.
- 7.711. Francisco Guilherme de Oliveira.
- 7.712. Luiz Carlos Vogeler Gomes.
- 7.713. Rubem Nelson Pacheco.
- 7.714. Peregrino Esteves de Azevedo.
- 7.715. Sylvio Pereira.
- 7.716. Waldemar Méra Barroso.
- 7.717. João Pereira Soares.
- 7.718. João Corrêa.
- 7.719. Waldemar Lobo Vianna.
- 7.720. Faustino Passarélli.
- 7.721. Nelson de Miranda Ribeiro.
- 7.722. Waldir Braga.
- 7.723. Lourival de Oliveira Agra.
- 7.724. Edith Alvarenga Navarro.
- 7.725. Irinéa Moreira.
- 7.726. Walter José Ramos Maia.
- 7.727. Alberto Nunes Vilhena.
- 7.728. Alva Pova de Siqueira.
- 7.729. Ilka Vaz Figueira.
- 7.730. Mercedes Gomes da Silva.
- 7.731. Adelina de Jesus Louzão.
- 7.732. Layde Queiroz de Moura.
- 7.733. Adelio Paulo Mandarino.
- 7.734. Esther do Val Villares.
- 7.735. Gioconda de Andrade Corrêa.
- 7.736. Walter Vieira dos Santos.
- 7.737. Eulina Monteiro da Silva Sardinha.
- 7.738. Analia Paranhos Barbosa.
- 7.739. Nelson Perdigão Peixoto.
- 7.740. Anaufrides Dias Machado.
- 7.741. Nathalia da Costa Oliveira.
- 7.742. Antonio de Oliveira Agra.
- 7.743. Paulo David da Silva Lage.
- 7.744. Alice Esteves Teixeira.
- 7.745. Julio Belmiro Alves.
- 7.746. José da Silva Lage.
- 7.747. Zozimo da Rocha.
- 7.748. Manoel do Nascimento Cravo.
- 7.749. João Emilio Ferreira.
- 7.750. José Pedro Soares.
- 7.751. Hilario de Sá Barbosa.
- 7.752. Henrique Caetano da Silva.
- 7.753. Marcos Francisco.
- 7.754. Francisco Pereira Rodrigues.
- 7.755. Mario de Oliveira Almeida.
- 7.756. Antonio Aprigio Junqueira.
- 7.757. Trajano José de Carvalho.
- 7.758. Joaquim Ribeiro da Cunha.
- 7.759. Altamiro Theodoro Fernandes.
- 7.760. Bernardino Lima.
- 7.761. Assis Costa Rodrigues.
- 7.762. Joaquim Pinto da Silva.
- 7.763. João da Silva Monteiro.
- 7.764. Nelson Queiroz Pereira.
- 7.765. Manoel José dos Santos.
- 7.766. Victor dos Santos.
- 7.767. Octavio Pinto.
- 7.768. Aguinaldo Autran Dourado.

Comissão do Patrimônio

- 7.769. Maximiano de Vasconcellos Junior (Eng.)
- 7.770. Alberto Fontes de Vasconcellos (Eng.)
- 7.771. João Ribeiro de Farias (Eng.)

PRIMEIRA DIVISÃO

- 7.772. Alvaro Bernardes.
- 7.773. Itagiba Escobar.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 7.774. Synval de Sá e Silva.
- 7.775. Carlos Porfirio de Andrade Ramos.
- 7.776. Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.
- 7.777. Ubaldo Fernandes Lobo (Dr.)
- 7.778. Sebastião Guaracy do Amarante (Eng.)
- 7.779. Oscar Antonio de Mendonça (Eng.)
- 7.780. Carlos Perdigão da Silva Monte (Eng.)
- 7.781. Nuno Osorio de Almeida.
- 7.782. Arthur Cabral.
- 7.783. Antonio Joaquim Pereira da Silva (Dr.)
- 7.784. João Canosa (Dr.)
- 7.785. Lauro da Silveira Azevedo.
- 7.786. Jasiel de Cerqueira Leite.
- 7.787. Manoel Barbosa Leite.
- 7.788. Nestor Rodrigues de Carvalho.
- 7.789. Raul Augusto de Pinho.
- 7.790. Agnello Mallio Carneiro.
- 7.791. Heitor Esperança Arnoso.
- 7.792. José Francisco de Arruda Camera.
- 7.793. Job Fróes Pereira de Andrade.
- 7.794. Luiz Antonio de Souza Costa.
- 7.795. Sylvio Figueira de Freitas.
- 7.796. Alvaro de Albuquerque.
- 7.797. Antonio Ferreira Franco.
- 7.798. Antonio Vicente de Paula Faria.
- 7.799. Antonio Ignacio da Silveira.
- 7.800. Antonio Secioso de Sá.
- 7.801. Arthur Victor de Araujo.
- 7.802. Alberto Gayoso dos Reis.
- 7.803. Alberto de Castro Ribeiro.
- 7.804. Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles.
- 7.805. Armando Pereira da Silva.
- 7.806. Bento Cardoso Cavalcante.
- 7.807. Durval Alipio Cesario da Silveira.
- 7.808. Durval de Sá.
- 7.809. Ernesto do Valle Pereira.
- 7.810. Eugenio Gentil Brasil.
- 7.811. Francisco Dall'Orto Junior.
- 7.812. Horacio Baptista de Moura.
- 7.813. Henrique Pedro Maria de Lacerda Troise.
- 7.814. José Ribeiro da Veiga.
- 7.815. José da Cunha Pinto.
- 7.816. José de Oliveira França.
- 7.817. José Emilio Bello.
- 7.818. José Barbosa Furtado.
- 7.819. João Baptista Resende de Faria.
- 7.820. João Monte de Hannequim.
- 7.821. João Dias dos Santos.
- 7.822. João de Oliveira Sá.
- 7.823. Luiz da Silva Freitas.
- 7.824. Leoncio de Oliveira Durão.
- 7.825. Mario Azevedo da Motta.
- 7.826. Mancel Pereira.
- 7.827. Nelson França Soares.
- 7.828. Olympio de Jesus Franco.
- 7.829. Oscar Alves Dias.
- 7.830. Oscar de Cavalleiro Lago.
- 7.831. Octavio Marques Peixoto.
- 7.832. Olavo Castellar de Oliveira.
- 7.833. Phylcrato Soares Brasil.
- 7.834. Plinio Ramalho.
- 7.835. Raul Gitaby de Alencastro.
- 7.836. Seraphim Barros.
- 7.837. Salvador Antonio da Costa.
- 7.838. Sylvino Cintra.
- 7.839. Antonio Sizenando Machado.
- 7.840. Antonio Norberto Louzada.
- 7.841. Antonio Alves de Aguiar.
- 7.842. Aristides Ferreira Freire.
- 7.843. Arthur Diniz Villas Boas Junior.
- 7.844. Armando Reis.
- 7.845. Alvaro Alberto de Araujo.
- 7.846. Arnaldo Hess.
- 7.847. Arlindo de Brito Ferraz da Luz.
- 7.848. Benedicto Ferreira Freire.
- 7.749. Cypriano José Dias de Carvalho.
- 7.850. Carlos Cesar da Silva Pinto.
- 7.851. Djalma Lacombe.
- 7.852. Eugenio Barcellos.
- 7.853. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
- 7.854. Edgard Monte.
- 7.855. Francisco da Costa Vianna.
- 7.856. Floriano Pientznauer.
- 7.857. Gastão de Almeida Magalhães.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.858. Henario Portella da Rosa Lima.
 7.859. João Mendes da Costa Moura.
 7.860. João Pereira Cardoso Thompson.
 7.861. João Ferreira Soares Junior.
 7.862. João Baptista de Brito.
 7.863. José de Almeida Maia Rubião.
 7.864. José Franca Soares.
 7.865. Jorge da Silva Ramos.
 7.866. Julio Macedo Braga.
 7.867. Lindolpho Ernisto de Oliveira.
 7.868. Octavio Nunes Pires.
 7.869. Octavio Goulart Guerra.
 7.870. Renato Antunes Barbosa.
 7.871. Sylvio Antonio de Menezes.
 7.872. Sebastião Barreto de Carvalho.
 7.873. Tristão José Pinto.
 7.874. Ulpiano Nourival Fernandes de Carvalho.
 7.875. Waldemar Madeira.
 7.876. Arlindo José Simas.
 7.877. Armando Reis.
 7.878. Alberto de Carvalho.
 7.879. Augusto de Castro Guimarães.
 7.880. Asdrubal Espindola.
 7.881. Arthur Francisco da Costa.
 7.882. Adriano Tavares Laranjeira.
 7.883. Arydeo Telles de Souza.
 7.884. Adalberto Vieira Henriques.
 7.885. Baulio de Faria.
 7.886. Collatino José de Góes e Siqueira.
 7.887. Cicero Alves Monteiro Barbosa.
 7.888. Djalma Passos.
 7.889. Evaristo Rodrigues da Costa Junior.
 7.890. Edgard de Freitas Mello.
 7.891. Elpidio Moreira Barbosa.
 7.892. Francisco Couto.
 7.893. Francisco José da Rocha.
 7.894. Francisco Marinho de Assis.
 7.895. Francisco da Silva Lemos.
 7.896. Florindo Werneck Mignon.
 7.897. Gumerindo Joaquim de Carvalho.
 7.898. Henrique José da Costa.
 7.899. Henrique Corrêa Castelpoggi.
 7.900. Henrique Targat.
 7.901. Homero Augusto da Silva Maia.
 7.902. Hildebrando Corrêa de Sá da Costa.
 7.903. Horacio Luiz Quatorze.
 7.904. Ismar Cruz.
 7.905. José de Farias Cabral.
 7.906. José Pinto Peixoto da Cunha.
 7.907. José Henrique de Sá.
 7.908. José Martinho Prado.
 7.909. José Rabello Leite Junior.
 7.910. José Moacyr Lamarca.
 7.911. José Rodrigues.
 7.912. João Vieira Henriques.
 7.913. João da Costa Faria Filho.
 7.914. João Maia dos Santos Mattoso.
 7.915. João Gualberto de Almada Santos.
 7.916. Joaquim José Soares.
 7.917. Josias Junqueira Simões.
 7.918. Luiz Julio Alves.
 7.919. Luciano Gonçalves da Silva Rodrigues.
 7.920. Lindolpho Quintanilha.
 7.921. Manoel de Castro.
 7.922. Manoel Alves de Assis Azevedo.
 7.923. Manoel Nolasco de Carvalho.
 7.924. Manoel Victor de Aguiar.
 7.925. Maximiano Monteiro.
 7.926. Pedro Moysés da Matta.
 7.927. Pedro Alves de Moraes Junior.
 7.928. Romeu Rodrigues Gomes.
 7.929. Semiramês Rabello de Freitas.
 7.930. Theodorick Gaspar de Almeida.
 7.931. Ulpiano Gomes Leal.
 7.932. Alberto de Souza Martins.
 7.933. Alberto de Macedo Maia.
 7.934. Agnello Rabello de Freitas.
 7.935. Agnello de Oliveira.
 7.936. Antonio de Padua de Souza Meirelles.
 7.937. Antonio Lopes de Vasconcellos.
 7.938. Antonio Macedo Costa.
 7.939. Antonio Jucá.
 7.940. Antonio Galhane de Oliveira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.941. Ary Coelho da Silva.
 7.942. Ary Anthistenes de Macedo.
 7.943. Alvaro da Silva Brito.
 7.944. Alvaro Magalhães da Cruz.
 7.945. Alvaro da Costa Campos.
 7.946. Alvaro Aprigio de Almeida.
 7.947. Antenor Araujo Vianna.
 7.948. Antenor Pimentel.
 7.949. Agenor Cahet.
 7.950. Agenor Dias Chaves.
 7.951. Americo Barreto de Barros.
 7.952. Americo Fernandes Brado.
 7.953. Armando Luiz de Lemos.
 7.954. Armando Sêreno de Oliveira.
 7.955. Adhemar de Barros Gouvêa.
 7.956. Arnaldo Cabral de Lemos.
 7.957. Arnaldo Nunes de Souza.
 7.958. Affonso Pacca.
 7.959. Alexandre Herculanio de Figueiredo.
 7.960. Adelina Soreano de Souza.
 7.961. Alipio de Campos Sarmento.
 7.962. Alcides de Barros Del Negro.
 7.963. Astrogildo Alves de Araujo.
 7.964. Audalio Marques de Souza.
 7.965. Almerinda Franco Cerqueira.
 7.966. Araken Gomes Jobim.
 7.967. Anna da Silva.
 7.968. Aurora Nobrega.
 7.969. Ariosto Berna.
 7.970. Anadyr Plaisant.
 7.971. Argeu Machado Bezerra.
 7.972. Arcilio Ronan Moreira.
 7.973. Almir Coelho e Silva.
 7.974. Adroaldo Gomes Netto.
 7.975. Abilio Coutinho de Salles Teixeira.
 7.976. Agripino Joaguim Fortes.
 7.977. Archimedes Sá Freire Moraes.
 7.978. Achilles Hilton da Silva Moura.
 7.979. Aracy do Brasil e Silva.
 7.980. Alfredo de Freitas Mello.
 7.981. Annibal Karl.
 7.982. Actir Pegado Cherem.
 7.983. Alidéa Baptista Alves.
 7.984. Anphysio Irineu Peixoto.
 7.985. Beatriz Costa.
 7.986. Beatriz Peixoto Mignon.
 7.987. Benevenuto Francisco Pereira Filho.
 7.988. Belgrano da Rocha Mont'Alverne.
 7.989. Barbarino Malinconico.
 7.990. Berenice de Abreu.
 7.991. Bertha Schuldt Delduque.
 7.992. Brigida Gomes dos Reis.
 7.993. Carlos Aguiar de Souza.
 7.994. Carlos Simas.
 7.995. Carlos das Neves Villa Rica.
 7.996. Carlos Antunes de Freitas.
 7.997. Carlos Werneck Franco Genofre.
 7.998. Carlos Floriano da Costa Barreto.
 7.999. Carlos Alberto de Lima.
 8.000. Carlos Pereira de Carvalho.
 8.001. Carlos Rodrigues Freire de Siqueira.
 8.002. Clara de Castro Oliveira.
 8.003. Cecilia Coelho de Souza.
 8.004. Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.
 8.005. Cary Ramos Sotto.
 8.006. Claudionor Baptista de Menezes.
 8.007. Cora Tavares Iracema.
 8.008. Constantino Serra.
 8.009. Carolina de Almeida Ribeiro.
 8.010. Cyrillo Augusto de Andrade.
 8.011. Corintho Barbosa.
 8.012. Consuelo Amelia Quadros.
 8.013. Carmen Quintella dos Santos.
 8.014. Darcy Teixeira Monteiro.
 8.015. Darcilia Luiza de Carvalho.
 8.016. Daniel Conforto.
 8.017. Dinorah de Menezes Brito.
 8.018. Dinamerica da Silva Bittencourt.
 8.019. Djanira Gomes.
 8.020. Doralice da Silva Rego.
 8.021. Djalma Lobo Paes Leme.
 8.022. Dorgival Jehovah de Azevedo.
 8.023. Edgard Bento Salles.
 8.024. Edgard de Menezes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.025. Edmundo Salles Pacheco.
 8.026. Edmundo Dagoberto de Mattos.
 8.027. Eulina Monteiro de Azevedo.
 8.028. Euclydes Lobo Vianna.
 8.029. Emilio Ferreira.
 8.030. Elvira Campos.
 8.031. Eurico Falcão.
 8.032. Eleodice dos Santos Lemos.
 8.033. Edith Lobo.
 8.034. Egas Ribeiro.
 8.035. Eudaldo Vieira de Rezende.
 8.036. Elza Marins.
 8.037. Esmeraldina Fagundes.
 8.038. Francisco de Paulo Ferreira Armond.
 8.039. Francisco Amaral de Albuquerque.
 8.040. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello.
 8.041. Francisco Marinho Bandeira de Mello.
 8.042. Francisco Xavier Flores.
 8.043. Francisca Meurer Dutra da Silva.
 8.044. Francisca Cordeiro Soares.
 8.045. Floriano Ferreira da Silva.
 8.046. Flavio Falcão.
 8.047. Gastão Moura.
 8.048. Galdino Monteiro de Barros.
 8.049. Georgina Paiva da Silva.
 8.050. Gil Luiz da Cruz Franco.
 8.051. Guilherme Augusto de Faria Filho.
 8.052. Gualter José Alves.
 8.053. Henrique Indio do Carmo.
 8.054. Henrique Nascimento.
 8.055. Herminia dos Santos Silva.
 8.056. Herbert Gortocarrero Martin.
 8.057. Heleostes de Oliveira Dias.
 8.058. Herondino Pereira Pinto.
 8.059. Helena Coelho de Souza.
 8.060. Hilda Candida de Paiva.
 8.061. Horacio Corrêa.
 8.062. Idalcinda de Souza Figueiredo.
 8.063. Ignacia Vianna.
 8.064. Irapuan de Arvellos Espinola.
 8.065. Irene Scholl.
 8.066. Iracy Rocha.
 8.067. Ismael Jorge Vianna.
 8.068. Ismael Ignacio de Castro.
 8.069. Jacy de Souza Mello.
 8.070. Jandyra de Barros.
 8.071. Jaubert Basilio da Silva.
 8.072. Jarbas Anthistenes de Macedo.
 8.073. Jayme da Silva Leite.
 8.074. Jocelin da Silva.
 8.075. Jorge de Saboya e Silva.
 8.076. Joanna Pereira Cabral.
 8.077. João Paulo de Moraes Sodré.
 8.078. João Joaquim Soares.
 8.079. João Theodoro do Nascimento.
 8.080. João Egypto de Andrade Rosa.
 8.081. Juventino Carlos de Menezes Souza.
 8.082. João Teixeira Alves.
 8.083. José Nunes Rodrigues Junior.
 8.084. José Ernesto de Araujo Freire.
 8.085. José da Costa Faria.
 8.086. José da Costa Drumond Netto.
 8.087. José Victorino Nascimento da Silva Sobrinho.
 8.088. Juaracy Nazareth de Araujo.
 8.089. Jurandy Valença dos Santos.
 8.090. Julia Soares de Brito.
 8.091. Juracy Bastos.
 8.092. Jurema Macedo Costa.
 8.093. Karlitz von Doellinger.
 8.094. Laura Elvira de Carvalho.
 8.095. Leovigildo Cardoso.
 8.096. Leonizia Baptista Alves.
 8.097. Leoncio de Souza Camillo.
 8.098. Liberata de Almeida Martins.
 8.099. Lincoln Tolentino.
 8.100. Luiz Lopes Gama Andréa.
 8.101. Luiz dos Santos Durão.
 8.102. Luiz Pereira de Souza.
 8.103. Luzia Carneiro Miurat.
 8.104. Luzia Malafaia.
 8.105. Luzia Grieco Prado.
 8.106. Lucio Valentin Coelho.
 8.107. Lygia Marinho Guimarães de Castro.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.108. Lygia Bandeira da Silveira.
 8.109. Manoel Bueno da Rocha.
 8.110. Manoel José da Silveira Junior.
 8.111. Manoel Francisco Pereira de Paiva.
 8.112. Manoel Bessa de Menezes Junior.
 8.113. Manoel Pereira Corrêa.
 8.114. Manoel Cordeiro.
 8.115. Mario Pereira Grillo.
 8.116. Mario Sampaio Pinto.
 8.117. Mario Vargas de Souza.
 8.118. Mario Bessa de Menezes.
 8.119. Mario de Andrade Jambo.
 8.120. Martinho Alves da Silva Filho.
 8.121. Mathias Pinto Ribeiro.
 8.122. Margarida Moreira Rodrigues.
 8.123. Mariana Velho de Avellar.
 8.124. Marianna Castelpoggi.
 8.125. Marietta Pereira Cabral.
 8.126. Marietta de Assis.
 8.127. Magnolia Schumann.
 8.128. Maria Adelaide Fortuna.
 8.129. Maria da Luz Monteiro de Barros.
 8.130. Maria Nazareth Hungria.
 8.131. Maria da Gloria Ferreira Marques.
 8.132. Maria de Lourdes Zebal.
 8.133. Maria Augusta Soares de Pinho.
 8.134. Maria Rita Jobim.
 8.135. Maria da Gloria Carvalho.
 8.136. Maria de Lourdes dos Santos.
 8.137. Maria da Gloria Leite Ribeiro.
 8.138. Maria Marques Cayres.
 8.139. Maria Ribeiro de Araujo.
 8.140. Maria Francisca de Souza.
 8.141. Maria da Conceição Mendonça.
 8.142. Maria Olympia Soares Salema.
 8.143. Maria Nathalia de Castro Moura.
 8.144. Maria José Pereira Soares.
 8.145. Maria Uchoa Campos.
 8.146. Maria Isabel Drumond Vieira.
 8.147. Maria Carmelina Pereira de Oliveira.
 8.148. Maria Melania de Vasconcellos.
 8.149. Maria Martins Ramos Maia.
 8.150. Maria Amelia da Costa Carvalho.
 8.151. Moacyr Franco.
 8.152. Moacyr de Oliveira Bueno.
 8.153. Nair Vieira Henriques.
 8.154. Nelson Bonzounet.
 8.155. Nelson Leite.
 8.156. Nestor Coelho da Cunha.
 8.157. Nilo Bomfim.
 8.158. Newton Carvalho de Souza.
 8.159. Norival Dias de Campos.
 8.160. Nourreddin de Andrade Rumbelsperger.
 8.161. Octacilio dos Santos Castro.
 8.162. Octavio Vicente Lobo Vianna.
 8.163. Olegario Meirelles Garcia.
 8.164. Onofre Soares Junior.
 8.165. Oscar Macedo dos Santos.
 8.166. Oscar Francisco Casaes.
 8.167. Oscar Alves Pereira.
 8.168. Osman Gama do Nascimento.
 8.169. Osmario Freitas da Silva Santos.
 8.170. Oswaldo Antonio da Silva.
 8.171. Oswaldo Fernandes de Souza Cherem.
 8.172. Oswaldo Ferreira da Silva Santos.
 8.173. Oswaldo Dias dos Santos.
 8.174. Oswaldo de Almeida Macedo Costa.
 8.175. Oswaldo Fortes.
 8.176. Ouricurides Tavares de Souza Santucci.
 8.177. Paulo Moreira.
 8.178. Paulo de Miranda Roxo.
 8.179. Paulo da Camara Cruz.
 8.180. Pedro Ponciano Latsch Cherem.
 8.181. Pedro José Armando de Góes.
 8.182. Pedro Kupnen.
 8.183. Petronila Pereira Rangel.
 8.184. Randolpho Luiz de Souza Costa.
 8.185. Regina de Souza França.
 8.186. Rita Cesar da Silva.
 8.187. Roberto Azevedo Motta.
 8.188. Rodolpho Duarte Durães.
 8.189. Rubem de Faria Vianna.
 8.190. Rubens Meinick Filho.
 8.191. Seraphina Corrêa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.192. Semirames Guimarães.
 8.193. Smart Franco.
 8.194. Suphia Thereza Tavera de Sá.
 8.195. Sylvia da Silva.
 8.196. Sylvio Dutra da Silveira.
 8.197. Thercio de Oliveira.
 8.198. Tobias Rabello Leite.
 8.199. Ulysses Teixeira Ribas.
 8.200. Venicius Ferreira Chaves.
 8.201. Yolanda Secioso de Sá.
 8.202. Yvonne Labarthe Wolter.
 8.203. Zelia Abdon.
 8.204. Zilda Barreto do Couto.
 8.205. Agerino Moraes Marcial.
 8.206. Archimedes dos Santos Gomes.
 8.207. Julio de Souza Cardoso.
 8.208. Maximo de Albuquerque Sarmento.
 8.209. Antonio Magalhães da Cruz.
 8.210. Antonio Medeiros Rocha.
 8.211. Antonio Pereira Guedes.
 8.212. Antonio Espinola Veiga.
 8.213. Alvaro Furtado Sardiña.
 8.214. Alvaro Pacheco.
 8.215. Alvaro Freire da Costa.
 8.216. Alvaro Barbosa Lima.
 8.217. Ary Wandeness.
 8.218. Ary Barbosa da Silva.
 8.219. Angelo de Souza Loureiro.
 8.220. Agenor Gomes de Oliveira.
 8.221. Alvarino José da Fonseca.
 8.222. Alcindo Pyrrho.
 8.223. Ataliba Pestana.
 8.224. Aurelio Pereira da Silva.
 8.225. Audalio Calheiros Leite.
 8.226. Aristoteles Pereira.
 8.227. Aristoteles Braga Caminha.
 8.228. Aniceto Rodrigues de Miranda.
 8.229. Aristides Clodoaldo Nunes Menucci.
 8.230. Aymoré Pery.
 8.231. Armando de Lima Camera.
 8.232. Armando Passos.
 8.233. Adaucto Santarem Castanheira.
 8.234. Aíberto Polycarpo da Silva.
 8.235. Appolinario João de Oliveira.
 8.236. Adolpho de Souza Pires.
 8.237. Aldo Lisboa.
 8.238. Alkindar de Castro Caminha.
 8.239. Amarillo Monteiro da Silva.
 8.240. Ataulpa de Oliveira Imbuzeiro.
 8.241. Airiston Chaves Ferrão.
 8.242. Adolcino Cruz de Oliveira Filho.
 8.243. Agnaldo de Araujo e Silva.
 8.244. Augusta Soares.
 8.245. Alice Silveira.
 8.246. Auta da Silva Carmo.
 8.247. Anna Monteiro de Barros.
 8.248. Analia Bittencourt de Oliveira.
 8.249. Analia Luz.
 8.250. Alba Caminha.
 8.251. Adolphina Miranda Ribeiro.
 8.252. Antonietta da Silva Vasco.
 8.253. Arabella de Leão.
 8.254. Affonsina de Carvalho Lima.
 8.255. Aracy Meirelles Gralha.
 8.256. Amelia Cabral Telles.
 8.257. Benedicto Rodrigues da Silva Netto.
 8.258. Benedicto de Carvalho Vasques.
 8.259. Bernardino Borges.
 8.260. Carlos Secioso de Sá.
 8.261. Carlos Niemeyer.
 8.262. Carlos Saraiva Corrêa.
 8.263. Cesar Bueno Paes Jeme.
 8.264. Castor Victorino Coelho.
 8.265. Cid Augusto Puga.
 8.266. Cenyra Parada.
 8.267. Candida Delphina de Faria.
 8.268. Carmen Reis.
 8.269. Candida da Silveira Clapp.
 8.270. Celina Sampaio de Figueiredo.
 8.271. Daubigny Coelho.
 8.272. Dino Goulart Guerra.
 8.273. Djalma Lopes Rodrigues.
 8.274. Dragomir Fernandes de Carvalho.

8.275. Dimorah Azevedo.
 8.276. Edgard Wanderley da Motta.
 8.277. Evaristo Fonseca.
 8.278. Estevão de Souza Cruz.
 8.279. Elpidio José dos Santos.
 8.280. Esther Rodrigues.
 8.281. Felisberto Nestor Santiago.
 8.282. Floristello Barbosa Guimarães.
 8.283. Gonçalo Antunes.
 8.284. Galileu de Oliveira Paes.
 8.285. Henrique Julio Alves.
 8.286. Henrique de Amorim Muniz.
 8.287. Hilario de Siqueira.
 8.288. Heraldo Diogo Lisboa.
 8.289. Honório Ferreira Ramos.
 8.290. Horacio Paulino de Sá.
 8.291. Isaltino Ferreira Lopes.
 8.292. Isaltino da Silveira Filho.
 8.293. José Zebreal Baeta.
 8.294. José Antonio Ruy Gutierrez.
 8.295. José de Miranda Costa Moreira.
 8.296. José Soares do Amaral.
 8.297. José Gomes de Oliveira.
 8.298. José Luiz Ribeiro.
 8.299. José Luiz dos Santos.
 8.300. José Luiz Carnevali.
 8.301. José Soares da Silva Filho.
 8.302. José Furtado de Mendonça.
 8.303. José Severiano Barbosa.
 8.304. José Maria Vieira.
 8.305. José de Almeida.
 8.306. João Vital Ferreira.
 8.307. João de Souza Pereira Guimarães.
 8.308. João Garcia.
 8.309. João Coelho Filho.
 8.310. Joaquim Vieira.
 8.311. Joaquim da Silva Novaes.
 8.312. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 8.313. Joaquim Gomes da Silveira.
 8.314. Joaquim de Siqueira Bravo.
 8.315. Julio Vieira.
 8.316. Julio Alexandre Ribeiro.
 8.317. Justino de Mello Oliveira.
 8.318. Jesuino Fernandes Prado.
 8.319. Jorge Coelho Soares.
 8.320. Luiz de Souza Korff.
 8.321. Luiz Vieira de Paula Arêas Netto.
 8.322. Leopoldo Lourenço Soares.
 8.323. Lourival Rodrigues Coral.
 8.324. Lyvio Dutton.
 8.325. Liciola Dias.
 8.326. Laura Bernardino Ribeiro da Silva.
 8.327. Mario Pires Ferreira.
 8.328. Mario Dutton.
 8.329. Mozart de Souza Gama.
 8.330. Marcilio de Souza Monteiro.
 8.331. Moacyr dos Santos Pacobayba.
 8.332. Manoel da Silva Telles.
 8.333. Manoel José Soares.
 8.334. Manoel Pereira Barrada Junior.
 8.335. Moacyr Santa Luzia Gonçalves.
 8.336. Mirandolina Constancia Pires.
 8.337. Margarida Silva.
 8.338. Maria Velasco.
 8.339. Maria José Marques.
 8.340. Maria Barbosa Leite.
 8.341. Maria do Carmo Secioso de Sá.
 8.342. Maria Carolina de Andrade Carvalho.
 8.343. Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo.
 8.344. Maria da Cunha Lacombe.
 8.345. Maria Burnier.
 8.346. Maria José Casaes Ribeiro.
 8.347. Nelson Matheus da Rocha.
 8.348. Nelson José Botelho.
 8.349. Nelson Moura.
 8.350. Neel Machado.
 8.351. Octavio Fernandes Goffredo.
 8.352. Octavio Freire.
 8.353. Orestes Pinto.
 8.354. Oscar de Carvalho.
 8.355. Oscar Alves Pinheiro.
 8.356. Oswaldo Coelho de Brito.
 8.357. Oswaldo Julio de Mello.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.358. Oswaldo Pinto Magalhães.
 8.359. Oswaldo Goulart Guerra.
 8.360. Othelo Dalio Neves Gonzaga.
 8.361. Octacilia da Silva.
 8.362. Olga Braga da Silva e Souza.
 8.363. Palmyra Campos.
 8.364. Paulina Lemos.
 8.365. Paulo Valerio do Espirito Santo.
 8.366. Paulo de Deus da Silva.
 8.367. Paulino de Almeida Costa.
 8.368. Rubens Lima.
 8.369. Rubens Vargas Guimarães.
 8.370. Rubens Carvalho de Souza Junior
 8.371. Rubens Washington Bittencourt.
 8.372. Romualdo José Cândido.
 8.373. Salvador Vieira Fernandes.
 8.374. Sebastião Nolasco de Carvalho.
 8.375. Sylvio Dutra Pereira.
 8.376. Sylvio Gonçalves.
 8.377. Sylvio Nunes Pinto Rosca.
 8.378. Sylvio de Souza Breves.
 8.379. Sylvio Vidal de Barros.
 8.380. Theodomiro Adão Gonçalves.
 8.381. Vicente de Albuquerque Junior.
 8.382. Walter da Costa Meirelles.
 8.383. Walter João Baptista de Souza.
 8.384. Yvonne Pereira da Costa.
 8.385. Zacharias Esteves de Souza Doreis.
 8.386. Zoleima Mendonça de Carvalho.
 8.387. Antonio Teixeira Affonso.
 8.388. Benedicto Miguel Peregrino.
 8.389. Hermogenia Myra de Moraes.
 8.390. José de Sá.
 8.391. Jorge Elvino de Faria.
 8.392. Luiz Corrêa Gomes.
 8.393. Adherbal Borges Monteiro.
 8.394. Alvaro Pinto de Oliveira.
 8.395. Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
 8.396. Abilio Teixeira.
 8.397. Arino Bernardes.
 8.398. Braz Valentim Dias.
 8.399. David Carneiro Cabral.
 8.400. Eurico de Andrade Pinto.
 8.401. George Garcia Wallace.
 8.402. Manoel Muniz Telles de Menezes.
 8.403. Octaviano de Andrade Pinto.
 8.404. Samuel Mamedo Pires.
 8.405. Theodoro Ferreira da Silva.
 8.406. Fabio de Andrade Martins Costa (Dr.)
 8.407. João Ferreira da Silva Filho (Dr.)
 8.408. Lincoln de Araujo (Dr.)
 8.409. Antonio Waldomiro Oliveira Costa.
 8.410. Antenor Silveira Peixoto.
 8.411. Arnaldo Tavares Gonçalves.
 8.412. Durval Potiguara Esquerdo Curty.
 8.413. Letelba Rodrigues Brito.
 8.414. João Germano.
 8.415. Rubens Ferreira Simões.
 8.416. Nelson de Sá Miranda.
 8.417. Alvaro Cerqueira Coelho.
 8.418. Felipe Alves Ribeiro.
 8.419. Gastão Baptista Pereira.
 8.420. Mario Lemos.
 8.421. Ignacio Ferreira.
 8.422. Antenor Broenn.
 8.423. Mario Goulart de Macedo.
 8.424. Antonio Gonçalves de Queiroz.
 8.425. Sylverio da Silva Nery.
 8.426. Antonio Ferreira de Carvalho.
 8.427. Amaro Gomes da Costa.
 8.428. Eduardo Corrêa Sampaio.
 8.429. Franklin Rosa Rocha.
 8.430. Humberto Valerio dos Santos.
 8.431. Humberto Cesar do Amorim.
 8.432. Joaquim Neves.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.433. João Januario Gomide.
 8.434. João Calixto dos Santos.
 8.435. Martinho Paulino de Oliveira.
 8.436. Mauricio da Conceição.
 8.437. Nestor Rodrigues de Oliveira.
 8.438. Olegario Bittencourt da Silveira.
 8.439. Octavio Provençano.
 8.440. Paulo Nunes.
 8.441. Romeu Lima.
 8.442. Sebastião José Cardoso.
 8.443. Waldemar Ferreira de Barros.
 8.444. Antonio Domingos Barbosa.
 8.445. Antonio Isaac.
 8.446. Antonio Nogueira.
 8.447. Antonio Vianna Pacheco.
 8.448. Arthur de Souza Cardoso.
 8.449. Antonio Pereira dos Santos.
 8.450. Alfredo Manoel Virgilio.
 8.451. Adelfino Albino.
 8.452. Acylino Lopes da Costa.
 8.453. Arlindo Couto.
 8.454. Altamiro de Paula.
 8.455. Demetrio Monteiro Torres.
 8.456. Danilo da Silva.
 8.457. Elpidio Castello Branco.
 8.458. Fructuoso Alba Sanches.
 8.459. João Francisco da Silva.
 8.460. Jovelino Silva.
 8.461. Juvenal Ferreira.
 8.462. José Valentim Dias.
 8.463. José Maria Fernandes.
 8.464. José Antunes da Rocha.
 8.465. José Raposo da Cunha Rego.
 8.466. Leopoldo Hypolito da Fonseca.
 8.467. Luiz Augusto de Barros Junior.
 8.468. Nelson Maria do Espirito Santo.
 8.469. Nicolau Tolentino Dias da Rocha.
 8.470. Nicolau Alves de Mendonça.
 8.471. Ozorio Antonio de Carvalho.
 8.472. Ottonio Monteiro da Fonseca.
 8.473. Ozorio Corrêa de Mattos.
 8.474. Pedro Moura Sá.
 8.475. Rubem Baeta de Faria.
 8.476. Francisco Alves da Rocha.
 8.477. Paulo Pires de Amorim.
 8.478. Telesphoro de Souza Lobo.
 8.479. Olyntho Ribeiro e Silva.
 8.480. Ary Koerner Coelho de Brito.
 8.481. Amancio Marcellino Bourbon.
 8.482. Corintha Alves.
 8.483. Euclides de Moraes Saídanha.
 8.484. Luiz Tógo Moreira.
 8.485. Carlos Motta.
 8.486. Dagmar Silva.
 8.487. Adolpho Heusi da Silva.
 8.488. João Rodolpho Coelho de Carvalho.
 8.489. Marina de Araujo Vianna.
 8.490. Haroldo Crockett de Sá.
 8.491. Adhemar Pereira da Silva.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Christovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1932

Observatorio Nacional

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.190. Romeu da Silveira Marquez.
 4.191. Hiron Jacques.
 4.192. Carlos Magno Filho.
 4.193. Agenor Porto Penna de Carvalho.
 4.194. Jayme de Saint Brisson Serzedello Corrêa.
 4.195. Bento da Motta.
 4.196. Aristides Monteiro de Carvalho.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.**Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.**

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1932

Escola do Estado Maior

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

466. Cristovão de Castro Barcelos.
467. Salvador de Mello Cardoso.
468. Altair de Queiroz.
469. Carlos Honorato Lopes.
470. Durval Carlos dos Reis.
471. Osvaldo Rocha.
472. Cassilândia de Oliveira Vernes.
473. Agliberto Xavier.
474. Nelson da Fonseca.
475. Arthur da Silva Lopes.
476. Flavio Franco Ferreira.
477. Josafá Padilha da Cunha.
478. Joaquim Norberto da Roza.
479. Acylino Costa.
480. Luiz Gustavo Viana Junior.
481. Milton Santos da Fonseca.
482. Tasso Barcellos de Moraes.
483. Natalio Baptista.
484. Antonio José Fernandes dos Reis.
485. Luiz de Souza Campos.
486. Anysio Oscar da Motta.
487. Horacio de Gusmão Coelho.
488. Basilio Magno da Silva.
489. Fernando Vilas Boas.
490. Carlos Guimarães.
491. Ricardo Job.
492. Orlando Baptista de Magalhães.
493. Otélio de Albuquerque.
494. José Luiz do Nascimento.
495. Benedicto Ferreira Leite.
496. Bias Gomes Pimentel.
497. Amaro de Azambuja Villanova.
498. Heitor Pires de Carvalho Albuquerque.
499. Manoel Padron de Azevedo Pedra.
500. Euclydes Fleury de Souza Amorim.
501. Othon de Oliveira Santos.
502. Edgard Facó.
503. Amaro Soares Bittencourt.
504. João Damasceno Marques Dias.
505. Alberto Prado de Oliveira.
506. Francisco Borges Fortes de Oliveira.
507. Mario Xavier.
508. Annibal Gomes Ribeiro.
509. Raul Pinto Scidl.
510. Jair Dantas Ribeiro.
511. Nilo Augusto Guerreiro Lima.
512. Ranulpho de Oliveira Paredes.
513. Vasco Alves Secco.
514. Alcibiades do Amaral Braga.
515. Oscar de Barros Falcão.
516. Oswaldo de Araujo Matta.
517. Eduardo de Carvalho Chaves.
518. Floriano de Lima Brayner.
519. Jorge Gonçalves Pinho Junior.
520. Walter de Oliveira Ferreira.
521. Alexandre Magno de Moraes.
522. Amaury Kruehl.
523. Osman Plaisant.
524. Asdrubal Palmeiro de Escobar.
525. Augusto Frederico de Araujo Correia Lima.
526. Felinto Abaeté Cavalcante.
527. Felix de Azambuja Brilhante.
528. José Faustino da Silva Filho.
529. Eugenio Rubens Vieira da Cunha.
530. Nelson Bandeira Moreira.
531. Arthur Hescker Hall.
532. Dagoberto Gonçalves.
533. Giliath Ururaby Florim.
534. Hugo Panasco Alvim.
535. Firmino Lages Castello Branco.
536. Carlos Flores de Paiva Chaves.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

537. Joaquim Vicente Rondon.
538. Luiz Barbosa Lima.
539. Hoche Pulcherio.
540. Luiz Gomes Pinheiro.
541. Mario Mendes de Moraes.
542. Newton Franklin do Nascimento.
543. Renato Baptista Nunes.
544. Orozimbo Martins Pereira.
545. Nilo Horacio de Oliveira Sucupira.
546. Durval de Magalhães Coelho.
547. Aristoteles de Lima Camara.
548. Arthur Carnaúba.
549. Emilio Rodrigues Ribas Junior.
550. Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott.
551. Antonio Marcelino de Oliveira.
552. Amaro Soares de Oliveira.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.**Escrivão — Dr. Hannibal Porto.**

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1932

Regimento Escola

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.106. Valentim Benício da Silva.
- 1.107. Estevão de Souza Lima.
- 1.108. Antonio de Alencastro Guimarães.
- 1.109. José de Oliveira Monteiro.
- 1.110. Firmino Herculanio de Moraes Ancora.
- 1.111. Hamilton Peixoto de Barros.
- 1.112. Mario Gomes da Silva.
- 1.113. Valdemar Visconte.
- 1.114. Adelmo de Azevedo Falcão.
- 1.115. Adalberto Mendes.
- 1.116. Arnaldo Marques Ferreira.
- 1.117. Valdemar Alves Pequeno.
- 1.118. João do Couto Ramos.
- 1.119. Mario Vieira Loureiro.
- 1.120. Heitor Bonapase.
- 1.121. Helio Barbosa Brandão.
- 1.122. Angelo Migueis.
- 1.123. Carlos Braga Chagas.
- 1.124. Durval Campelo de Macedo.
- 1.125. Domingos Fernandes.
- 1.126. Alfredo Molinaro.
- 1.127. Eloi Massei de Oliveira Menezes.
- 1.128. Antonio Pereira Lira.
- 1.129. Paulo Serpa Mercê.
- 1.130. Orlandino de Matos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

1º Batalhão de Engenharia

- 1.131. Paulo Monteiro Valente.
- 1.132. Euclides Pontes.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO**Primeira Circunscrição****TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

351. OLDEMAR PINTO FERRERA MORATO (Proc. 634), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 3.455.

352. ANTONIO CEZAR DE VILLEROY (Proc. 635), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).
353. ALBERTO DE GUSMÃO LOBO (Proc. 636), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.512).
354. ASTILPHO LE LUCCA (Proc. 637), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 21, n. 194).
355. SALVADOR MUNHOZ (Proc. 638), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 24, n. 875).
356. POSSIDONIO LINS PESSOA DE MELLO (Proc. 639), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 26, n. 4.613).
357. DEOLINDA ROCHA NOBREGA (Proc. 640), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 586).
358. ZAIRA PAGLIARO (Proc. 641), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação *ex-officio* B. E. 23, n. 3.310).
359. OTTULO MACHADO DE OLIVEIRA (Proc. 642), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Botafogo. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 1.137).
360. WALTER MACHADO DE OLIVEIRA (Proc. 643), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 1.128).
361. ARISTEU DE ASSIS (Proc. 644), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 20, n. 252).
362. HENRIQUE DELFORGE (Proc. 645), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 27, n. 780).
363. MARIA JOSE' TAVARES GUIMARÃES (Proc. 646), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 3.661).
364. ITACY ARAUJO (Proc. 647), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 21, n. 3.660).
365. LEO HENRIQUE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE (Proc. 648), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 23, número 2.375).

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1932 — O escrivão, *Carlos Waldemar Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

366. JOAQUIM MARQUES ALCOFRA (Proc. 649), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.307).
367. MARIA PASSOS PEREIRA (Proc. 650), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 26, n. 392).
368. JOÃO CLIMACO DA SILVA (Proc. 651), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 2.189).
369. NAPOLEÃO DE MORAES BRITTO (Proc. 652), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 9.482).
370. WALDEMAR AMERICO ROSSI (Proc. 653), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 26, n. 4.839).
371. ANTONIO BARBOSA GOMES (Proc. 654), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 1.126).
372. MAURICIO HENSCHER (Proc. 655), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 184).

373. PIO DA ROCHA POMBO (Proc. 656), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*).
374. EUGENIO LUZ MULLER (Proc. 657), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.037).
375. ALTAIR MALAN D'ANGROGNE, (Proc. 658), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 762).
376. ANTONIO DOS REIS CARNEIRO (Proc. 659), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 24, n. 2.147).
377. MARIO ANTUNES DE CAMPOS (Proc. 660), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 757).
378. JOSE' MARIA MACHADO NUNES (Proc. 661), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 751).
379. MARIO FIALHO DE VALLADARES (Proc. 662), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 748).
380. ALEIXO DE VASCONCELLOS (Proc. 664), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 1.128).
381. JOSE' GUILHERME LACORTE (Proc. 665), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 103).
382. OLYMPIO RODRIGUES SOARES (Proc. 666), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.375).
383. JERONYMO RODRIGUES (Proc. 667), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.955).
384. ALCIBIADES DA COSTA FERREIRA (Proc. 384), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 21, n. 269).
385. MIGUEL CALDAS (Proc. 663), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 23, n. 1.203).
386. ALAMIRO DE SIQUEIRA COSTA (Proc. 670), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.651).
387. MIGUEL AUSTREGESILIO RODRIGUES LIMA (Processo 671), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 26, número 4.241).
388. RAUL HITTO BAPTISTA (Proc. 672), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 418).

Distrito Federal, aos 15 de dezembro de 1932. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

389. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA (Proc. 673), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 3.189).
390. AUGUSTO CESAR LOBO (Proc. 674), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 21, n. 2.768).
391. ANTONIO SOUTO CASTAGUINS (Proc. 675), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 1.091).
392. MARIA ELVIRA VELLOSO REBELLO (Proc. 676), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).
393. ALICE BARREIRO DA FONSECA (Proc. 677), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 760).

394. JOÃO PAULO DE FARIA (Proc. 678), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.801).
395. ROBERTO DE CARVALHO PIRES FERRÃO (Proc. 679), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 8.200).
396. EDDA PEREIRA MACHADO DA SILVA (Proc. 680), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 1.139).
397. GONTRAN MACHADO BRAGA (Proc. 681), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.832).
398. CUSTODIO MACEDO DA SILVA (Proc. 682), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.814).
399. JOÃO BAPTISTA ALVES (Proc. 683), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.922).
400. MANOEL FELIX BARBOSA (Proc. 685), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.925).
401. FRANCISCO TEIXEIRA DA PAIXÃO (Proc. 687), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.873).
402. ANEONIO FERREIRA LEITE (Proc. 688), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 7.973).
403. JAIR DE OLIVEIRA PINTO (Proc. 689), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.972).
404. HENRIQUE PAULO CORDEIRO (Proc. 686), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.874).
405. DEODORO FERREIRA (Proc. 696), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.538).
406. GABRIEL ARCHANJO DE OLIVEIRA (Proc. 698), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.970).
407. ALVARO AFRANIO PEIXOTO (Proc. 700), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 623).
408. JOSE DA ROCHA LEAO (Proc. 701), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 26, n. 10.886).
409. AGOSTINHO CYSNEIRO (Proc. 703), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.400).
410. JORGE FOX SALADINO DE ARGOLLO SILVADO (Proc. 704), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, número 266).
411. MANOEL ANTONIO DA SILVA REIS (Proc. 706), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 7.834).

Distrito Federal, aos 16 de dezembro de 1932. — O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

412. GASPARE PEREIRA DA SILVA (Proc. 690), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 198).
413. NELSON M. DA MOTTA (Proc. 691), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.262).
414. MARIO DE GOUVEA RIBEIRO (Proc. 692), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 29, n. 941).

415. JOSEPHINA DA GAMA FERNANDES (Proc. 693), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 741).
416. OCTAVIO GARCIA BARÃO (Proc. 694), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 122).
417. A. MENDES MORAES (Proc. 695), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 24, n. 850).
418. OYOMA CLARK LEITE (Proc. 697), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 305).

Distrito Federal, aos 17 de dezembro de 1932. — O escrivão Carlos Waldemar de Figueiredo.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES ELEITORAIS

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

JUIZ — DR. JOSÉ DUARTE GONÇALVES DA ROCHA

Dia 24 de dezembro de 1932

Maria Edith Ribeiro. — Lance-se o nome da eleitora nas fichas datiloscópicas.

Demithilde de Queiroz Lima. — Tome-se a impressão do polegar direito nas duas fichas do título, em que se omitira a formalidade.

José Saboya. — Lance-se a data do despacho de qualificação e volte à conclusão.

José Gonçalves de Pinho Netto. — Lance-se o nome do eleitor nas duas fichas datiloscópicas.

Amelio Lopes de Souza. — Complete-se na segunda via do título, o nome do progenitor do alistando.

Basilio Domingues Viana. — Convide-se o eleitor a comparecer em cartorio, afim de retificar a sua declaração de idade, constante do pedido de inscrição.

Carlos Herbster Menescal. — Complete-se o título, em que falta o nome do eleitor.

Mem de Vasconcellos Reis. — Sejam tiradas as impressões simultaneas dos dedos de cada mão, nas 2ª e 3ª vias do título.

Arnaldo Canongia. — Assinadas pelo identificador as fichas datiloscópicas, voltem à conclusão.

João Thomé Cardoso de Castro. — Extraia-se novo título, visto como na primeira via está errado o sobrenome do alistando. Na 3ª via está errada a data do nascimento e não consta, ainda, o lugar onde este ocorreu.

Heitor da Silva Frota. — Falta na 1ª via do título, a data do pedido de inscrição; da 2ª via, não consta a residência do alistando, com o número indicado a fls. 2; na 3ª via, também ha falta de lugar do nascimento.

Armando de Oliveira Flôres. — Extraia-se novo título, visto que a 1ª via está viciada na parte relativa à idade do alistando.

Fernando Viriato de Carvalho. — Assinada pelo eleitor a 2ª via do título, apendo-se-lhe a fotografia, voltem à conclusão.

Altino Rodrigues de Oliveira. — Completada a 1ª via do título, voltem conclusos.

João Loques. — Completem-se as fichas datiloscópicas, lançando-se-lhes o nome do eleitor.

Otávio Navarro de Andrade. — Expeça-se nova via de título, pois que a extraída, além do engano do nome do progenitor do alistando, contém emenda na data de seu nascimento, o que não deve ser tolerado.

Julio Cezar Diogo. — Complete-se a 3ª via do título, registrando-se as notas cromáticas.

Augusto de Brito Belfort Roxo. — Corrija-se na 1ª via do título, a data do nascimento do alistando.

João Fulgencio de Lima Mindello. — O título foi extraído — 1ª via — com o nome do alistando errado, o que levou o funcionário a fazer uma retificação, que não corrigiu convenientemente o equivoco. Extraia-se, pois, nova via, convidando-se o suplicante a comparecer em cartorio, para assiná-la e tirar a impressão do polegar direito.

José Vieira da Cunha. — O alistando deverá apresentar novas fotografias que satisfaçam a exigencia legal.

Felix Guimarães. — Faltam as notas cromáticas na 3ª via do título, além disso, não confere a data da inscrição lançada nas três vias do título, diversificação que o Sr. escrivão deverá esclarecer.

Heivecio Mendes Limoeiro. — Complete-se a primeira via do título e voltem conclusos.

Jorge Guimarães. — A primeira e terceira via do título, estão erradas, quanto á menção do ano em que nasceu o alistando. Extraíam-se novas vias, convidando-se o suplicante a comparecer em cartório, afim de assiná-las e tirar as impressões digitais.

EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

(Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932)

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ihas)

JUIZ — DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despachos de 16 e 17 do corrente, foram mandados expedir pelo MM. juiz os títulos de eleitores dos seguintes cidadãos:

86. Miguel Gonçalves de Castro.
87. Manoel Rodrigues de Menezes.
88. João Baptista Borges Machado.
89. Pedro Paranaguá.
90. José Geraldo Bezerra de Menezes.
91. Torquato José do Amaral.
92. Antonio José de Oliveira.
93. Dario Pereira Lopes.
94. Jorge Emilio de Souza Freitas.
95. Raymundo de Paula Pereira.
96. Domingos Francisco Quadros.
97. Thomaz Delfino dos Santos.
98. Ary de Souza Rangel.
99. Joaquim Ricardo Lopes.
100. José Marques Moreira.
101. Domingos Antonio Alves.
102. Antonio Nogueira de Almeida.
103. Seraphin Dulton.
104. Ernani Jobim Fialho.
105. Manoel d'Avila Godinho.
106. Francisco Fiscina.
107. Luiz de Siqueira.
108. Omar Murgel Dutra.
109. José Maria da Silva Reis.
110. Luiz Fraga Santos.
111. Ary Fausto de Souza.
112. Manoel de Oliveira Santos.
113. Admar de Souza Borges.
114. Cyro Goulart Monteiro.
115. Antonio Clabaret Ribeiro.
116. João Avidos.
117. Themistocles da Graça Aranha.
118. Ignacio Soares de Bulhões.
119. Raphael Lopes Ferraz.
120. Edgard Bandeira Fraga de Castro.
121. Heitor Collet.
122. Carlos Alberto Gonçalves.
123. Oswaldo Tavares.
124. Mario Santos.
125. Waldemar Araujo.
126. Avelino Cardoso.
127. Nestor de Oliveira Rodrigues.
128. Fernando Luiz Travassos.
129. Gastão da Silva.
130. José Francisco.
131. Arthur José Ferreira Braga.
132. Trajano Medeiros de Paço.
133. Luiz Colombo Vaz Sudré.
134. Frontino José de Mello.
135. Antonio Castilho.
136. Raul Ernani Pereira Leite.
137. José Segreto.
138. Antonio Bruno da Costa.
139. Luiz Aranha Pereira.
140. João Luiz Guimarães Gomes.
141. Nicanor Damazio e Mello de Oliveira.
142. Raul Conrado.

143. José Gonçalves Torres Ribeiro.
144. José Laviador de Mattos.
145. Plínio Santiago.
146. José Machado dos Santos.
147. João Gonçalves Plata.
148. Emygdio de Carvalho Silva.
149. Alvaro Figueiredo.
150. Waldemiro de Oliveira Rodrigues de Souza.
151. Sebastião Sodré da Gama.
152. Octacílio Castilho.
153. Alcino da Silva Pereira Ramos.
154. Americo Mendonça.
155. Fidelis Alves da Silva.
156. José Joaquim Dutra.
157. Geraldo Jorge da Conceição.
158. Fabriciano Freire Andrade Lima.
159. Cecília Leite Carneiro Monteiro.
160. Helena Junqueira Schmidt.
161. Georgina Martins.
162. Hamilton Paulino da Silva Pires.
163. Eurico Costa.
164. Paulino Diamico.
165. Balthazar Franklin Tavora.
166. Felipe Santa Cruz Guimarães.
167. Jorge Guimarães Sant'Anna.
168. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
169. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior.
170. Manoel Affonso Braga.
171. Mario Alves Ramos.
172. Antonio Queiroz Vieira Vaz.
173. José de Oliveira.
174. Tarcizio Pinto da Silva.
175. José Maria do Valle Ramalho.
176. Silverio Janiques.
177. Antonio de Magalhães Bastos.
178. Augusto José de Messias.
179. Carlos Raymundo de Carvalho Ribeiro.
180. Benjamin Constant Ferreira.
181. Aristides Ferreira da Silva.
182. José Augusto de Menezes.
183. Carlos Pimentel Cardoso.
184. Etelvino Barbosa Cordeiro.
185. Virgílio Carneiro da Cunha.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos proprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor. Dado e passado, nesta Capital, em 19 de dezembro de 1932. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o escrevi e assino. — Carlos Waldemar de Figueiredo.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ihas)

JUIZ — DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 22 de dezembro corrente, foram mandados expedir pelo MM. juiz os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

186. Sylvino Werneck Brandão.
187. Henrique Braga.
188. Manoel Fernandes Costa.
189. Manoel Moreira de Barros e Silva.
190. Alfredo Polgin.
191. Leonidas José de Siqueira.
192. Deoclecio de Araujo Silva.
193. Henrique de Souza Gomes.
194. Raul Vachias.
195. Waldemar da Mouta Campello.
196. João Joaquim Serra.
197. José Alfredo dos Santos.
198. Henrique Alves da Silva.
199. Jorge Augusto Xavier da Silva.
200. Americo de Abreu Lima.
201. Carlos Pinho.

202. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
203. Luiz Vieira de Souza e Silva.
204. Francisco Pereira de Carvalho.
205. Hygas Chagas Pereira.
206. Pedro Monteiro de Barros.
207. Eduardo Galdino dos Santos.
208. Antenor Dias Pereira.
209. Abreclino Pereira.
210. Armindo de Jesus Trinta.
211. Francisco Reynaldo Bastos.
212. Aristides de Oliveira Palmira.
213. Aulicino Augusto dos Santos.
214. Antonio Ferreira Gomes Filho.
215. Paulo Monteiro de Barros.
216. Emilio Pessoa de Oliveira.
217. Arthur Antonio Monteiro.
218. José Maria de Aquino.
219. Vicente José da Silva.
220. Antonio Fernandes de Moura.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos próprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondentes ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor. Dado e passado, nesta Capital, em 22 de dezembro de 1932. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.

De ordem do Dr. juiz eleitoral da Terceira Zona, Primeira Circunscrição, do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 24 do corrente mês, foram mandados expedir pelo MM. Dr. juiz os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

43. Paulo Batista Roquete Pinto.
44. Carlos Corrêa Rodrigues.
45. André Gaudie Ley.
46. Adolpho Ferreira Nobrega.
47. Frederico Sussekkind.
48. Feliciano Pinto Pessoa.
49. Martinho Garcez Caldas Barreto.
50. Heloisa Alberto Torres.
51. Felipe Antonio Xavier de Barros.
52. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
53. José Alfredo de Oliveira.
54. Joana de Oliveira Santos.
55. Alice Morgado Gomes.
56. Carlos Del Negro.
57. Walter Gomes Cardim.
58. João Lenz Niederauer.
59. Rubens Monte.
60. Rubens de Carvalho Roquette.
61. Sylvestre Gomes de Araujo.
62. Fernando Nilo de Alvarenga.
63. Pedro de Freitas Lins.
64. Clademirol Julio de Andrade Figueira.
65. Adriano de Abreu.
66. Mario Castro.
67. Olympio Leite Chermont.
68. Eurico Sampaio.
69. Fabio Carneiro de Mendonça.
70. Arthur Lopes Rego.
71. Antenor Batista de Azevedo Castro.
72. Guilherme Lopes Angelo.
73. Edgar Roquette Pinto.
74. Armenio Demetrio Ayres de Souza.
75. Edmundo Oest.
76. Oscar Silva Pereira.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1932. Eu, Carlos Waldemar Figueiredo, escrivão o subscrevi. — *Carlos Waldemar Figueiredo*.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

JUIZ — DR. FREDERICO SUSSEKIND

Torno público, para conhecimento dos interessados que, por despachos de 19 do corrente, o Dr. Frederico Sussekkind, juiz da 4ª Zona Eleitoral, ordenou a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

10. José Escarlante.
11. Manoel José Ferreira.
12. Arthur Pessoa Cavalcanti.
13. José Luiz Coelho de Aguiar.
14. Okinda Magdalena dos Santos.
15. Manoelito Souza Ferreira Martins.
16. João Luiz Siqueira.
17. Nelson C. de Mello Souza.
18. Manoel Peres da Costa.
19. José de Lima Motta.
20. Antenor Coelho da Silva.
21. Alvaro Siaines de Castro.
22. Armando Cordeiro Kitzinger.
23. Deusedino Lacombe.
24. Oscar Guimarães Rodrigues.
25. Antonio Rodrigues Fonseca.
26. Livio de Paula Rabello.
27. Cypriano Archanjo Moreira.
28. Ranulpho Bocayuva Cunha.
29. Eugenio Carvalho do Nascimento.
30. Francisco de Assis Barros.
31. Orlínio da Costa Guimarães.
32. João Floriano da Silva.
33. Nelson Pereira Leite.
34. Eugenio Proclam Marins.
35. Lauro de Figueiredo.
36. Oswaldo Ferreira da Silva.
37. Augusto Duarte da Cunha.
38. Eric Boone Harben.
39. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
40. Antonio Peres da Costa.
41. Mario de Souza Mattos.
42. Joaquim José da Silva.

Nos termos do art. 4º, § 7º, do decreto n. 22.168, de 5 do corrente, os títulos serão entregues, na forma estabelecida no art. 46 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, aos próprios eleitores, ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor no verso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — O escrivão, *Pinheiro de Andrade*.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo).

JUIZ — DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 6ª Zona, 2ª Circunscrição, do Distrito Federal, faço público que, para conhecimento dos interessados, por despacho de 23 de dezembro corrente, foram mandados expedir, pelo MM. Dr. juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

46. Antonio Corrêa Brazil.
47. Armindo Teixeira de Carvalho.
48. Alvaro de Carvalho.
49. Agripino Grieco.
50. Aurelio de Amorim.
51. Amaury Pereira Lima.
52. Augusto Duarte de Moraes.
53. Antonio Augusto Ferrari.
54. Asgal de Medeiros.
55. Benedicto Felismino.
56. Candido Bernardino Esteves.
57. Carlos Coelho.
58. Cassiano de Souza.
59. Demetrio Ferreira da Silva.
60. Edison Teixeira Condessa.
61. Eleusipo de Siqueira Cecilio.

62. Eurico de Almeida Garcia.
63. Eurydice Moura.
64. Felipe Marcos da Silva Endson.
65. Frederico Tavares Lobato.
66. Henrique Ernesto Dias.
67. Hyppolito Ferreira.
68. Jayme Dias França.
69. João Raymundo Rodrigues Junior.
70. José Pedro Barbosa.
71. José Mozart.
72. José Bello de Andrade.
73. José Ferreira Sophia.
74. José Vicente Paes de Barros.
75. José Maria Pinto da Veiga.
76. Jorge Leitão Bandeira.
77. Julio Xavier da Silva Moreira.
78. Luiz Felipe Barrozo Nunes.
79. Manoel Alves Botelho.
80. Maria Amelia Barboza.
81. Mario Camargo de Freitas.

82. Mauricio Vermin.
83. Moacyr de Oliveira Leite.
84. Nicanor da Silva Tavares.
85. Noemi Pitanga.
86. Octacilio Candido Duarte.
87. Onofre Julio dos Santos.
88. Oscar Cherem.
89. Paulo Francisco Schück.
90. Quintilho Mazzoni.
91. Raul Fernandes Portugal.
92. Renato Dias Braga.
93. Vicente Paula Reis.
94. Waldemar Ferreira de Araujo.

Outrossim, faço ciente aos interessados, que os títulos são entregues aos proprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor.

Dado e passado nesta Capital, em 26 de dezembro de 1932. —
José Pinheiro de Andrade, escrivão.